



CNAS
Conselho Nacional
de Assistência Social

CONFERÊNCIAS NACIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dados sobre as Conferências e suas Deliberações

SUMÁRIO

I CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		06
<i>“Sistema descentralizado e participativo - financiamento e relação público-privado na prestação de serviços da Assistência Social”</i>		
DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA		06
DELIBERAÇÕES		06
POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		06
COMANDO ÚNICO / REORDENAMENTO / DESCENTRALIZAÇÃO		09
PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL / CONSELHOS		11
RELAÇÃO PÚBLICO E PRIVADO		13
BENEFÍCIOS		15
ASSESSORIA / TREINAMENTO / RECURSOS HUMANOS		16
DIVULGAÇÃO		17
RELAÇÃO COM AS OUTRAS POLÍTICAS		18
RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS		20
FINANCIAMENTO		21
II CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		27
<i>“O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social - Construindo a inclusão - Universalizando Direitos”</i>		
DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA		27
DELIBERAÇÕES		27
EIXO 1: CONSTRUINDO A INCLUSÃO SOCIAL		27
• A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS DIREITOS • A EXPLICITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA POPULAÇÃO ALVO DA LOAS • A PERSPECTIVA DOS MÍNIMOS SOCIAIS • MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO		
EIXO 2 : CONSTRUINDO O SISTEMA DESCENTRALIZADO		33
• COMANDO ÚNICO • RELAÇÃO ENTRE AS TRÊS ESFERAS E OS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E O GOVERNO FEDERAL • FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
EIXO 3: CONSTRUINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR		40
• PROTAGONISMO DOS CONSELHOS • PAPEL DOS FÓRUMS • A RELAÇÃO ESTADO X SOCIEDADE CIVIL • MECANISMOS DE ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL • A REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL NOS CONSELHOS		
EIXO 4: CONSTRUINDO O FINANCIAMENTO E O CONTROLE SOCIAL NA ASSISTÊNCIA SOCIAL		41
• A PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO • A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA • A PARTICIPAÇÃO DAS 3 ESFERAS DE GOVERNO NO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL • CRITÉRIOS DE PARTILHA • A GESTÃO E O CONTROLE DOS FUNDOS		

	EIXO 5 : CONSTRUINDO AS ARTICULAÇÕES DA ASSISTÊNCIA COMO POLÍTICA	46
	• A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL • A CONCERTAÇÃO ENTRE BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETO • A ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS • PADRÕES DE ATENDIMENTO	
	III CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	51
	<i>"Política de Assistência Social: Uma trajetória de Avanços e Desafios"</i>	
	DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA	51
	DELIBERAÇÕES	52
	PAINEL I - AVALIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NOS OITO ANOS DA LOAS	52
	• Papel Político dos Conselhos	52
	• Participação dos Conselhos na Elaboração dos Planos de Assistência Social	54
	• Ação dos Conselhos no Controle dos Recursos	55
	• Organização e Funcionamento dos Conselhos	56
	• Atuação dos Conselhos na Regulamentação dos Benefícios Eventuais e Continuados	56
	• Participação dos Usuários nos Conselhos	58
	• Fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Assistência Social	58
	• Articulação entre Conselhos de Assistência Social e outros Conselhos de Direitos	59
	PAINEL II - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO FINANCIAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	59
	• Fontes de Financiamento e Orçamento Destinado para a Assistência Social	59
	• Financiamento Indireto via Renúncia Fiscal	60
	• Critérios de Partilha de Recursos entre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos.	60
	• Co-financiamento	61
	• Funcionamento dos Fundos	61
	• Emendas parlamentares	61
	• Outros Temas	61
	PAINEL III - OS AVANÇOS E DESAFIOS NA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	62
	• Primazia do Estado na Condução da Política de Assistência Social	62
	• Comando Único em cada Esfera de Governo	62
	• Autonomia das Esferas Governamentais	63
	• Recursos Humanos	63
	• Elaboração do Plano de Assistência Social	63
	• Articulação entre as Políticas Sociais	64
	• Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social	64
	• Outros temas	64
	IV CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	65
	<i>"Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos"</i>	
	DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA	65
	DELIBERAÇÕES	65
	PAINEL I ASSISTÊNCIA SOCIAL: CONCEBER A POLÍTICA PARA REALIZAR O DIREITO	65
	PAINEL II GESTÃO E ORGANIZAÇÃO – PLANEJAR LOCALMENTE PARA DESCENTRALIZAR E DEMOCRATIZAR O DIREITO	67

	PAINEL III FINANCIAMENTO – ASSEGURAR RECURSOS PARA GARANTIR A POLÍTICA	69
	PAINEL IV MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMO ESTRATÉGICA PARA FORTALECER O CONTROLE SOCIAL	71
	V CONFERÊNCIA <i>“SUAS – PLANO 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”</i>	73
	DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA	73
	DELIBERAÇÕES	74
	ESTRATÉGIAS E METAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	74
	• Compromissos Éticos com os Direitos Sócio-assistenciais	74
	• Metas da Gestão do SUAS	77
	• Metas da Gestão de Recursos Humanos	80
	• Metas de Financiamento	81
	• 10 direitos sócio-assistenciais	82
	• Metas de Controle social	83
	• Compromissos Éticos com os Direitos Sócio-assistenciais	85
	VI CONFERÊNCIA <i>"Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS)"</i>	88
	DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA	88
	DELIBERAÇÕES	89
	EIXO FINANCIAMENTO Item do Plano Decenal: Investimento em Assistência Social	89
	EIXO CONTROLE SOCIAL Item do Plano Decenal: Democratização do Controle Social	89
	EIXO RECURSOS HUMANOS Item do Plano Decenal: Gestão do Trabalho	90
	EIXO GESTÃO Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial • Vigilância Social e Defesa Social e Institucional • Níveis de Proteção Social e Integração de Serviços e Benefícios • Regulação • Informação, Monitoramento e Avaliação	90
	EIXO GESTÃO Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersectorialidade - Proteção social básica	92
	EIXO GESTÃO Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersectorialidade - Proteção social especial	92
	EIXO GESTÃO Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersectorialidade - Aprimoramento da gestão	93
	VII CONFERÊNCIA <i>"Participação e Controle Social no SUAS"</i>	94
	DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA	94
	DELIBERAÇÕES	95
	EIXO 1 Processo Histórico da Participação Popular no País: nossa cidade e territórios em movimento; Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social: a diretriz constitucional em debate; Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica,	95

	caráter da representação e processo de escolha.	
	EIXO 2 Protagonismo do Usuário, o seu Lugar Político no SUAS; O Trabalhador do SUAS e o Protagonismo dos Usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.	97
	EIXO 3 Democratização da Gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental e Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS.	98
	EIXO 4 Bases para Garantia do Financiamento da Assistência Social: a justiça tributária que queremos.	99
	VIII CONFERÊNCIA <i>“Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”</i>	<u>101</u>
	DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA	101
	DELIBERAÇÕES	102
	SUBTEMA 1 ESTRATÉGIAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS.	102
	SUBTEMA 2 REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.	104
	SUBTEMA 3 FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL.	106
	SUBTEMA 4 A CENTRALIDADE DO SUAS NA ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NO BRASIL.	108



I Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

I Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no Centro de Convenções de Brasília, nos dias 20 a 23 de novembro de 1995, contou com a presença de 689 delegados, 193 observadores credenciados, 76 convidados e 111 ouvintes, perfazendo um total de 1.069 participantes.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Reinhold Stephanes	Marlova Jovchelovitch	Portaria nº 2.233, de 7 de julho de 1995

Objetivo
Avaliar a situação e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

Tema Geral:
<i>“Sistema descentralizado e participativo - financiamento e relação público-privado na prestação de serviços da Assistência Social”</i>

Subtemas:
1. Sistema descentralizado e participativo da Assistência Social. 2. Relação público e privado na Assistência Social. 3. Financiamento da Assistência Social.

DELIBERAÇÕES

Não houve publicação das Deliberações da I Conferência, em Resolução CNAS.

A - POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Extinguir o Programa Comunidade Solidária e outros programas e organismos governamentais, tais como Fundos de Solidariedade que atuem paralelamente na área da Assistência Social nas três esferas de governo, tendo em vista a implantação do Comando Único preconizado pela LOAS, incorporando seus recursos e patrimônios aos órgãos executores da Política de Assistência Social.
2. Que a I Conferência Nacional de Assistência Social operacionalize e aprove indicativos para a definição dos mínimos sociais, referidos no artigo 1º, da Lei nº 8.742 - LOAS, estabelecendo a garantia de acesso à educação, saúde, habitação, saneamento, trabalho, lazer, transporte urbano e terra, essencial para elaboração e implementação da Política Nacional de Assistência Social, devendo fazer parte das orientações gerais do CNAS.

3. Acionar o Ministério Público como instância legítima de garantia do atendimento às necessidades básicas e universalização dos direitos sociais.
4. Implementar as ações previstas na LOAS, referentes aos projetos de enfrentamento da pobreza e geração de renda, garantindo, desse modo, a reforma agrária e urbana, emprego, saúde, lazer, saneamento e transporte urbano, sem se descuidar de uma ênfase especial naquelas ações de caráter preventivo, a fim de evitar situações de risco pessoal e social dos beneficiários da Assistência Social.
5. Que os órgãos responsáveis pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social elaborem os respectivos Planos Municipais de Assistência Social, baseados no diagnóstico do seu município, a partir de uma sistematização adequada dos dados da área social, considerando tanto as necessidades básicas não atendidas quanto a capacidade de atendimento dos serviços existentes.
6. Que a Política Nacional de Assistência Social contemple outras ações previstas na LOAS, além dos benefícios, especialmente os projetos de enfrentamento da pobreza, visando à garantia dos mínimos sociais, respeitando a realidade de cada região e garantindo flexibilidade para as adequações que se fizerem necessárias.
7. Garantir que as conquistas na área da Assistência Social não sofram solução de continuidade na passagem de governo, em todas as esferas administrativas, por motivo de nova eleição, assegurando que as prioridades propostas pelos Conselhos Estaduais e Municipais prevaleçam.
8. Garantia de uma política diferenciada da área de Assistência Social para os municípios de fronteira, buscando-se o estabelecimento de parceria com entidades de âmbito internacional.
9. Acrescentar no caput do Art. 20 da LOAS “bem como as pessoas portadoras de deficiência vinculadas aos serviços e programas de habilitação e reabilitação e projetos de geração de emprego”.
10. Apoio à criação de casas lares e/ou residenciais para pessoas portadoras de deficiências, idosos e/ou abandonados.
11. Que os Conselhos Estaduais de Assistência Social assessorem os Conselhos Municipais na realização de um diagnóstico situacional, visando o levantamento dos chamados “Bolsões de Pobreza” do Estado e, de posse destes dados, priorizem o repasse de recursos a estas regiões.
12. Que o Poder Executivo, com a Sociedade Civil organizada, garanta a criação dos Conselhos Paritários, estabelecidos na LOAS, com caráter deliberativo e fiscalizador na execução da Política de Assistência Social nos estados e municípios, bem como na aplicação dos recursos financeiros da Assistência Social.
13. Pelo cumprimento dos preceitos legais e constitucional sob a fiscalização dos Conselhos. Incorrendo tal cumprimento, que seja aberto inquérito civil público, por intermédio da Procuradoria Geral da República e/ou do Ministério Público, contra a esfera de governo correspondente.
14. Que a Política de Assistência Social seja planejada e executada de forma integrada às demais políticas sociais.

15. Que o CNAS divulgue, amplamente, os critérios de cadastramento e criação de entidades de Assistência Social.
16. Agilizar a aprovação de projetos de renda mínima de âmbito nacional.
17. Que a Política Nacional de Assistência Social incentive parcerias intermunicipais por meio de cooperativas e consórcios, modernizando o sistema legal para a sua formação.
18. Que a Política Nacional de Assistência Social apoie a criação de centros regionais nos Estados para tratamento de dependentes químicos, dotando-os de infraestrutura, sobretudo equipes multidisciplinares, e com prioridade para ações preventivas a serem viabilizadas pela área de saúde.
19. Que os programas de geração de emprego e renda, oficialmente instituídos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, utilizem uma parcela dos recursos disponíveis prioritariamente para o funcionamento de unidades produtivas coletivas organizadas pelas escolas comunitárias, associação de moradores, famílias de crianças portadoras de deficiências, adolescentes e crianças carentes e idosos.
20. Garantir o cumprimento da Lei Federal quanto à reserva de até 20% de vagas para as pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos em todos os níveis de governo.
21. Que seja criado, em nível nacional, o SIAS -Sistema de Informações da Assistência Social.
22. Que se cumpra os artigos 244 e 227, parágrafo 2º, da Constituição Federal, sobre a adaptação dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Que, em todas as cidades do país onde há transporte coletivo, estes veículos venham já adaptados de fábrica.
23. Que se faça cumprir a Lei no que se refere à adaptação das edificações às pessoas portadoras de deficiência física, de acordo com as normas específicas da ABNT.
24. Que a Política Nacional de Assistência Social apoie programas voltados às minorias (índios, portadores de HIV, homossexuais, famílias de presidiários e outros), visando garantir o atendimento de suas necessidades básicas.
25. Que o SAS elabore e apresente o Plano Nacional de Assistência Social a partir de 1996, contemplando as diretrizes da LOAS.
26. Elaborar e efetivar uma Política Nacional, Estadual e Municipal de atendimento ao migrante, intinerante e população de rua.
27. Que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais assegurem a ampliação do atendimento à criança de 0 a 6 anos, de acordo com os preceitos legais (Constituição Federal e ECA).
28. Apoiar programas voltados à defesa da mulher e ao atendimento de suas necessidades.

29. Apoiar programas de atendimento às necessidades da população de rua.
30. Apoiar programas de prevenção à prostituição infanto-juvenil.
31. Que a proteção do Estado traduza-se também em serviços especializados ao atendimento da mulher vitimada, migrantes enfermos e portadores do vírus HIV.
32. Que o plano de ação do órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, nos níveis Municipal, do Distrito Federal, Estadual e Nacional, seja revisto a partir das conclusões das conferências e encaminhado para apreciação e aprovação dos respectivos Conselhos, quando instalados.
33. Que o CNAS estimule a criação de fóruns regionais permanentes, com o objetivo de divulgar as mais significativas experiências municipais e estaduais de Assistência Social, e para o acompanhamento e discussão da legislação que normatiza o repasse dos recursos financeiros e o processo de descentralização administrativa.
34. Que os Conselhos Municipal, Estadual, do Distrito Federal e Nacional estabeleçam como critério para programas na área de Assistência Social, mecanismos de gestão participativa com a participação dos usuários.

B - COMANDO ÚNICO / REORDENAMENTO / DESCENTRALIZAÇÃO

35. Que o Governo Federal priorize a reorganização da Assistência Social, juntamente com as demais políticas públicas da área social, garantindo a representação de órgãos federais nos estados, visando maior aproximação entre Governo Federal, municípios e a sociedade civil, considerando as diversidades regionais.
36. Formação de um grupo paritário (governo e sociedade civil), no âmbito de cada Estado e Município, para agilizar o processo de reordenamento institucional, com poder de articulação das três esferas de governo, para garantir o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, dentro de um prazo predeterminado.
37. Que o MPAS, por intermédio da SAS e CNAS, encaminhe aos estados, Distrito Federal e municípios uma recomendação quanto à unificação da denominação de suas secretarias e/ou fundações que atuam na área de Assistência Social. Que elas tenham em seu nome o termo Assistência Social.
38. Que o CNAS elabore recomendações e orientações unificadas para o processo de encaminhamento da criação e implantação dos Conselhos nos estados, Distrito Federal e municípios, garantindo a ampliação de suas representações na composição do Conselho Nacional e para que todos os municípios realizem suas conferências, destinadas à instalação dos Conselhos e a criação dos Fundos.
39. Agilizar o reordenamento institucional em todo o Brasil. Que este trabalho se dê em conjunto entre SAS (Governo Federal) e secretarias estaduais e municipais, responsáveis pela área da Assistência Social, na implantação de Conselhos e Fundos.
40. Garantir o comando único, nas três esferas de governo, a ser exercido pelas Secretarias de Assistência Social, ou instituições congêneres, tendo como órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores das políticas de Assistência Social os respectivos Conselhos de Assistência Social, seus Planos de Ação e

Fundos, a serem criados, elaborados e implantados no prazo de 180 dias, a partir da data de conclusão da I Conferência Nacional de Assistência Social.

41. Promover a integração dos demais órgãos governamentais, cuja atuação estabelece interface social, no processo de implementação do LOAS.

42. Garantia da participação popular na elaboração dos projetos de lei que vão instituir os Conselhos e Fundos de Assistência Social nos municípios.

43. Fortalecer o órgão executor da Política Nacional de Assistência Social, criando o Ministério da Assistência Social com o mesmo status dos demais.

44. Garantir que as ações direcionadas ao adolescente infrator sejam de responsabilidade do Ministério da Justiça, podendo recorrer à assessoria técnica da Secretaria de Assistência Social, quando necessário.

45. Que o CNAS e os demais Conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais agilizem e fiscalizem o reordenamento institucional, com vistas a evitar a descontinuidade dos programas sociais em execução, bem como dos programas a serem propostos.

46. Que o Governo Federal garanta condições aos municípios de prestarem serviços, programas e benefícios de suas competências, mediante o urgente reordenamento institucional a ser assumido pelos governos estaduais e federais.

47. Que o reordenamento institucional, no âmbito do MPAS, garanta a manutenção do corpo técnico dos órgãos executores da Política Nacional de Assistência Social, para o assessoramento, prioritariamente, do processo de municipalização, como todos os seus direitos adquiridos.

48. Que seja repassado aos Estados, Distrito Federal e Municípios o patrimônio das instituições federais extintas, inclusive aqueles bens que tiverem indicação para venda, incorporando os recursos obtidos aos respectivos Fundos de Assistência Social, visando garantir o processo de descentralização.

49. Que a Reforma Administrativa proposta pelo Governo Federal contemple o Reordenamento Institucional da Assistência Social, para a efetivação do comando único nas esferas federal, estadual e municipal.

50. Na implantação do comando único descentralizado e participativo da Assistência Social, que sejam submetidos à aprovação dos Conselhos, em todos os níveis, os programas e projetos existentes, até que estes se extingam e que, os recursos a eles destinados sejam repassados aos Fundos de Assistência Social, em cada esfera de governo, sob o controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

51. Que o CNAS crie mecanismos e normas que evitem o paralelismo de ações na área da Assistência Social entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

52. Promover a operacionalização imediata da LOAS e do Fundo Nacional Assistência Social.

53. Garantia de autonomia administrativa e financeira à Assistência Social, por meio da criação de órgãos estaduais e municipais específicos e exclusivos de Assistência Social.
54. Que a Secretaria Nacional de Assistência Social (SAS) respeite e garanta o processo de discussão e implantação dos Conselhos estaduais e municipais de Assistência Social.
55. Que a SAS agilize a nomeação dos Coordenadores Estaduais e o treinamento da equipe técnica que irá assessorar estados e municípios na implantação dos Conselhos e criação dos Fundos.
56. Descentralizar o atendimento na área de Assistência Social, dentro dos princípios da municipalização, com autonomia de recursos financeiros. Esta descentralização deve ser entendida como um processo que implica redistribuição de recursos e de poder, redefinição de papéis, reordenamento institucional e estabelecimento de novas relações entre as três esferas do governo e controle social.
57. Implantar o sistema descentralizado e participativo de Assistência Social por meio dos comandos únicos em cada esfera de governo, pela criação de Conselhos paritários e Fundos e, ainda, pela elaboração de plano de ação, extinguindo-se órgãos e programas paralelos e que estejam fora das possibilidades de controle social.
58. Criar e descentralizar postos de serviço da Assistência Social nas áreas urbana e rural, utilizando os equipamentos já existentes.
59. Respeitar o perfil dos municípios e suas condições financeiras na descentralização e municipalização de programas que atendam a situações emergenciais, garantindo flexibilidades para as adequações que se fizerem necessárias.
60. Assegurar que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios implantem seus respectivos Conselhos após a realização de suas Conferências, a fim de garantir a participação da sociedade na elaboração dos projetos de criação dos Fundos e dos Planos de Assistência Social, sem que haja qualquer prejuízo às entidades e organizações de assistência social na execução das ações, até 30 de dezembro de 1996.

C - PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL / CONSELHOS

61. Efetivar e fiscalizar as ações inerentes à Assistência Social, aplicando-se as penalidades previstas na Lei.
62. Assegurar que as Resoluções do CNAS sejam imediatamente encaminhadas aos Conselhos Estaduais e destes aos Conselhos Municipais de Assistência Social.
63. Garantir que a fiscalização e as atividades afins dos Conselhos de Assistência Social sejam realizadas em articulação com outros Conselhos pertencentes à Seguridade Social.
64. Garantir que constem do Plano de Assistência Social de cada esfera de Governo as Ações de Assistências desenvolvidas junto aos demais órgãos públicos, a serem controladas pelos respectivos Conselhos.

65. Os Fóruns microrregionais, Fóruns municipais e Conselhos municipais deverão resgatar as Leis Orgânicas dos municípios para se garantir coerência nos encaminhamentos da LOAS, considerando que elas variam de acordo com as realidades de cada município.
66. Garantir a continuidade do trabalho de Assistência Social prestado pelas instituições e ONG's, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelos Conselhos, de forma independente das mudanças de Governo e sem discriminação partidária.
67. Padronizar os principais documentos de prestação de contas, contemplando uma versão simplificada do balancete e possibilitando o controle social dos gastos com a Assistência Social.
68. Assegurar o caráter público da prestação de serviços assistenciais oferecidos pela rede privada de instituições que atuam no setor, permitindo a participação do usuário na definição de programas, para que o controle social seja mais efetivo.
69. Garantir à população ampla divulgação das políticas aprovadas pelo Conselho de Assistência Social, tornando público o conhecimento das entidades beneficiadas e a forma de gestão dos recursos.
70. Garantir uma política de transferência transparente e criteriosa dos recursos da Assistência Social, para o exercício do controle social.
71. Garantir a divulgação ampla, pelo CNAS, dos critérios para cadastramento e criação de entidades de Assistência Social.
72. Criar um banco de dados acerca dos serviços assistenciais oferecidos pela rede privada de instituições, atuantes no setor, e garantir que essas informações sejam remetidas aos estados e Distrito Federal, os quais deverão encaminhar aos seus municípios.
73. Estabelecer parcerias na operacionalização da Política de Assistência Social, desde que discutidas e aprovadas nos respectivos Conselhos.
74. Que o CNAS e a SAS promovam encontros, seminários e debates com os poderes executivo e legislativo, em todas as esferas administrativas, a partir de uma política de informação e conscientização, objetivando contribuir para o processo de descentralização da Assistência Social, notadamente, por meio da criação e implantação de Conselhos e Fundos de Assistência Social.
75. Que o CNAS priorize a articulação com os diversos Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e Fóruns Populares, garantindo o repasse de informações e a possibilidade de realização de ações conjuntas.
76. Criação de um Fórum Nacional de Dirigentes Públicos Municipais da área de Assistência Social, de forma a possibilitar uma articulação nacional para a efetivação da descentralização.
77. Que o CNAS assegure que os representantes da Sociedade Civil nos Conselhos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sejam eleitos pela população organizada em suas entidades ou movimentos, por meio de Assembleia Pública amplamente divulgada, com a fiscalização do Ministério Público, devendo os governos acatar os resultados deste processo.

78. Considerando que, em 1996, o CNAS desencadeará a realização de um Fórum para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho, e que os participantes da I Conferência Nacional reclamam uma maior representação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no CNAS dos Estados e Municípios, propõe-se que o Governo Federal encaminhe Projeto de Lei alterando a composição do mesmo referente ao quantitativo de conselheiros, aumentando o número de seus representantes, obedecendo a paridade.

79. Que seja revista a participação dos municípios no Conselho Nacional de Assistência Social, com criação de uma vaga para cada região, sendo necessário ampliar a composição do Conselho para 24 membros. Os representantes das regiões deverão ser eleitos em fórum próprio nas regiões.

D - RELAÇÃO PÚBLICO E PRIVADO

80. A Política de Assistência Social deve explicitar formas de parcerias.

81. Igualdade e universalidade na relação de parceria entre Governo e entidade social.

82. Ampliar a parceria entre o Governo e a Sociedade na ótica da co-responsabilidade para a condução da Política de Assistência Social, atendendo a todos os segmentos que dela necessitem, por meio de um conjunto articulado de projetos e serviços.

83. Ao serem definidas as prioridades que traduzam políticas de Assistência Social, deve ser assegurada, nas diversas esferas de Governo, uma ação coordenada incluindo as parcerias, de forma a contemplar a cobertura de serviços com eficiência e eficácia, sem paralelismo.

84. Que o Estado atue como provocador e articulador das discussões da Política de Assistência Social junto à Sociedade Civil.

85. Que o Estado confira tratamento igualitário às entidades sem fins lucrativos, a partir dos objetivos que elas se propõem a atingir.

86. Definição, pelo CNAS, de diretrizes sobre a relação Público e Privado, de modo a efetivar os dispositivos da LOAS, explicitando o que compete ao Estado, à Sociedade Civil e ao mercado.

87. O CNAS deve normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, zelando pelo princípio da complementaridade dos serviços e integração entre as instituições da área de Assistência Social.

88. O Estado deve assumir seu papel de implementar a Política de Assistência Social, assegurando, ao setor privado, um papel complementar na sua execução.

89. Garantir o estímulo e o apoio do poder público às organizações não-governamentais no assessoramento, planejamento, execução e acompanhamento de programas e projetos.

90. Assegurar, por meio de critérios claros, o caráter público da prestação de serviços assistenciais pela rede privada de instituições que atuam no setor, exigindo delas o cumprimento da legislação fiscal e tributária.

91. Propor, por intermédio do CNAS, a revogação da Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, e demais leis subseqüentes, que tratam da concessão de títulos de utilidade pública, inscrições, atestados e registros de entidades de fins filantrópicos, inclusive, substituindo a terminologia "filantropia" e "fins filantrópicos", promovendo assim ampla reforma das regras que regem as relações do Estado com as entidades e organizações sociais, para que haja uma política mais transparente de convênios e contratos de prestação de serviços sociais.
92. Recomendar às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais que, na concessão de título de utilidade pública, a partir da Lei nº 8.742/93, seja levado em conta parecer dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e/ou Municipal de Assistência Social.
93. Que o CNAS proceda a uma ampla revisão das normas e critérios de concessão de registro e certificado de fins filantrópicos, às entidades e organizações privadas de Assistência Social, até junho de 1996, visando uma nova regulamentação das relações Públicas e Privado a ser incorporada na Política Nacional de Assistência Social, dando ampla divulgação junto aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.
94. Que o CNAS efetive gestões junto aos governos federal e estadual, no sentido de que se definam critérios para concessão de auxílios, subvenções e contribuições às entidades privadas de Assistência Social e que, tais recursos, sejam consignados aos Fundos de Assistência Social, ficando vedada a concessão a entidades com fins lucrativos.
95. Que o CNAS atue em favor da maioria das entidades que perderam a condição de "isento" junto ao INSS, em face de interpretação equivocada das Resoluções sobre a matéria, na medida em que isto acarrete risco de suspensão do atendimento. Na nova normatização sobre a matéria, deve-se incluir a retroatividade da isenção.
96. Que a Política Nacional de Assistência Social estabeleça mecanismos de controle e avaliação de resultados sobre a relação de parceria do Governo com entidades privadas, visando garantir padrões de qualidade na prestação dos serviços.
97. Democratização da atuação das entidades, permitindo a participação dos usuários na gestão dos serviços oferecidos, podendo ser feita por meio da criação de comissões tripartite.
98. Cadastramento das entidades de âmbito municipal, estadual e nacional nos respectivos Conselhos, desburocratizando e descentralizando o sistema e assegurando o respeito à autonomia político-administrativa dos Conselhos, bem como estabelecendo mecanismos de comunicação e consulta interconselhos, visando a agilidade no repasse de recursos financeiros.
99. Estabelecer competência aos Conselhos de Assistência Social para apreciar, fixar normas e requisitos para a concessão dos certificados de utilidade pública, e para fiscalizar e acompanhar as entidades de Assistência Social.
100. Efetuar, no âmbito do município, por meio do Conselho Municipal da Assistência Social, os registros das entidades assistenciais, configurando um cadastro único para as três esferas do governo.

101. Garantir o registro permanente das entidades no CNAS, submetendo-o a uma avaliação anual, por parte dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, os quais deverão encaminhar relatórios ao CNAS.

102. A concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas terá uma indicação prévia por parte dos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social ao CNAS que, à luz da legislação vigente, homologará, ou não, a concessão.

103. Revisão de todos os convênios celebrados na área da Assistência Social pelos Conselhos das diversas esferas administrativas, num prazo de 180 dias, a contar de 1º de janeiro de 1996, objetivando o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal e na LOAS (artigos 4º e 5º).

104. Assegurar o rigoroso cumprimento do cronograma definido por termos de convênio para repasse de recursos financeiros, garantindo, assim, a manutenção das entidades assistenciais de forma a não prejudicar os usuários.

105. Estabelecimento de critérios técnicos claros para a celebração de convênios entre o Poder Público e Entidades Cíveis, contemplando os diversos segmentos: idosos, crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiências.

106. Que o CNAS normatize a forma de parceria (convênios) na prestação de serviços sociais, estabelecendo cláusulas contratuais obrigatórias e garantindo a obediência ao contrato, sob pena de pagamento de multa a quem o descumprir.

107. Garantir a cassação, pelo CNAS, do certificado de fins filantrópicos de entidades sociais que comprovadamente tenham promovido desvio de recursos.

108. Capacitação de recursos humanos na área de orçamento e financiamento visando a melhoria qualitativa do controle social.

109. Garantir que o órgão responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, nas três esferas de governo, tenha uma equipe de profissionais especializados na área social, e seja de caráter multiprofissional, visando assegurar maior eficiência e eficácia à ação.

E - BENEFÍCIOS

110. Que o CNAS realize debates junto aos parlamentares da Comissão Especial da Reforma Previdenciária e junto à Comissão de Seguridade Social, para o não acolhimento da proposta do Governo de alteração do artigo 203 da Constituição Federal, que trata da Assistência Social como Política de Seguridade Social. Pela rejeição da proposta de alteração do artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, incluída no bojo da Reforma da Previdência, que desvincula o valor do benefício de prestação continuada do Salário Mínimo e transforma-o em auxílio (PEC nº 33-A).

111. Ampliar o alcance do benefício de prestação continuada aos idosos e pessoas portadoras de deficiências, pela alteração do limite da renda mensal familiar per capita, que deve ser limitada a 01 (um) salário mínimo e não a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

112. Ampliar o alcance do benefício de prestação continuada aos idosos pela alteração da idade, reduzindo-a para 60 anos na área urbana e para 55 anos na área rural.
113. Assegurar que todos os benefícios garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela LOAS, neles incluído o benefício de prestação continuada, sejam vinculados ao salário mínimo.
114. Cadastramento imediato dos idosos e pessoas portadoras de deficiência e concessão automática do benefício de prestação continuada, previsto na LOAS, a partir de janeiro de 1996.
115. Garantir que o benefício de prestação continuada seja estendido a portadores de doenças terminais, nos mesmos critérios estabelecidos para a concessão do benefício a idosos e pessoas portadoras de deficiência.
116. Garantir o benefício de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, ainda que já receba pensão mensal vitalícia adquirida por direito.
117. Garantir o benefício de prestação continuada a todos os deficientes incapacitados de gerar seu sustento, ainda que pertencente à família em que exista outro ou outros deficientes que já recebam este benefício.
118. Desconsiderar, para efeitos do cálculo da renda mensal familiar per capita até ¼ do salário mínimo, utilizada como referência para o pagamento do benefício, os ganhos provenientes da renda mensal vitalícia e do benefício de prestação continuada, recebidos por outro integrante da família.
119. Que os documentos comprobatórios da idade dos beneficiários da LOAS não sejam limitados ao tempo de existência do documento, batistério fornecido pela Igreja e outros.
120. Que a operacionalização do benefício de prestação continuada seja acompanhada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, mesmo sendo sua concessão de responsabilidade do Governo Federal.
121. Descentralizar a criação de Postos do INSS, facilitando o acesso dos usuários ao benefício de prestação continuada.
122. Que haja a manutenção da renda mensal vitalícia para os segmentos da classe trabalhadora portadores de patologias invalidantes e dos segmentos que se tornarem inválidos, antes dos 70 anos de idade, mas que perderam a qualidade de segurados e que não foram contemplados na LOAS.
123. Alterar a LOAS, no seu artigo 2º, inciso I, incluindo “proteção ao adulto sem vínculo familiar”.
124. Revisão dos critérios para a concessão do benefício de prestação continuada para pessoas portadoras de deficiências, limitados, hoje, àquelas que possuem uma “condição de deficiência severa e profunda”.
125. Que se incluam, na concessão do benefício de prestação continuada, os portadores de doenças orgânicas e crônicas degenerativas permanentes, isto é, os soro-positivos sintomáticos, hemofílicos e os autistas considerados incapacitados para o trabalho.

F - ASSESSORIA / TREINAMENTO / RECURSOS HUMANOS

126. Que o CNAS e a SAS promovam, com a máxima urgência, programas de capacitação técnico-política e administrativa para os futuros conselheiros estaduais, do Distrito Federal e municipais de Assistência Social, e para os gestores dos Fundos, bem como formulem uma política para qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área da Assistência Social.
127. Garantir e manter os direitos adquiridos dos trabalhadores dos órgãos de Assistência Social extintos.
128. Que a SAS agilize a nomeação dos representantes estaduais, preferencialmente com servidores de carreira e ofereça treinamento para a equipe técnica que irá assessorar os estados e o Distrito Federal e, em conjunto com estes, os municípios na implantação dos respectivos Conselhos.
129. Estabelecer uma política de desenvolvimento de Recursos Humanos para viabilizar e agilizar ações propostas nas três esferas de governo, notadamente a que se refere ao comando único da Política de Assistência Social.
130. Que o CNAS possua um corpo técnico especializado para o assessoramento das ações técnicas e administrativas desenvolvidas pelo mesmo e que este corpo técnico seja composto por indicação do próprio Conselho, mediante critérios que envolvam conhecimento e experiência na área.
131. Que a SAS, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, assessorar os estados e os municípios na implantação da LOAS, sobretudo na formação dos Conselhos, criação dos Fundos e elaboração do Plano de Assistência Social.
132. Garantir o assessoramento técnico sistemático por parte do executivo dentro dos princípios da LOAS, para preparação da Sociedade Civil, visando à formação dos Conselhos, criação dos Fundos e elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Assistência Social.
133. Garantia da qualificação técnica permanente dos executores dos programas sociais nas três esferas do Governo e no Setor Privado, assegurando a presença de profissionais tecnicamente capacitados.

G - DIVULGAÇÃO

134. Que os Conselhos de Assistência Social realizem a divulgação de suas atribuições e deliberações à comunidade por intermédio dos meios de comunicação, inclusive, pela publicação em Diário Oficial.
135. Garantir ampla divulgação das ações dos Conselhos de Assistência Social, no mínimo semestralmente, visando fortalecer o caráter deliberativo e a transparência e, principalmente, o cumprimento da LOAS.
137. Regular a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, divulgando-a em todos os meios de comunicação de massa.
138. Os Fóruns/Conselhos de Assistência Social, em nível federal, estadual e municipal deverão definir mecanismos de atuação direta junto aos parlamentares para a divulgação e cumprimento da LOAS.

139. Que o CNAS e o Ministério da Previdência e Assistência Social viabilizem a divulgação e popularização da LOAS, inclusive nos meios de comunicação de massa, contribuindo, desta forma, para a necessária compreensão da Assistência Social como direito de cidadania, motivando a elaboração de cartilhas informativas e a realização de campanhas enfatizando os direitos e a valorização do idoso, da criança, do adolescente e da pessoa portadora de deficiência.

140. Valorizar o papel e a presença dos movimentos populares organizados para difusão e melhor compreensão da LOAS, inclusive, pela realização de encontros com lideranças políticas, comunitárias e educadores.

141. Que se promova uma ampla divulgação, sob todas as formas de comunicação, do montante de recursos orçamentários alocados e aplicados, nas três esferas de governo, entre os diversos programas e entidades sociais, a exemplo do que acontece com os recursos do FNDE.

142. Garantir que o CNAS possa divulgar, amplamente, a Política Nacional de Assistência Social aos Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como também a toda sociedade.

H - RELAÇÃO COM AS OUTRAS POLÍTICAS

143. Definição e implantação de uma Reforma Agrária e Agrícola em todo o país, capaz de incentivar e apoiar o pequeno e o médio agricultor, com incentivos e linhas de crédito mais adequadas, especialmente para o fortalecimento da agricultura familiar, enfatizando aspectos relativos ao uso de agrotóxicos e defensivos agrícolas, a fim de viabilizar a permanência do homem no campo, ou mesmo o seu retorno.

144. Estruturação e implantação de uma política habitacional a partir das realidades locais e adequação desta aos segmentos a serem atendidos, priorizando cooperativas habitacionais e projetos de financiamento a famílias com renda inferior a três salários mínimos, articulando com os projetos de enfrentamento à pobreza e geração de renda da Assistência Social.

145. Que o CNAS se articule com o Conselho Nacional de Saúde, buscando o apoio necessário à criação de centros regionais nos estados para tratamento de dependentes químicos, dotando-os de infra-estrutura, sobretudo equipes multidisciplinares e com prioridade para ações preventivas, a ser viabilizada pela área da saúde.

146. Garantir que os trabalhadores portadores de patologias invalidantes (TB, cardiopatia grave, neoplasia maligna, etc.) continuem a ser contemplados pela renda mensal vitalícia do INSS.

147. Amparo às crianças e adolescentes com problemas crônicos de saúde que necessitem de tratamento especializado, assegurando abrigo e atenção.

148. Implementar campanhas educativas abordando a violência contra a mulher, o idoso, a criança e o adolescente, não só no seio da sociedade, mas também no âmbito da família, garantindo a punição dos responsáveis pelos atos de violência.

149. Fiscalização, pelo Ministério do Trabalho, do efetivo cumprimento da implantação de creches nas entidades empregadoras.

150. Diligenciar junto aos Conselhos de Educação, de todas as Unidades da Federação, para que, por meio de portaria, normatizem sobre a inclusão de conteúdos curriculares relativos aos direitos constitucionais das crianças e dos adolescentes, já regulamentados pelo ECA, LOAS, SUS e outros instrumentos legais.

151. Garantir a formulação de uma Política Nacional de Migração e de outras políticas eficazes que respondam ao processo de migração, visando reduzir os problemas das periferias urbanas, dando condições e incentivos para que o homem se fixe no seu local de origem.

152. Que as terras apreendidas com plantação de ervas que causam dependência física ou psicológica, bem como os equipamentos de irrigação e preparação do solo, sejam repassadas aos sem-terra, de acordo com as diretrizes da Reforma Agrária.

153. Garantir recursos em nível municipal para contratação de especialistas na área de saúde, para tratamento de deficientes, assim como para compra de equipamentos para o setor de reabilitação.

154. Que se assegure o combate à pobreza previsto no LOAS, promovendo ações articuladas entre as diversas políticas setoriais para o seu adequado enfrentamento, em especial no campo da problemática habitacional, garantindo:

- a. Acesso à moradia digna à população de risco social na faixa de zero até 3 salários mínimos e/ou de risco físico, tais como: idosos, crianças e adolescentes, pessoas portadoras de deficiência, adultos desempregados e mulheres chefes de família;
- b. Implementação de pequenos loteamentos em locais dotados de infra-estrutura básica, superando a segregação social dos grandes loteamentos e promovendo, inclusive, a integração dos sem-teto;
- c. Articulação dos projetos habitacionais com outras ações de caráter sócio-econômico, tais como: produção de insumos para edificação de moradias com ações cooperativadas, mutirões remunerados ou não, aproveitando e capacitando mão-de-obra local;
- d. Implementação dos mecanismos referentes ao capítulo da Política Urbana, das Constituição Federal e das Unidades da Federação, promovendo a reforma urbana;
- e. Implementação de uma política de regularização fundiária, incluindo programas de atenção aos sem-terra;
- f. Condições dignas de moradia, vida e trabalho à população das áreas rurais, preservando a cultura local.

155. Priorizar a Política de atendimento às crianças e adolescentes que vivem em situações de risco pessoal e social, como meninos e meninas de rua, as prostitutas, as que trabalham com idade inferior a 12 anos. Que sejam implementados, de forma integrada com os Conselhos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, programas sócio-educativos, conforme previsto na LOAS e no ECA.

156. Fomentar programas sociais que viabilizem ações integradas entre as áreas da Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Lazer, Planejamento, Obras, Agricultura e Turismo, privilegiando o combate à mortalidade infantil, doenças infecto-contagiosas e a diminuição da incidência de DST entre jovens, inserindo a educação sexual nos currículos de 1º e 2º graus.

157. Que os Conselhos, Nacional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criem instrumentos formais ou informais de intercâmbio para aprofundar temas e experiências, difundindo idéias e definindo estratégias de enfrentamento de problemas comuns a nível nacional, regional, estadual e municipal.
158. Que o CNAS busque entendimentos junto ao Conselho Nacional de Saúde no sentido de que este cobre, do SUS, a correta aplicação dos 2,5% destinados à aquisição de órtese e prótese.
159. Que seja garantido, por intermédio do SUS, o deslocamento da equipe multidisciplinar até o domicílio dos usuários do benefício de prestação continuada, na impossibilidade da sua locomoção até o local da perícia.
160. A equipe multidisciplinar do SUS deve contar com profissional de Educação Especial para estar em condições ideais de credenciar e avaliar os interessados no recebimento do benefício de prestação continuada, especialmente as pessoas portadoras de deficiência.
161. O Centro de Reabilitação profissional do INSS deve atender, além do portador de deficiência física, o portador de deficiência mental, visual e auditiva.
162. Criar canais de intercâmbio entre os diversos Conselhos de Assistência Social e os diversos segmentos organizados da sociedade, nos âmbitos estadual e municipal, para discussão de problemas sociais correlatos, os quais perpassam as diversas áreas, apontando ações integradas para solução dos mesmos. Que sejam feitas articulações com os setores de Educação e as instâncias de capacitação profissional para que incluam matérias relativas à cidadania.
163. Que sejam feitas articulações entre os Conselhos de Assistência Social já existente e a serem criados, com outros Conselhos afins (da Criança e do Adolescente, da Saúde, etc.), evitando o paralelismo de ações e favorecendo a união de forças.
164. Que a I Conferência Nacional de Assistência Social se posicione contra as propostas de Reforma Constitucional, as quais alteram os direitos sociais adquiridos e garantidos no âmbito da Seguridade Social.
165. Priorizar na Política de Saneamento Básico as áreas carentes e a habitação popular, garantindo o repasse de recursos pelo órgão governamental responsável por esta Política ao Fundo Municipal de Assistência Social, após a aprovação dos projetos pelos respectivos Conselhos.

I - RECOMENDAÇÕES PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS

166. Garantir que os órgãos executores da Política de Assistência Social sejam estruturados em todos os municípios e que exerçam um diálogo permanente com o Fórum Municipal ou Regional ou com o Conselho Municipal de Assistência Social.
167. Garantir a obrigatoriedade de realização de seminários e encontros municipais com o objetivo de elaborar Planos e criar Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social, evitando-se o surgimento de conselhos por decreto, sem a participação popular, dando, assim, cumprimento à LOAS.
168. Garantir que os programas/projetos desenvolvidos nos municípios para atender crianças e adolescentes contemplem as pessoas portadoras de deficiência.

169. Cobrar da Secretaria de Assistência Social e dos órgãos estaduais responsáveis pela coordenação da Política de Assistência Social o assessoramento dos municípios na elaboração de seu diagnóstico e criação de Conselhos e Fundos, e não somente treinamento e capacitação.

170. Garantir que os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social assegurem o controle social e a fiscalização sobre as ações da Política de Assistência Social, para que estas não sofram solução de continuidade a cada mudança de governo.

171. Assegurar que os Conselhos Municipais, dos Estados e do Distrito Federal sejam espaços democráticos, sendo seus membros escolhidos mediante votação, inclusive o Presidente dos respectivos Conselhos.

172. Agilizar o reordenamento institucional da Assistência Social, com vistas a evitar a descontinuidade da execução dos programas e projetos sociais.

173. Estimular a formação, manutenção e fortalecimento de fóruns municipais permanentes na área da assistência social, com papel de articulação, para cobrar e fiscalizar os repasses de recursos para a execução dos Planos Municipais.

174. Garantir que todos os Estados e Municípios constituam seu Fórum de Assistência Social para fortalecer a participação da sociedade civil e subsidiar a execução da Política de Assistência Social de forma integrada.

175. Incentivar a participação responsável e consciente da população na definição de programas e projetos desenvolvidos pelo setor público, por meio de ampla mobilização e organização, com a criação de fóruns nas comunidades para discussão dos problemas de seus moradores, de modo a atender à realidade local.

176. Garantir que o Conselho Municipal de Assistência Social forneça às entidades cadastradas os seguintes documentos: certificado de registro de entidade e certificado de inscrição e funcionamento com validade de 12 meses.

177. Que os Estados apoiem programas de Assistência Social nos municípios que não disponham de recursos financeiros e humanos, ou seja, programas que, pelo seu custo, especialização ou grau de complexidade, não podem ser executados pelos governos locais.

J - FINANCIAMENTO

178. Garantir que os Conselhos de Assistência Social participem de todo o processo de elaboração e aprovação dos orçamentos de Assistência Social nas diversas esferas de governo.

179. Garantir o repasse de recursos federais e estaduais diretamente aos Fundos Municipais de Assistência Social, visando fortalecer o processo de descentralização e a municipalização.

180. Que o Governo Federal assegure recursos para projetos de enfrentamento da pobreza elaborados nas esferas estaduais e municipais, respeitando a autonomia de formulação de planos, programas e

projetos, e que programas e projetos formulados em nível federal sejam discutidos e aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

181. Revogar o artigo 21, da Lei nº 4.320, que autoriza o Poder Público municipal estadual e federal a repassar recursos diretamente às instituições (entidades e organizações sociais) sem que haja necessidade de aprovação pelos respectivos Conselhos.

182. Repassar 20% (vinte por cento) das mercadorias (bens móveis e imóveis), apreendidos pelos órgãos competentes diretamente aos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social.

183. Que a não implantação da LOAS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja considerada como inadimplência para fins de repasse de recursos federais da área da Assistência Social.

184. Garantir que o repasse de recursos federais da área de Assistência Social aos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando da celebração de novos convênios, não considere, como inadimplência, dívidas e pendências diversas com o FGTS, INSS e convênios anteriores em outras áreas ou setores governamentais.

185. Garantir na Reforma Tributária uma ampliação dos recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a Assistência Social, de modo a assegurar uma aplicação mínima de 5% da receita de impostos.

186. Que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assegurem, em seus orçamentos, o percentual de 5%, no mínimo, para o financiamento da Política de Assistência Social, objetivando a viabilização da LOAS.

187. Vincular 5% da arrecadação total de jogos lícitos de azar para os Fundos Municipais de Assistência Social.

188. Definição do percentual de 10% para a Política de Assistência Social da arrecadação das seguintes fontes: loterias esportivas, bingos esportivos e bingos comerciais, selo social nos cigarros e bebidas alcoólicas.

189. Garantir o repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social de um percentual dos recursos provenientes do faturamento das indústrias cítricas e de reflorestamento.

190. Garantir o repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social de um percentual dos recursos provenientes do faturamento das usinas e destilarias de açúcar e álcool (Lei nº 4.870, de 1/12/65).

191. Que sejam retidos 9% da receita líquida das loterias federais, com a supervisão do Conselho Nacional de Assistência Social, para o repasse aos municípios via Fundo Municipal de Assistência Social.

192. Alocação de recursos para os Fundos de Assistência Social com base em percentuais fixos, em todos os níveis de Governo, a exemplo do que ocorre nas áreas de Educação e Saúde.

193. Promover gestões junto aos órgãos competentes para que os contribuintes do Imposto de Renda possam abater, de sua renda bruta, o valor das doações feitas aos Fundos de Assistência Social, nas

mesmas proporções do que se estipulou para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 260 do ECA e em outros documentos legais.

194. Possibilitar a divulgação ampla, através do Poder Legislativo, das três esferas administrativas, dos prazos para elaboração e apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei de Orçamento, garantindo-se ampla participação da população na sua discussão e aprovação, por meio do processo de "Orçamento Participativo".

195. Garantia de alocação de recursos financeiros para a Assistência Social, a partir de 1996, contemplando as principais ações previstas na LOAS: benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza, aplicando-se as penalidades cabíveis no caso de descumprimento desta medida.

196. Que, além dos recursos previstos nas legislações vigentes, sejam garantidas contribuições sociais para o combate à pobreza e alocadas nos Fundos de Assistência Social, tais como: partes de impostos sobre grandes fortunas; contribuição social sobre movimentações financeiras; impostos sobre produtos prejudiciais à saúde; percentual sobre as multas aplicadas por infrações contra o meio-ambiente; percentual sobre arrecadações de leilões de produtos apreendidos pela Receita Federal.

197. Que o CNAS contemple, na resolução que trata do repasse de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, transferências mensais do FNAS para os Fundos destas instâncias governamentais.

198. Que o CNAS normatize a parceria (convênios) na prestação de serviços sociais, estabelecendo cláusulas contratuais obrigatórias, garantindo a obediência ao contrato, sob pena de pagamento de multa contratual ou congênere à parte que o descumprir.

199. Recomendar ao gestor do FNAS efetuar transferências mensais regulares de recursos para os FEAS e FMAS.

200. Recomendar ao Tesouro Nacional cumprir rigorosamente o disposto no art. 4º do Decreto que regulamenta o FNAS.

201. Redefinição da composição do cálculo e aumento do per capita pago às entidades conveniadas nas três esferas de Governo, já em 1996, a partir de critérios gerais estabelecidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com ampla participação da Sociedade Civil, objetivando um melhor atendimento da população-alvo, inclusive pelo repasse de recursos financeiros em tempo hábil.

202. Garantir que os recursos para a Assistência Social sejam efetivamente alocados nos Fundos, aplicando-se penalidades no caso do descumprimento desta determinação, pelos vários níveis de governo.

203. Assegurar o rigoroso cumprimento do cronograma de repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido em convênio, garantindo assim a manutenção e o atendimento das entidades assistenciais.

204. Garantir agilidade, transparência e desburocratização no repasse e aplicação dos recursos financeiros alocados à área da Assistência Social, nos três níveis de Governo, com ampla supervisão dos respectivos Conselhos de Assistência Social, podendo haver certa flexibilidade nas transferências entre Fundos, de acordo com necessidade que possam ocorrer.

205. Garantir que as prioridades estabelecidas pelos Planos e pelos Conselhos de Assistência Social sejam obedecidas no momento do repasse dos recursos, assegurando a transparência e a integração das ações por parte dos órgãos executores e submetendo ao controle social.
206. Criação de mecanismos transparentes que garantam a informação sobre a alocação dos recursos nos vários programas da Assistência Social, de modo a permitir o controle de sua aplicação quando da realização de audiências públicas, em fóruns municipais populares.
207. Garantir que o repasse dos recursos financeiros destinados à Assistência Social seja pautado por critérios técnicos e pela demanda social, considerando, para tanto, características demográficas, diferenças regionais, indicadores sociais, índices de pobreza, renda per capita, fluxo da demanda e oferta de serviços e dificuldades de acesso aos serviços, de modo a impedir que agentes políticos, tanto do Legislativo quanto do Executivo, influenciem na alocação entre Estados, Distrito Federal e Municípios, observando-se cronogramas de desembolso, como ocorre em relação ao FPE e FPM.
208. Que o MPAS coordene o processo de programação orçamentária das metas de Assistência Social por meio de instrumentos próprios, a exemplo dos utilizados pelo Ministério da Saúde, como o PROS - Programas Orçamentários de Saúde.
209. Cumprir o artigo 20, da Lei nº 8.742 (LOAS), no que se refere aos parágrafos 1º ao 6º, sem adição de qualquer outro critério de elegibilidade ainda mais excludente, ressalvado o parágrafo 3º, quanto ao valor da renda per capita.
210. Garantir que o órgão gestor do Fundo de Assistência Social padronize os principais documentos relacionados aos planos de aplicações e prestação de contas, contemplando uma versão simplificada do balancete, possibilitando assim o controle social dos gastos com a assistência.
211. Que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam obrigados a publicar mensalmente balancete do Fundo de Assistência Social, por intermédio do seu gestor.
212. Garantir dotações próprias nos orçamentos, das várias esferas de governo, para a execução da política e dos programas de Assistência Social, em consonância com as demais políticas públicas.
213. Garantir que as emendas orçamentárias referentes às subvenções sociais, dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, sejam todas alocadas nos respectivos Fundos de Assistência Social.
214. Que o CNAS proponha mecanismos, parâmetros e critérios de avaliação dos gastos públicos e privados na área da Assistência Social.
215. O Fundo de Assistência Social deve ser o único depositário e repassador de verbas para a assistência social.
216. Garantir, no decreto de regulamentação dos Fundos Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, o papel dos Conselhos de Assistência Social na apreciação e aprovação das contas e relatórios do gestor dos respectivos Fundos.

217. Supressão do Parágrafo Único, do art. 5º, do Decreto nº 1.605 de 25.9.95, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, o qual permite excepcionalmente, ao Presidente da República autorizar a aplicação direta de recursos do Fundo Nacional em programas e serviços.
218. Realização de campanhas em nível nacional, visando a obtenção de doações para os Fundos de Assistência Social.
219. Estabelecimento de diretrizes e normas únicas para as entidades que prestam serviços na área de Assistência Social, adequando-as à LOAS, sem perda do respeito à sua autonomia e particularidades.
220. Garantir investimentos para a ampliação dos equipamentos sociais destinados ao atendimento à criança e ao adolescente.
221. Maior destinação de recursos financeiros para o trabalho social com grupos de lazer e com idosos.
222. Garantir que os recursos destinados às obras sociais e prefeituras, oriundos de órgãos federais extintos, não sofram solução de continuidade e sejam repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, sem os atrasos que se verificam.
223. Garantir na atual transitoriedade, enquanto se processa o reordenamento institucional da Assistência Social, que os recursos orçamentários sejam nominalmente identificados quando repassados do Fundo Nacional e Fundos Estaduais para os Fundos Municipais e entidades sociais que necessitam de convênios de ação continuada com órgãos federais extintos.
224. Com o objetivo de assegurar o comando único da Assistência Social, como preconiza a LOAS, que sejam respeitados os Conselhos, os Fundos e os Planos municipais e estaduais, não permitindo repasses financeiros via outros meios, como o Programa Comunidade Solidária e as Subvenções Sociais.
225. Destinar ao Fundo Nacional de Assistência Social os recursos para as ações emergenciais, hoje alocadas no Programa Comunidade Solidária, garantindo o repasse imediato aos municípios por intermédio dos Fundos Especiais já implantados, até que sejam criados e instalados os Fundos e os Conselhos Municipais de Assistência Social.
226. Ampliação do valor per capita dos convênios com as entidades prestadoras de serviços à pessoa portadora de deficiência para aquisição de material de órtese, prótese e fisioterápico.
227. Recomenda-se que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), garanta, de forma responsável, o levantamento de dados sobre o número real de habitantes de cada Município, medida considerada essencial para o repasse de recursos do orçamento na área de Assistência Social.
228. Formular orientações aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Assistência Social sobre o encaminhamento de projeto de lei referente a bens deixados como herança por pessoas sem herdeiros, visando sua destinação ao Fundo de Assistência Social.
229. Garantir que todo e qualquer repasse de recursos federais destinados a subsidiar programas e projetos de Assistência Social seja feito somente com a aprovação do CNAS e por intermédio do FNAS.

230. Que os Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, em função da necessidade de garantir o efetivo controle social, priorizem a formação e capacitação dos conselheiros nos assuntos relativos à operacionalização das LOAS, sobretudo na questão orçamentária.

231. Mesmo havendo contenção de despesas, nos vários níveis de governo, os recursos para a Assistência Social devem ser mantidos como prioridade.

232. Assegurar o valor de R\$1,8 bilhão para o Fundo Nacional de Assistência Social, conforme proposta original de orçamento, aprovada pelo CNAS e o Conselho de Seguridade Social.

233. Que todos nós, participantes da I Conferência Nacional de Assistência Social, a partir de nossas bases de atuação nos Estados e Municípios, nos responsabilizemos pelo envio de telegramas ao Congresso Nacional, até o dia 7 de dezembro de 1995, para garantir que 5% do orçamento da Seguridade Social sejam destinados à Assistência Social, com o apoio do CNAS e do FONSEAS à medida.

II Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

II Conferência Nacional de Assistência Social foi convocada pela Portaria nº 4.251 de 24 de Novembro de 1997 e instalada pelo Exmo. Sr. **Reinhold Stephanes**, Ministro da Previdência e Assistência Social às 19 horas do dia 09 de dezembro de 1997, no auditório Petrônio Portela do Senado Federal, em Brasília. Ao todo estiveram presentes 752 delegados e 250 convidados, os quais foram distribuídos em 14 grupos de trabalho em conformidade com o subtema.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Reinhold Stephanes	Gilson Assis Dayrell	Portaria nº 4.251, de 24 de novembro de 1997.

Objetivo

Avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo.

Tema Geral:

“O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social - Construindo a inclusão - Universalizando Direitos”

Blocos:

I - Conjuntura e Assistência Social;
II - Avaliação da Política de Assistência Social;
III - Sistema Descentralizado e Participativo - organização e controle social;
IV - Orçamento e Financiamento da Assistência Social nas três esferas do governo.

Subtemas:

Eixo 1 - construindo a inclusão social.
Eixo 2 - construindo o sistema descentralizado.
Eixo 3 - construindo a participação popular.
Eixo 4 - construindo o financiamento e o controle social na assistência social.
Eixo 5 - construindo as articulações da assistência como política.

DELIBERAÇÕES

Não houve publicação das Deliberações da II Conferência, em Resolução CNAS.

EIXO 1: CONSTRUINDO A INCLUSÃO SOCIAL

- A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AOS DIREITOS
- A EXPLICITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA POPULAÇÃO ALVO DA LOAS
- A PERSPECTIVA DOS MÍNIMOS SOCIAIS
- MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE INCLUSÃO

1. Que a implementação da LOAS seja feita a partir da lógica do combate à exclusão social, não restringindo ao simples pagamento do BPC.

2. Aumento progressivo do benefício de prestação continuada em direção a cobertura total até o ano 2000.

3. Alterar a renda per capita de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo como critério para acesso ao BPC.

Estratégia/prazos: Modificar o decreto que regulamenta o BPC e a LOAS.

Responsáveis: CNAS, INSS

4. Alterar o parágrafo 1º do art. 20 da LOAS para cálculo da composição familiar passando a considerar todos os membros convivendo sob o mesmo teto.

Estratégias/Prazos: CNAS articulará CMAS para mobilização junto às Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional para apoio às modificações na LOAS. Prazo: 1998

5. Alterar o artigo 20 e § 2º da LOAS para:

Art. 20 – O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e a pessoa portadora de patologia crônica, degenerativa ou terminal e a pessoa idosa com 60 (sessenta) anos ou mais, e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família

§ 2º Para efeito de concessão desse benefício, a pessoa portadora de deficiência, e a pessoa portadora de patologia crônica, degenerativa ou terminal é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

Estratégia/prazos: Propor a alteração do artigo 20 da LOAS.

Responsáveis: CNAS, Congresso Nacional.

6. Incluir no decreto de operacionalização da LOAS Artigo 20 parágrafo 2º:

- Criação e manutenção de programas de habilitação e reabilitação;
- Adaptação e execução das leis trabalhistas à realidade do trabalhador portador de deficiência;
- Respeito das normas da ABNT, no que diz respeito aos locais de trabalho, centros profissionalizantes e outros;
- Criação de programas específicos para aquisição de equipamento necessários ao exercício profissional da pessoa portadora de deficiência;
- Que as instruções normativas e ordens de serviços respeitem o artigo da LOAS referente ao benefício da prestação continuada.

Estratégias/prazos:

- Apresentar emenda alterando o texto da LOAS;
- O CNAS articula os Conselhos Municipais para mobilizar políticos de cada região no apoio à emenda;
- Articular Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas para cumprimento das deliberações das Conferências Municipais e Estaduais;
- Mobilizar a sociedade civil para manifestação de apoio às deliberações das Conferências Municipais junto aos políticos da região. Prazo: 1998.

Responsáveis:

CNAS, CEAS, CMAS, SAS, Secretarias de Estado, INSS, ONG'S, Fóruns, Congresso Nacional.

7. Alterar o art. 20 da LOAS, reduzindo para 60 anos a idade para o acesso de idoso ao BPC, em conformidade com Lei do idoso de 05/01/94

Estratégia/Prazos: CNAS articulará CMAS para mobilização junto às Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa, Câmara Federal para apoio às modificações na LOAS. 1998

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS, SAS, Secretarias de Estado, INSS, ONG'S, Fóruns, Congresso Nacional.

8. Manter o laudo de avaliação da pessoa portadora de deficiência fornecido por equipe multiprofissional do SUS ou do INSS, que acompanhe o requerente.

Estratégia/prazos: Acionar o Ministério Público para o cumprimento do artigo 20 da LOAS.

9. Realização da perícia médica exigida para BPC no município de origem do usuário.

10. Garantir a descentralização dos postos do INSS, facilitando acesso dos usuários.

11. Acrescentar a LOAS a seguinte redação:

“O Benefício de Prestação Continuada não será considerado como renda na definição de renda per capita”

Estratégias/Prazos:

- Apresentar emenda alterando o texto da LOAS;
- O CNAS articula os Conselhos Municipais para mobilizar políticos de cada região no apoio à emenda;
- Articular Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas para cumprimento das deliberações das Conferências Municipais e Estaduais;
- Mobilizar a sociedade civil para manifestação de apoio às deliberações das Conferências Municipais junto aos políticos da região. Prazo: 1988.

Responsáveis:

CNAS, CEAS, CMAS, SAS, Secretarias de Estado, INSS, ONG'S, Fóruns, Congresso Nacional.

12. Apoiar programas, projetos e serviços de habitação, reabilitação e profissionalização, visando a integração das pessoas portadoras de deficiência.

13. Retorno da equipe multiprofissional na avaliação dos portadores de deficiência.

14. Assegurar que os prédios onde funcionam os serviços assistenciais para portadores de deficiência sejam adaptados para a locomoção de sua clientela.

15. Assegurar dentre os serviços assistenciais para pessoas portadoras de deficiência, ações de desporto e lazer para essas pessoas.

16. Exigir que se cumpra a lei que obriga as empresas de ônibus a adaptar os mesmos para facilitar o embarque e desembarque da pessoa portadora de deficiência, idosa e gestante.

17. Estimular a implantação de Programas de Qualificação Profissional para PPD, garantindo a equiparação de oportunidades e acesso ao mercado de trabalho.

18. Lutar pela definição e implementação de políticas públicas de inclusão social do PPD na comunidade, como garantia do exercício dos direitos de cidadania.

19. Responsabilizar, com penalidades específicas, as construções que não apresentem adaptações necessárias à locomoção da pessoa portadora de deficiência, que não apresentem condições de acessibilidade ao meio físico e de comunicação as pessoas portadoras de deficiência.

Responsável: Conselhos, Ministério Público, Órgãos gestores.

20. Implementar ações para cumprimento das Leis com referência à pessoas portadoras de deficiência, notadamente quanto à reserva mínima de 5% de vagas em concursos públicos, à reserva mínima de 5 % das casas populares para famílias com PPD e à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas e de comunicação, segundo às normas da ABNT, bem como garantir o acesso de idoso e PPD ao transporte adaptado

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS, SAS, Secretarias de Estado, INSS, ONG'S, Fóruns, Congresso Nacional.

21. Assegurar a cada criança e adolescente, idoso e pessoa portadora de deficiência, o atendimento a partir da base familiar, evitando a institucionalização.

Estratégias: Desburocratizar e facilitar o acesso aos programas de geração de renda.

Responsáveis: Órgãos Gestores, acompanhados pelos Conselhos.

22. Criar cursos de capacitação com previsão de bolsas de emprego e aprendizagem profissional em parceria com a iniciativa privada, apreciadas e aprovadas pelos respectivos conselhos.

Responsáveis: Órgãos gestores.

23. Combater a evasão escolar e a exploração de mão-de-obra infanto-juvenil através do desenvolvimento de programas específicos.

Responsáveis: Órgãos Gestores.

24. Ampliar o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

25. Estabelecer articulação do gestor governamental da Assistência Social das 3 esferas de Governo com os Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente e com os Conselhos da Assistência.

Estratégia/Prazos: Construir um Sistema de informações e banco de dados, viabilizando a formação e capacitação de recursos humanos para operacionalizá-los. Prazo de 24 meses 98/99.

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS, SAS, Secretarias de Estado, INSS, ONG'S, Fóruns, Congresso Nacional.

26. Desenvolver estudos para implementação de uma política de atendimento à população de rua e migrantes articuladas pelos estados e municípios.

Responsáveis: Executivos estaduais e municipais.

27. Publicizar os dados acerca dos beneficiários da assistência social e os não incluídos na política, visando análise e subsídios para o planejamento e implementação de ações.

28. Desenvolver ações de caráter regional, tais como: produção de censo social, programas e serviços de Assistência Social em parceria com a saúde voltados ao atendimento de dependentes químicos, centro de referência à pessoa portadora de deficiência, população de rua e outros com uma elaboração conjunta de instrumentos de monitoramento e avaliação dos mesmos.

Responsáveis: Governos Federal, Estaduais e Municipais.

29. Que o Governo Federal subsidie, por meio das universidades e dos institutos nacionais de pesquisa, levantamentos e estudos técnicos que propiciem diagnósticos da realidade social, garantindo as características locais, regionais e a divulgação nos estados e municípios, tendo em vista a inexistência de estudos sobre o perfil socioeconômico da população e a ausência de indicadores reais da exclusão social existente no país.

30. Realizar um Seminário Nacional, com o objetivo de construir um pacto social em torno da definição dos mínimos sociais com a participação de todos os atores inclusive representação dos usuários.

Estratégias/Prazo: Seminários municipais e estaduais com o envolvimento dos Conselhos afins (Criança/Adolescente, idoso, pessoa portadora de deficiência, educação, saúde, condições de trabalho, etc). Junho/1998.

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS, SAS, Secretarias de Estado, INSS, ONG'S, Fóruns, Congresso Nacional.

31. Realização de seminários e estudos para aprofundar conceitos que sirvam de referência para a construção da Política de Assistência Social, sobre os temas:

- Mínimos sociais;
- Inclusão/Exclusão;
- Qualidade e custos dos serviços assistenciais e outros;
- rede de assistência social.

Estratégias/Prazos: Estabelecer parcerias com os gestores, universidades e agências financiadoras para viabilizar a realização do proposto no exercício de 1998.

Responsáveis: Conselhos de Assistência Social com apoio financeiro e logístico dos órgãos executivos (MPAS, Secretarias, Assistência Social, Universidades, etc..).

32. Realizar campanha nacional de divulgação e popularização da LOAS, dos direitos por ela assegurados, acompanhada pelos conselhos nas três esferas de governo.

Estratégia/Prazos:

- Veiculação através da mídia (imprensa televisiva, radiofônica, eletrônica) com linguagem acessível à população.
- Utilização de cartilhas ilustrativas em tinta e em braile, teatro de rua e sistema (0800) DiskLOAS, dando acesso ao usuário a compreensão da lei e serviços. Responsáveis: Gestores das três esferas, CNAS.
- Divulgação nas escolas, empresas, organizações populares, entidades públicas e privadas, todos os segmentos da sociedade. Prazo: curto, médio e longo prazo.
- Capacitação grupos multiplicadores (conselhos e pessoas interessadas) para divulgação nas sessões públicas nas Câmaras de Vereadores, igrejas, associações de moradores, entidades, sindicatos e outros. Prazo: idem. Responsáveis: Órgãos Gestores, Conselhos e fóruns.
- Capacitação e mobilização permanente da sociedade civil com relação à política de assistência social. Prazo: idem. Responsáveis: Fóruns, Conselhos e entidades organizadas.
- Criação de espaços de discussão, avaliação e divulgação da concepção de assistência social como política social pública de inclusão e universalização de direitos, buscando contribuir para a superação da cultura política do país e para a construção de uma ética de dignidade.

33. Ampla divulgação dos direitos dos usuários da Assistência Social.

Estratégia/prazos: Estabelecer parcerias com gestores, universidades e agências financiadoras para viabilizar a realização do proposto no exercício de 1988

Responsáveis: Conselhos, Fóruns e gestores

34. Acionar o Ministério Público e outros mecanismos para o cumprimento da LOAS, e para quando houver atraso de providências essenciais à implantação dos conselhos ou quando do não cumprimento de medidas por eles decididas.

Estratégia: Articulação com o Ministério Público.

Responsáveis: Conselhos nas três esferas.

35. Revogar imediatamente a MP 1599/38 resgatando o texto original da LOAS.

Estratégia/Prazos: CNAS articular CMAS para mobilização nacional junto às Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional em apoio à revogação

Durante 1998.

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS, SAS, Secretarias de Estado, INSS, ONG'S, Fóruns, Congresso Nacional

36. Que sejam regulamentados e operacionalizados imediatamente os benefícios eventuais (art. 22 da LOAS) com revisão do critério de renda e fontes de financiamento.

37. Integrar os benefícios em programas de habilitação, reabilitação e integração social.

38. Divulgar amplamente a Lei Federal 8842, de 4 de janeiro de 1994, que preconiza a Política Nacional de Atenção ao Idoso, conscientizando sobre a necessidade de sua efetivação nos municípios e assegurando os direitos adquiridos pelos idosos.

Responsáveis: Conselhos, SAS.

39. Desenvolver ações e garantir recursos para geração de trabalho e renda, desburocratizando o acesso a programas como o PROGER, PRONAF, PRO-EMPREGO, etc., ampliando sua divulgação e os critérios para acesso aos mesmos.

Estratégia: Que o CNAS, CEAS e CMAS se mobilizem no sentido de pressionar os agentes financeiros para desburocratização desses programas. Prazo: Março de 1999.

40. Efetivar programas de renda mínima e políticas de habitação popular, nas três esferas do Governo, de acordo com o diagnósticos sociais e econômicos de cada realidade, aprovados pelos respectivos Conselhos.

Estratégias:

- Estimulação a adoção de projetos de renda mínima nas três esferas de Governo
- Encaminhamento projeto de leis às Assembléias Legislativas dos Estados e às Câmaras de Vereadores.
- Manifestação apoio ao projeto de lei do Senador Eduardo Suplicy:
- Mobilização dos Conselhos Nacional/Estadual e Municipal para: Mapeamento dos Projetos de Renda Mínima em tramitação , em cada esfera; Estudo e análise desses projetos pelos Conselhos; Apresentação de projetos alternativos às Câmaras 1998.

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS, Órgãos Gestores.

41. Para que a Assistência Social possa ter condições de enfrentar, com as demais políticas sociais e econômicas a pobreza e a exclusão social do país, propõem-se mudanças macro-estruturais, voltadas para a redistribuição de renda e propriedade, tais como a taxação de grandes fortunas e a reforma agrária.

42. Criação de programas para melhoria das condições de vida e trabalho do homem no campo, estabelecendo interfaces com o Ministério da Agricultura e reforma Agrária.

EIXO 2 : CONSTRUINDO O SISTEMA DESCENTRALIZADO

- COMANDO ÚNICO
- RELAÇÃO ENTRE AS TRÊS ESFERAS E OS PAPÉIS DESEMPENHADOS PELOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E O GOVERNO FEDERAL
- FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

43. Zelar pela efetiva implantação do sistema descentralizado e participativo da AS.

Estratégias/Prazos: Aproximação do Ministério Público para garantir, as resoluções dos conselhos de A.S. e os princípios e diretrizes da LOAS, quando desrespeitados, buscando instrumentos jurídicos para as denúncias encaminhadas.

Responsáveis: Conselhos, Soc. Civil organizada.

44. Que a União, os Estados, municípios e Distrito Federal, cumpram suas atribuições, respectivamente, conforme preconiza a LOAS, Sob a fiscalização dos Conselhos.

Estratégias/Prazos:

- Chamando fóruns de Assistência Social, se necessário.
- Que haja a difusão da legislação, da forma de organização e funcionamento dos Conselhos com linguagem adequada, acessível e simples.

Responsáveis: Conselhos e Órgãos Gestores.

45. Que a SAS reveja a NOB, por infringir a determinação constitucional e a LOAS no que se refere ao princípio da autonomia dos entes federados.

Estratégias/Prazos: Que a SAS realize consulta aos conselhos e gestores nas 3 esferas de governo, dilatando o prazo de revisão da Portaria nº 27, possibilitando ampla discussão, e que seja incorporada as deliberações da II Conferência Nacional de Assistência Social.

Responsáveis: SAS e CNAS.

46. Garantir o comando único das ações de assistência social em cada esfera de governo, com criação de órgão gestor próprio, destinação da totalidade dos recursos para os respectivos fundos e gestão dos mesmos sob controle dos Conselhos.

Estratégias/Prazos

- Desencadear uma articulação com os poderes legislativo e executivo para a efetivação do comando único, conforme o artigo 5º da LOAS (18 meses).
- Reordenamento institucional nas três esferas de Governo.
- Acompanhamento, fiscalização do comando único por parte dos conselhos nas três esferas.
- Envolver o Ministério Público e o movimento organizado da assistência social.

Responsáveis: SAS, Gestores Estaduais e Municipais, Conselhos, Ministério Público e Sociedades Civis Organizadas.

47. Que sejam respeitados os princípios de descentralização político-administrativa, com primazia do Estado na responsabilidade pela política pública de assistência social, com o consequente reordenamento institucional e execução dos serviços, programas e projetos em parceria com as entidades não governamentais.

Estratégias/Prazo

- Criar mecanismos de pressão.

- Articulação com o Ministério Público para o cumprimento de Leis.

Responsáveis: SAS e CNAS.

48. Assegurar parceria entre SAS/CNAS e Conselhos Estaduais e Municipais, Universidades, Secretarias Estaduais e Municipais e organismos ligados à Assistência Social para apoiar a estruturação e capacitação da rede de Assistência Social.

49. Que haja um vínculo efetivo e fluxo permanente de comunicação entre os conselhos, sendo garantido o suporte do órgão gestor para a divulgação das informações essenciais de consolidação dos conselhos, acompanhamento e controle da assistência social objetivando maior integração na implementação da LOAS e melhor exercício da cidadania.

Estratégia/Prazo

- criação e divulgação de agenda pública.
- campanha nacional na mídia.
- boletins informativos.
- divulgação das pautas das reuniões.

Responsáveis: Órgãos Gestores e Conselhos.

50. Que os governantes reconheçam a necessidade de promover o reordenamento institucional nas 3 esferas de governos e de dotar as suas unidades gestoras de políticas e estruturas voltadas para assessoramento técnico às políticas no campo de Seguridade Social, para sua implementação e desenvolvimento.

Estratégias/Prazos: Gerenciamento por parte dos gestores nas três esferas de governo, a fim de viabilizar a Assistência social.

Responsáveis: Gestores e os Conselhos.

51. Que o processo de descentralização se efetive através do repasse das ações, Recursos Humanos e financeiros, garantindo a plena autonomia dos Municípios.

Estratégias/Prazos: Repasse de recursos.

Responsáveis: SAS

52. Rediscutir os papéis da SAS e Secretarias Estaduais para definir competências entre o órgão Federal e Estadual.

Responsáveis: SAS e CNAS; Secretarias Estaduais e CEAS.

53. Garantir o comando único nas três esferas de Governo, reforçando o papel da esfera estadual na gestão dos serviços de maior complexidade, evitando a descaracterização da Assistência Social como política pública.

Estratégias/Prazo: Revisão da NOB.

Responsáveis: SAS e CNAS.

54. Construir ação articulada da Assistência Social com as demais políticas sociais públicas, tornando efetivo o comando único preconizado pela LOAS.

Estratégias/Prazo

Estimular parcerias e convênios de órgãos gestores da Assistência com demais políticas setoriais. Saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, cultura, etc. Prazo: Até o ano 2000.

Responsáveis

CNAS, CEAS e CMAS.

55. Que se garanta maior articulação entre as instâncias operacionais e as deliberativas da política de assistência social nos diferentes esferas de governo, criando mecanismos permanentes de negociação e pactuação entre as diferentes esferas de governo, via realização de reuniões ampliadas do CNAS, de caráter deliberativo, com os CEAS.

Estratégias /Prazos

- Realizar diagnóstico, mensurando os resultados e socializando as informações nas diferentes esferas de governo.
- Unidade, efetivação e sistematização no repasse de informações entre as referidas instâncias,
- Que o CNAS, proponha aos CEAS a agilização da reunião dos CMAS por região.
- Implantar a rede de articulação regional dos CMAS.
- Criação da mala direta do CNAS para todos os Conselhos.
- Realização de reuniões ampliadas entre o CEAS e o CMAS.

Responsáveis: Órgãos Gestores e Conselhos.

56. Integrar e fomentar o intercâmbio entre os diferentes Conselhos e gestores de política, em todos os níveis de Governo.

Estratégias/Prazos: Através das ações dos gestores e dos Conselhos, correspondência, seminários.

Responsáveis: Gestores da política de assistência social e os Conselhos.

57. Eliminação da relação convenial entre as três esferas de governo, adotando a forma de transferência global dos recursos aos fundos de assistência social, dando autonomia aos municípios na alocação desses recursos nas ações de assistência social, constantes no plano e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Estratégias/Prazos: Mobilização dos Municípios.

Responsáveis: SAS e CNAS.

58. Que os projetos e programas elaborados pelas entidades, municípios e Estados, de acordo com sua realidade, sejam respeitados, sem ter que acatar projetos e programas preestabelecidos pela União, Estado e Municípios.

59. Identificar a rede de serviços sociais de cada município para trabalhar a interface da assistência social com as demais políticas públicas

60. Que o poder Executivo, nas três esferas de Governo, em parceria com os Conselhos de Assistência Social, agilize a implantação e publicização de um cadastro único nacional das entidades assistenciais, sob a responsabilidade da SAS, conforme a deliberação da LOAS e estabelecendo padrões de qualidade dos serviços prestados, o que deverá compor um banco de dados em rede.

Estratégia/Prazos: Que o Executivo, nas três esferas do Governo, em parceria com os Conselhos de Assistência Social, agilize a implantação e publicação de um cadastro único nacional de entidades assistenciais em um prazo de 6 meses.

Responsáveis: SAS.

61. Que as Secretarias Municipais de Assistência Social estabeleçam redes de serviços integrados no âmbito regional.

Estratégia/Prazos:

Melhorar o atendimento aos usuários da assistência social,

Realizar o cadastro de entidades de assistência,

Promover encontro destas entidades com vista a discussão do plano de assistência e ação articula e reestruturação da rede, quando necessário,

Informatizar a rede.

Prazo - 02 anos.

Responsáveis: Órgãos deliberativos e Gestores da PAS.

62. Que o CNAS organize e divulgue, junto aos Estados e Municípios cadastro de organizações nacionais e internacionais que financiem ações na área de Assistência Social.

63. Que as entidades e organizações que integram o sistema descentralizado de Assistência Social apresentem relatórios anuais aos Conselhos correspondentes às suas áreas de abrangência, sob pena de serem excluídas do sistema em caso de descumprimento desta norma após a definição da rede de prestação de serviço.

Estratégia/Prazos: Apresentação dos relatórios.

Responsáveis: Conselhos de Assistência social.

64. Definição de uma política de conveniamento, da instância municipal, entre o poder público e as entidades prestadoras de serviços, contemplando critérios de avaliação de finalidade com participação dos usuários, formas de supervisão e apoio técnico, metas e definição de valores percapita a partir de estudos custos dos serviços produzidos de acordo com a realidade do município.

Responsáveis: CMAS, CEAS e CNAS.

65. Implementar o processo de capacitação permanente dos trabalhadores da área, representantes da sociedade civil e Gestores governamentais, dando ênfase a discussão da diferença entre assistência e assistencialismo, diagnóstico, financiamento e avaliação, e a nova concepção de assistência enquanto política que assegura direitos, visando reestruturar a rede de serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza dos respectivos planos, garantindo assim a construção política pública de assistência nas diferentes esferas de governo.

Estratégias/Prazos

Fazer constar nos planos municipais, estaduais e nacionais com respectivo recurso,

Utilizar recursos do orçamento e do FAT,

Envolvimento das unidades de ensino, cobrando seu papel social,

Responsáveis: Gestores e Conselhos nas respectivas esferas de governo.

66. Que seja assegurado, a nível dos municípios a presença efetiva, via concurso público de profissionais na área da assistência social, para assegurar a implementação da política pública de assistência social e que os Estados e a União mantenham em seus quadros as referidas equipe para prestar assessoramento técnico aos municípios até que os mesmos constituam as suas próprias equipes. Prazo - Aos municípios até dezembro de 1998.

67. Estimular os municípios a trabalhar em consórcios regionais no atendimento aos usuários em programas que exijam maiores investimentos, visando a otimização dos serviços e ampliação de

atendimento na área de Assistência Social, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Estado e com garantia de recursos financeiros das outras esferas de governo.

Estratégia/Prazos: Divulgar e fomentar a diretriz consorcial em espaços de discussão para fortalecimento do processo.

Responsáveis: Governo Municipal e CMAS.

68. Que o CNAS organize, sistematize e socialize a discussão acumulada nos CMAS e CEAS sobre representação do usuário.

Estratégias/Prazos: Identificação da realidade vivenciada em cada órgão deliberativo. mobilização dos usuários da AS para estímulo e participação na busca de sua inclusão.

Responsáveis: CNAS, CEAS e CMAS.

69. Sensibilizar os usuários e as entidades sociais, conselhos profissionais, sindicatos e centrais sindicais para participarem das reuniões do Conselho Municipal, visando a obtenção de um efeito multiplicador.

70. Que sejam construídos planos plurianuais de assistência social nas várias esferas de governo, previamente a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias (LO), tendo em vista assegurar os recursos necessários a sua execução, garantindo-se ampla participação/envolvimento dos movimentos sociais e entidades assistenciais, considerando-se as prioridades estabelecidas nas respectivas conferências e nos orçamentos participativos (onde houver) e que estes planos sejam respeitados quando do repasse de recursos correspondentes, assegurando-se assim, o princípio da descentralização político-administrativa e da participação popular.

Estratégia/Prazos

- Publicizar a peça orçamentária proposta pelo órgão gestor;
- Disponibilizar técnicos habilitados a esclarecer a peça orçamentária
- Compatibilizar os prazos legais já previstos;
- Redefinir os fluxos.

Responsáveis: Gestores, CNAS, CEAS e CMAS.

71. Garantir avaliação sistemática do NOB com ampla participação dos Conselhos e gestores municipais, estaduais e federal de forma a permitir as adequações necessárias para consolidar a política de Assistência Social.

Estratégias/Prazos: Avaliação da NOB nos Conselhos e gestores; Revogação das portarias 26 e 27; Reconstrução dos mecanismos à partir das sugestões dos conselhos e gestores, com aprovação do CNAS. Prorrogação para o último dia do mês de fevereiro, caso se tenha esgotado todas as questões primordiais da norma.

Responsáveis: SAS e CNAS.

72. Possibilitar maior divulgação e transparência dos planos de Assistência Social e das ações desenvolvidas pelos Conselhos nas 3 esferas.

Estratégia/Prazos: Instalação e ou funcionamento dos fundos permanentes de Assistência Social nas 3 esferas de governo; Meios de comunicação “escrita” periódica.

Responsáveis: Conselho Nacional Estadual Municipal.

73. Definir a Política de Assistência Social nas 3 esferas, fornecendo as diretrizes necessárias para elaboração dos Planos de Assistência Social.

Estratégias/Prazos: Estabelecer fóruns de discussão para elaboração da Política de Assistência Social e aprovação desta Política pelo Conselho. Prazo - 6 meses.

Responsáveis: Conselhos e Gestores da Assistência Social.

74. Estimular a participação dos atores sociais, de representantes dos usuários e de organizações que atuam no campo da assistência, na elaboração de planos, programas e projetos, tendo em vista um entendimento mais qualificado do conjunto de necessidades sociais da população beneficiária da assistência social.

Responsáveis: Comando único nas 3 esferas.

75. Intensificar a luta pelo reconhecimento da autonomia dos conselhos em relação ao Poder Executivo.

Estratégias/Prazos: Exigir que a participação governamental nos conselhos se faça por parte de pessoa que tenham poder de decisão, execução Imediata.

Responsáveis: Conselhos, Fóruns, Entidades e Poder Público.

76. Que os CEAS e os CMAS fomentem juntos aos segmentos da sociedade civil uma dinâmica constante de repasse de informações sobre as discussões e deliberações tomadas junto aos Conselhos.

Estratégias/Prazos: Estabelecer prática sistemática de divulgação das ações dos Conselhos de modo a possibilitar a transparência das ações e a participação popular.

Responsáveis: CEAS e CMAS.

77. Que haja um desenvolvimento de ações conjuntas entre Conselho e Órgãos Gestores de modo a buscar interação, fortalecimento e respaldo visando a afirmação da cidadania em contraposição a política compensatória.

78. Que haja um vínculo efetivo e fluxos permanentes de comunicação permanente entre o CNAS e os demais Conselhos Estaduais e Municipais sendo garantido o suporte do órgão gestor para a divulgação das informações essenciais, de consolidação dos conselhos, acompanhamento e controle da assistência social, objetivando maior integração da implementação da Loas e melhor exercício da cidadania.

Estratégias/Prazos:

Circulação de informativos, publicações e encontros, reuniões ampliadas.

Criação e divulgação de uma agenda pública, campanha nacional na mídia.

Divulgação das pautas das reuniões.

Responsáveis: CNAS.

79. Que os conselhos nacional, estaduais e municipais criem mecanismos permanentes de negociação e pactuação entre as 3 esferas de governo para assegurar a implantação/implementação da política de Assistência Social.

80. Que a presidência dos conselhos seja eleita em plenário e não mais indicada pelos órgãos de governo, com a garantia de paridade na composição dos Conselhos e eleição da mesa diretora entre os pares, nas diferentes esferas de governo, com alternância de todos os cargos da mesa, entre governo e sociedade civil.

Estratégias/Prazos:

Garantir na lei de criação e regimento dos conselhos.

Mobilizar os fóruns e a sociedade civil para acompanhar o processo de eleição.

Prazo: Imediato.

Responsáveis: Câmaras, Assembléias e Fóruns.

81. Que as entidades e organizações que integram o sistema descentralizado e participativo da assistência social, apresentam relatórios anuais aos conselhos correspondentes as suas áreas de abrangência, sob pena de serem excluídas do sistema no caso de descumprimento desta norma.

82. Que os órgãos gestores da AS aos quais os conselhos da AS estão ligados ofereçam as condições necessárias para seu funcionamento, tanto administrativo com tecnicamente. (recursos físicos, humanos e materiais).

Responsáveis: Órgãos gestores nos três níveis do governo.

83. Que o CNAS promova encontros entre os conselhos de AS (estados e municípios) para discussão, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das propostas aprovadas na II conferência nacional de AS, bem como o direcionamento da AS.

84. Criação de uma agenda pública de debates nas três esferas, para divulgação de informações essenciais de consolidação dos conselhos, acompanhamento e controle das ações da Assistência Social.

Estratégias/Prazos:

Debates periódicos regionais.

Que o Conselho Nacional de Assistência Social promova uma campanha nacional na mídia, de divulgação dos Conselhos Municipais de Assistência Social como forma de exercício da cidadania;

Que as pautas de reunião do CNAS tornem-se públicas nos estados e que haja um boletim informativo do CNAS e que repasse para os estados que deverão passar aos municípios.

Responsáveis: CNAS, CEAS e CMAS.

85. Articulação dos conselhos de Assistência Social com os demais conselhos setoriais, nas três esferas de governo, para construir estratégias de inserção social da população.

Estratégias/Prazo

Realização de fóruns entre os Conselhos de assistência Social, Idoso, pessoa portadora de deficiência, criança e adolescente, saúde, educação e outros, no mínimo semestralmente
indicação de metas comuns integrando os planos, principalmente os plurianuais.

Responsáveis: Conselhos das diferentes esferas.

86. Atribuir aos conselhos municipais exclusividade em atestar o funcionamento das entidades.

Estratégias/Prazo: Normatização através de Portaria.

Responsáveis: CNAS, CSAS e MPAS.

87. Que as eleições do CNAS sejam divulgadas em todos os conselhos, municípios e estaduais da área de atuação da assistência social.

Prazo - 90 dias.

88. Que os conselhos estaduais de assistência social descentalizem suas reuniões ampliadas com prévia divulgação de suas pautas.

89. Que os órgãos gestores estaduais e municipais, elaborem políticas de assistência social nos seus respectivos níveis, com os conteúdos aprovados pela II Conferência Nacional de Assistência Social, e que a

SAS presente ao CNAS a redação final da política nacional de assistência social para aprovação, incorporando as deliberações da II Conferência.

Prazo: Para a SAS, três meses, a partir da publicação dos Anais da II Conferência. Para os estados/municípios, 12 meses, a partir da data da publicação dos Anais.

EIXO 3: CONSTRUINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

- PROTAGONISMO DOS CONSELHOS
- PAPEL DOS FÓRUNS
- A RELAÇÃO ESTADO X SOCIEDADE CIVIL
- MECANISMOS DE ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL
- A REPRESENTATIVIDADE GOVERNAMENTAL NOS CONSELHOS

90. Estimular a organização de fóruns de Assistência Social (Municipais, Regionais, Estaduais e Nacionais) para avaliação sistemática da política na área como instância efetiva de proposição e fiscalização dos Conselhos.

Estratégias/Prazo:

Onde não existem fóruns criados pela sociedade civil, se mobilize para implantá-los. Responsáveis: Sociedade Civil e Ministério Público.

Nos lugares onde não tem Conselhos, o fórum deve pressionar o executivo para que encaminhe projetos para criação de Conselhos. Responsáveis: Sociedade Civil.

Mobilizar entidades de usuários e de trabalhadores estaduais e municipais da área para integrarem os fóruns, ao lado dos prestadores de serviço. Responsáveis: Fóruns.

Realização de audiências públicas, semestrais em todos os níveis de Governo, CNAS, CEAS, CNAS, incluindo a participação do Ministério Público, visando a divulgação e acompanhamento da política de Assistência Social. Responsáveis: Fóruns e Conselhos.

91. Estimular, através de diferentes mecanismos, a criação, ampliação e fortalecimento das organizações representativas dos usuários no sentido de que possam constituir-se sujeitos políticos no campo da assistência social, nas diferentes esferas de governo.

Estratégias/prazo: Mobilização da sociedade civil

Responsáveis: Conselhos

92. Sensibilizar os usuários e as entidades para participarem das Reuniões dos Conselhos municipais

Estratégias/prazo: capacitar grupos multiplicadores para divulgar a Loas.

Responsáveis: Conselhos e Fóruns.

93. Estimular a organização de fóruns de Assistência Social (municipais, regionais, estaduais e nacional) para avaliação sistemática da política na área, troca de experiências e formulação de propostas.

94. Exigência de visibilidade e transparência do processo eleitoral da sociedade civil para formação e composição dos conselhos, garantindo a paridade estabelecida em lei, através da convocação de audiências públicas, com a presença do Ministério Público

Estratégias/Prazo:

Divulgação nos órgãos do processo eleitoral

Realização de fóruns por segmento, com ampla divulgação

Publicização do Edital de Eleição

Intervenção do Ministério Público, onde não existe paridade.

Responsáveis: CNAS e CEAS

95. Criação e manutenção de um Banco de Dados, que seja divulgado via Internet, de boletins informativos, garantindo a socialização da experiências desenvolvidas com êxito que sirvam de subsídios para os Estados e municípios, referentes a elaboração de Diagnóstico, Planejamento e execução da Assistência Social.

Estratégias/Prazo: Estruturação do Banco de Dados

Responsáveis: CNAS/SAS

96. Garantir a elaboração de orçamento participativo para a área de Assistência Social possibilitando a participação dos usuários.

Estratégias/Prazo:

Que os conselhos de Assistência Social discutam e encaminhe propostas aos poderes executivos e legislativos. Prazo: Imediato. Responsáveis: Conselhos, Poder Executivo e Poder Legislativo.

Produção de boletins, folders sobre orçamento da Assistência Social. Prazo: Imediato. Responsáveis: Conselhos, Poder Executivo, Poder Legislativo.

97. Utilização de cartilhas ilustrativas em tinta e em braile, teatro de rua e sistema 0800-DISK LOAS, possibilitando ao usuário a compreensão da lei em linguagem compatível.

EIXO 4: CONSTRUINDO O FINANCIAMENTO E O CONTROLE SOCIAL NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
- A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- A PARTICIPAÇÃO DAS 3 ESFERAS DE GOVERNO NO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
- CRITÉRIOS DE PARTILHA
- A GESTÃO E O CONTROLE DOS FUNDOS

98. Assegurar que o montante de recursos anteriormente destinados pelo INSS ao auxílio natalidade e funeral sejam alocados para o FNAS e deste para os FEAS e FMAS que devem somar-se aos recursos destinados aos benefícios eventuais, hoje da competência dos Estados e Municípios.

Estratégia/prazos: Normatização específica. Fazer gestão junto ao CNAS e articular com estados e municípios para alocar recursos.

Responsável: Governo Federal

99. Viabilizar mecanismo legal para garantir o repasse de recursos destinados ao financiamento da área da Assistência Social para os Fundos, quando ocorrer inadimplência por aquela esfera de governo, referente a outro setor e por motivos externos à área da Assistência Social.

Estratégias/prazos: cada esfera de governo na sua competência e/ou executivo o estabelecimento de instrumento legal.

Responsável: Federal, Estados e municípios.

100. Enviar aos Conselhos planilhas de Programas e Projetos sociais desenvolvidos por empresas privadas quando obtiverem isenção de impostos.

Estratégias/prazos: Regulamentação de normas através dos Conselhos.

Responsável: Conselhos

101. Elaboração de critérios de partilha de recursos estaduais para os municípios com base nos indicadores sociais e, acompanhamento pelos Conselhos quanto à sua formulação e aplicação nas respectivas esferas de governo.

Estratégia/prazos: Discussão com os representantes da Sociedade Civil organizada.

Responsável: Organização Governamentais, ONG'S, e representantes de outros poderes.

102. Regulamentação imediata da transferência regular e automática de recursos fundo a fundo, em substituição ao mecanismo convencional, com repasse de recursos de maneira global, de acordo com os critérios definidos na LOAS e Gestão dos mesmos conforme os planos de Assistência Social, aprovados pelos respectivos conselhos.

Estratégias/prazos: Emenda ao Projeto de Lei em tramitação no Senado e na NOB, retirando a vinculação entre os planos de assistência social no plano estadual, como critério (condição) para recebimento de recursos.

Responsáveis: SAS/FNAS

103. Até a regulamentação da relação de transferência, os convênios a serem firmados entre os Municípios e a SAS, decorrentes da NOB, devem ser convênios globais, sem vinculação a entidades ou programas específicos, com autonomia de gestão no nível municipal, de acordo com o plano e as diretrizes do conselho municipal. 9. Avaliar o processo de repasse de recursos do FNAS para os FEAS e FMAS.

104. Que os convênios globais entre o Município e a União tenham como referência o repasse da totalidade dos recursos gastos no exercício de 1997, com a garantia de recursos novos para os Municípios recém emancipados e para ações novas, até que sejam definidos os critérios para transferência de acordo com o artigo 18 da LOAS.

105. Que a SAS, quando da municipalização do sistema de Assistência Social, adote como critério de transferência de recursos, especialmente para 1998, a série histórica de repasse da União, assegurando, no mínimo, o mesmo volume de recursos de 1997.

106. Que se faça cumprir nas 3 esferas de governo o que preceitua a LOAS em seu art. 18, inciso IX, com relação a indicadores atualizados e com ampla divulgação.

Estratégias/prazos: Regulamentação

Responsáveis: Gestores e Conselhos

107. Que os conselhos e gestores avaliem o processo de repasse de recursos do FNAS para os FEAS e FMAS.

108. Aplicar os recursos transferidos aos FMAS de acordo com as prioridades locais, estabelecidas no espaço público dos Conselhos Municipais.

109. Publicação dos recursos destinados à Assistência Social dos planos e programas nos meios de comunicação de grande circulação, ou no caso, nos disponíveis nos Municípios.

Estratégias/prazos: Elaborar boletins informativos, levantar os recursos investidos em cada um município; implantar o Comando Único; divulgando nos meios de comunicação local.

Responsáveis: Conselhos de Assistência Social das 3 esferas de governo.

110. Garantir e ampliar o repasse de recursos e metas dos serviços assistenciais, programas e projetos de enfrentamento à pobreza, de acordo com as diretrizes da LOAS, de forma descentralizada e com plena autonomia dos municípios.

Estratégias/prazos: Planos e 1998

Responsável: 3 esferas de governo

111. Destinação de, no mínimo, 5% dos recursos da Seguridade Social para a área da Assistência Social, conforme Emenda Constitucional que tramita no Congresso Nacional e de 5% dos recursos fiscais dos Estados e dos Municípios para as ações e serviços da área, com gestão dos mesmos através dos Fundos, sob controle dos Conselhos de Assistência Social.

112. Fim da subvenção social para parlamentares nos 3 níveis de governo e repasse direto dos recursos correspondentes aos respectivos fundos, vedando-se a concessão de verbas para entidades de Assistência Social, a qualquer título, sem que seja através do FMAS.

Estratégia/prazos: Lobby e negociação com os parlamentares. Que os CNAS, CEAS e CMAS tenham em seus planos de trabalho a luta pela extinção dos subvenções sociais do legislativo de todos os níveis de governo.

Responsáveis: Conselhos, CNAS e SAS e Poder Legislativo.

113. Garantir prestação de contas dos jogos prognósticos que possuem destinação definida e que seja feito o repasse de parte da arrecadação para o FNAS.

Estratégia/prazos: Acionar o Ministério Público para fazer cumprir a lei. Mobilização e conscientização da sociedade.

Responsáveis: Conselhos.

114. Propor que o CNAS, o CEAS e CMAS analisem e esclareçam a todos os Conselhos estaduais e municipais os recursos prognósticos destinados à assistência social desde a criação do FNAS e doravante.

Estratégia/prazos: através de ofício, circular e/ou boletim informativo garantindo a transferência.

Prazo: até fevereiro de 1998.

115. Garantir que os orçamentos aprovados pelo CNAS e CNSS para a área de assistência social sejam remetidos sem modificações para o Congresso.

Estratégias/prazos: manutenção da luta política pela garantia do orçamento aprovado pelos Conselhos, para a Assistência Social.

Responsáveis: Poderes Executivo e Legislativo.

116. Manutenção do orçamento da Seguridade Social com destinação dos recursos das contribuições sociais, exclusivamente para as áreas prevista na Constituição Federal (Saúde, Previdência e Assistência Social).

Responsável: Governo Federal.

117. Que a totalidade dos recursos orçamentários destinados à Assistência Social sejam repassadas aos FNAS, FEAS e FMAS, garantindo o comando único das ações.

118. Que 10% das casas construídas nos conjuntos habitacionais, edificadas de acordo com as normas da ABNT, sejam destinados aos idosos e portadores de deficiência que não possuam vínculo familiar, com direito de uso durante toda a sua vida, em comodato.

119. Pela criação de uma frente em defesa do financiamento da Assistência Social, com a participação dos Conselhos de Assistência Social, parlamentares, organizações de gestores municipais e estaduais.

Estratégias/prazos: mídia, monitoramento junto ao legislativo e pressão de sociedade. Criação de um fórum suprapartidário para defesa do financiamento para a Assistência e enfrentamento do fenômeno de exclusão social.

Responsáveis: sociedade e poder público.

120. Que os CNAS, CEAS e CMAS tenham o controle e divulguem, trimestralmente a movimentação dos Fundos de Assistência Social.

Estratégias/prazos: incluir procedimentos de rotina, articulação com as esferas executoras; estabelecer cronograma de apresentação dos Fundos de Assistência Social.

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS, Gestores das 3 esferas de governo/ Fundos de Assistência Social.

121. Que seja regulamentado o princípio de que os recursos oriundos de campanha de âmbito nacional destinados à assistência social sejam repassados nos seguintes termos: 10% ao FNAS; 20% aos FEAS e 70% aos FMAS.

Estratégias/prazos: Legislação específica.

Responsável: Governo Federal.

122. Produzir e distribuir cartilhas populares explicativas que capacitem os cidadãos para o entendimento da peça orçamentária, incluindo o acompanhamento de sua execução, ou seja, as formas de monitoramento dos Fundos.

Estratégias/prazos: Elaboração de cartilhas, publicização nas escolas e entidades assistenciais a partir dos Conselhos. Junho de 1998.

Responsáveis: CNAS e SAS

123. Garantir mecanismos de participação popular na discussão e elaboração dos orçamentos públicos, fortalecendo as iniciativas como orçamento participativo.

Estratégias/prazos: Estimular a implantação dos orçamentos participativos nas 3 esferas de governo.

124. Aprovação, pelos CMAS, CEAS e CNAS dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos, garantindo transparência e visibilidade dos recursos e peças orçamentárias, com redefinição de fluxos orçamentários da área pelos conselhos de assistência social, nas respectivas esferas e Distrito Federal, garantindo o acompanhamento por estes conselhos nas comissões específicas do legislativo e órgãos do executivo.

Estratégias/prazos: Remeter a decisão aos Comandos Únicos das 3 esferas de governo, exigindo cumprimento da proposta e cobrando o envio de documentação em tela, com garantia de apreciação do relatório trimestral, da execução orçamentária pelos respectivos conselhos. Articulação entre as esferas de governo, sociedade civil e organizada.

Responsáveis: CNAS; CEAS; CMAS; SAS; Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social

125. Compatibilização do cronograma de elaboração do planejamento e orçamento entre os Planos, a LDO e orçamento.

Estratégias/Prazos: PAS no início do exercício de 1998, com vistas à LDO e orçamento de 1999.

Responsáveis: Gestores de Assistência Social.

126. Assegurar a capacitação e/ou aperfeiçoamento para pessoas que trabalham, diretamente com a Assistência Social, de forma contínua na área de orçamento público e Fundos Nacional, Estadual e Municipal, vinculando ao programa de capacitação de cada Estado.

Estratégia/prazos: Planos e 1998.

Responsáveis: 3 esferas de governo, gestores.

127. Garantia de recursos orçamentários nas 3 esferas de governo.

Estratégias/prazos: Cada Conselho deve, no seu âmbito, reivindicar a sua participação no processo de elaboração do orçamento e execução do financiamento.

Responsáveis: CNAS, CEAS, CMAS.

128. Exigir a transparência na condução das ações governamentais relacionadas a Assistência Social com a publicação na imprensa em geral.

129. Que seja garantido o acompanhamento dos conselho de Assistência Social nas respectivas comissões de orçamento existentes ou que venham a ser criadas nos poderes legislativos nos diversos níveis de governo.

130. Garantia da ampliação e utilização eficiente e eficaz, democrática e transparente dos recursos públicos na busca da melhoria da qualidade de vida.

Estratégias/prazos: capacitar os conselheiros dos três níveis para realizarem o acompanhamento dos orçamentos, para o exercício do controle social. Encaminhar a solicitação ao CNAS.

Responsável: SAS, SEAS, SMAS, CNAS.

131. Que apenas a regularização perante ao INSS habilite os estados e municípios ao recebimento de recursos federais.

Estratégias/prazos: alteração da IN STN 03/93 e IN STN 1/97.

132. Alterar a lei federal que determina a aplicação de percentual do faturamento sobre a comercialização de açúcar e álcool de destilarias e Associações de Fornecedores de Cana, na assistência social pelos seus trabalhadores ou respectivos sindicatos destinando os recursos equivalentes aos fundos estaduais de assistência social.

Estratégias/prazos : apresentação de emenda à lei.

Responsável: CNAS.

133. Que parte do percentual de impostos cobrados sobre a produção de soja seja revertido para a AS e, que parte do % cobrado sobre a produção das usinas de carvão seja revertido para o FEAS respectivo.

Responsável: Governos Estaduais.

134. Que as receitas levantadas através de leilões de mercadorias apreendidas pela Receita Federal, IBAMA, outros órgãos de fiscalização, e as Secretarias de Estado da Fazenda sejam repassados aos FNAS, FEAS e FMAS, respectivamente.

135. Que o Governo Federal determine ao Banco Central que todo valor arrecadado nas contas inativas das agências bancárias dos municípios sejam repassadas para FMAS do seu próprio município.

Estratégias/prazos: enviar a reivindicação para a quem de direito (Presidência ou a área econômica) para que regulamente a questão.

Responsável: CNAS

EIXO 5 : CONSTRUINDO AS ARTICULAÇÕES DA ASSISTÊNCIA COMO POLÍTICA

- A ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA SEGURIDADE SOCIAL
- A CONCERTAÇÃO ENTRE BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETO
- A ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS
- PADRÕES DE ATENDIMENTO

136. Recomendar aos Conselhos de Educação, nas diferentes esferas, o cumprimento às determinações da LDB e LOAS quanto ao princípio da Educação para a cidadania.

Estratégias/prazos: articulação com o Ministério da Educação.

Responsável: CNAS

137. Divulgar e socializar, através de diferentes meios de comunicação, as informações sobre a LOAS, o ECA e demais leis orgânicas relativas ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e outros, de modo a estimular sua visibilidade social, destacando-se as relações LOAS/ECA e as políticas de proteção à criança e do adolescente em situação de risco social.

138. Articular a Política de Assistência Social na LOAS com as outras políticas setoriais, nas três esferas de governo, notadamente de educação, saúde, trabalho, habitação, saneamento, reforma agrária, política agrícola, assegurando a interface no que se refere a proposição de ações e financiamento, observando ainda os direitos assegurados em legislação específica para crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência.

139. Apoiar, mobilizar e incentivar a organização dos setores envolvidos com a Assistência Social, especialmente os Gestores Municipais, entidades representativas de usuários e trabalhadores da Assistência Social.

140. Que os Conselhos (gestores) em todos os seus níveis esclareçam os atores sociais e, em especial os usuários, sobre os meios de acesso ao Ministério Público Federal e Estadual e Poder Judiciário, para a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, especialmente os de natureza social básicos, inclusive dos procedimentos a serem adotados nos casos de omissão.

141. Que as Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais sejam convocadas para o 1º semestre para suas deliberações nas Leis de Diretrizes Orçamento e Lei Orçamentária.

142. Que se respeite a Lei Orgânica de Assistência Social, mantendo a realização ordinária da Conferência Nacional de Assistência Social de dois em dois anos e extraordinariamente quando necessário, em local centralizado com acesso da imprensa e demais interessados como convidados inscritos antecipadamente em datas previamente divulgadas.

143. Que o CNAS busque criar mecanismos para que o debate e implementação das reformas tributárias e fiscal considere as reais demandas da Assistência Social enquanto política pública inscrita no quadro mais amplo da seguridade e no cumprimento das deliberações estabelecidas no artigo 3º da Constituição da República.

144. Utilizar os recursos de Seguridade Social exclusivamente para a Saúde, Previdência e Assistência Social.
145. Que as instâncias responsáveis pela Política Nacional de Assistência Social implementem as deliberações das Conferências de Assistência Social.
146. Que o CNAS acione o Ministério Público para que a LOAS seja cumprida e respeitada pelo Governo Federal.
147. Que os Conselhos de Assistência Social promovam encontros, cursos permanentes de capacitação, com os parlamentares (vereadores, deputados estaduais, federais e senadores), entidades Sociais, Conselhos, profissionais da área e usuários, nas 3 esferas de governo, para discussão das questões relativas à Assistência Social e que estas discussões sejam divulgadas pelos meios de comunicação.
148. Reordenamento da Política de Seguridade Social com a criação Ministério de Seguridade Social (Assistência Social/Saúde/Previdência).
149. Que o CNAS assegure parcerias com a SAS e todos os seus órgãos vinculados para elaborar um plano a nível nacional de capacitação permanente dos Conselheiros, trabalhadores da área, representantes da sociedade civil, garantindo assim a construção da Política de Assistência Social.
150. Que o Governo Federal efetive política social voltadas aos excluídos em especial, um programa específico de renda mínima e política de habitação popular. Encaminhar, à Presidência da República, uma solicitação de criação do Ministério da Seguridade Social, englobando as três políticas; a saúde, previdência e assistência social.
- Estratégias/prazos: Mobilização da sociedade civil a nível nacional, encaminhando o pleito ao poder executivo federal.
- Responsáveis: SAS/COGEMAS/FONSEAS/CMAS/Secretarias Estaduais e Municipais.
151. Criar mecanismos permanentes de negociação e pactuação entre as três esferas de governo.
152. Que se estabeleçam vínculos concretos entre os Conselhos Municipais e o Estadual, e o Ministério Público no tocante à observância da LOAS, considerando-se o dispositivo Constitucional nesse sentido.
153. Que os Conselhos Municipais assessorados pelo CNAS e CEAS, definam os parâmetros de qualidade de serviço das entidades prestadoras de serviços.
154. Que as Conferências de Assistência Social nas três esferas de governo sejam amplamente divulgadas na imprensa de modo a tornar públicas as discussões e proposições das questões afetas a Assistência Social.
155. Que seja garantido o Registro de Entidade no CNAS e Atestado de Filantropia, através do atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Que o CNAS regule urgentemente, os artigos 3º e 9º da LOAS para definir entidades filantrópicas, estabelecendo critérios de funcionamento das entidades de Assistência Social, para obterem a inscrição nos Conselhos Municipais ou do Distrito Federal conforme o caso.

Estratégias/prazos: Elaboração da regulamentação em 90 dias.

Responsável: CNAS

156. Avaliar a relação público-privado na Assistência Social.

157. Definir e implementar políticas públicas como garantia do exercício dos direitos de cidadania.

158. Completar regulamentação da LOAS como medida preventiva e decisiva contra as constantes alterações realizadas por Medidas Provisórias que contrariam a lei.

Responsáveis: CNAS/SAS.

159. Quanto a Política de Assistência Social:

- Definição da Política de Assistência Social nos municípios e nos Estados.
- Definir a Política de Assistência Social fornecendo diretrizes necessárias para a organização e gestão. Responsáveis: Governos Federal, Estaduais e Municipais.
- Garantir que a Política de Assistência Social contemple programas e projetos que articulem ações de atendimento emergencial às ações continuadas e às demais políticas setoriais.
- Garantir a permanência na estrutura de atendimento da Assistência Social, evitando a descontinuidade das ações por ocasião das trocas de governo.
- Constituir a Política de Assistência Social com critérios claros e regulares que garantam o princípio da certeza no atendimento ao usuário.
- Deve haver uma concepção clara das ações para se criar uma política nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal, organizando e entrosando a rede.
- Explicitação clara das diretrizes, prioridades e metas de uma política nacional unificada de Assistência Social (cumprimento do art. 6º da LOAS).

Estratégias/prazos:

Fiscalização pelos Conselhos Municipais e Sociedade Civil, denunciar publicamente. Processo contínuo.

Responsáveis: CMAS/ENTIDADES/CEAS/CNAS e Associações.

- Ampla discussão da sociedade. Responsáveis: Conselhos e Gestores.
- Realização de diagnóstico municipais e estaduais. Responsáveis: Órgãos gestores.
- Ampla mobilização da sociedade na formulação da política. Responsáveis: Conselhos e Órgãos Gestores.

160. Que a divulgação efetuada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, referente a Política de Assistência Social não tenha cunho político partidário, porém informativo.

161. Priorizar políticas que viabilizem a participação social na solução de alternativas de combate a prostituição infantil e adolescente.

162. Que a área de Saúde proceda atendimento com prioridade absoluta aos idosos, com idade de 60 anos e com mais de 60 anos.

163. Qualificação da política pública de Assistência Social através da atualização permanente e dados da realidade que se constituam em instrumentos políticos de ampliação dos direitos sociais e de alcance da cidadania plena e promovam melhoria da qualidade de vida.

Estratégias/prazos: Conhecer o perfil dos excluídos a nível local e regional. Definir os mínimos sociais a serem garantidos. “Buscar o excluído”, mobilizando nos municípios, nos bairros as organizações representativas, associações de moradores, clubes, agremiações religiosas.

Responsáveis: Conselhos.

164. Ação articulada da Assistência Social com as demais políticas sociais públicas, tornando real o comando único preconizado pela LOAS.

Estratégias/prazos: Fortalecimento dos Gestores, dos três níveis de governo; Processo de descentralização.

Responsáveis: MPAS/SAS(Nacional)/Secretarias Estaduais e Municipais e Conselhos.

165. Divulgação ampla da LOAS e dar visibilidade a Assistência enquanto política pública.

Assumida pela SAS a nível nacional. Dirigida a autoridades de governo nos estados e municípios, órgãos judiciários, deputados e vereadores. Dirigidos aos movimentos sociais, as comunidade potencialmente usuários da assistência, as lideranças comunitária. Dirigida aos próprios usuários de forma que reconheçam os seus direitos.

Estratégias/prazos:

Inserção de informações e mensagens na mídia, V, Rádio, publicação de cartilhas.

Realização de cursos, seminários sobre a Política de Assistência e as determinações da LOAS;

Uso de linguagem simples e popular que facilite o entendimento de um grande nº de pessoas, por ex. cartilha.

Responsáveis: SAS, Secretarias Estaduais e Municipais e Conselhos.

166. Que o Governo Federal promova, por meio dos Institutos Nacionais de Pesquisa e Universidades, diagnósticos sócio-econômico-culturais para a construção e implementação de indicadores sociais, garantindo as características regionais e locais.

167. Realização de plenárias municipais no prazo máximo de 180 dias, com ampla divulgação e participação do poder público e sociedade civil para apresentação dos resultados da II Conferência Nacional de Assistência Social.

168. Exigir que os órgãos públicos cumpram o capítulo da ordem social da constituição federal.

169. Buscar a participação do governo federal para o desenvolvimento de políticas emergenciais voltadas aos excluídos, em especial, um efetivo programa de renda mínima e políticas de habilitação popular.

170. Estimular parcerias com as demais políticas sociais integradas às redes/públicas: Saúde, trabalho, habilitação, lazer, cultura e outras.

Responsáveis: Conselhos de Assistência Social.

171. Que o debate e implementação das reformas tributárias e fiscal considere as reais demandas da Associação Social como política Pública inscrita no quadro mais amplo da seguridade social e no cumprimento das deliberações estabelecidas no art 3º da Constituição da República.

Estratégias/prazos: articular e mobilizar os congressistas para contemplarem a proposta.

Responsáveis: Conselhos e fóruns.

172. Definir a Política de Assistência Social fornecendo diretrizes necessária para a organização, gestão e pelas LOAS.

Responsáveis: Governos Federal, Estaduais e Municipais.

173. Capacitação e ampliação de quadros técnicos com habilitação específica na área, tendo em vista uma assessoria qualificada no processo de descentralização da LOAS.

174. Extinguir o Programa Comunidade Solidária e outros programas de organismos governamentais, tais como, Fundo de Solidariedade, que atuem paralelamente na área de A.S. nas 3 esferas de governo, tendo em vista a implantação efetiva do comando único preconizado pela LOAS, incorporando seus recursos e patrimônios aos fundos de Assistência Social.

175. Envolvimento dos órgãos de categorias e sindicatos para aprovação dessa política. Trabalho junto aos poderes executivos e legislativo para aprovação de leis.

Responsáveis: Gestores e Conselhos de Assistência Social.

176. Que a SAS elabore e delimite corretamente a Política Nacional de Assistência Social, cumprindo, efetivamente, o artigo 6º, parágrafo único da LOAS, tendo em vista que a maioria dos entes federados já apresentaram o seu segundo Plano que vem a subsidiar as Políticas Federal/Estadual.

177. Instituir o Dia Nacional de Assistência Social, na II Conferência Nacional de Assistência Social, sendo comemorado no dia 07 de Dezembro. Por ser o dia que a LOAS foi sancionada.

Estratégias/prazos: Deliberação da Conferência. Resolução do CNAS.

Responsáveis: Conferência CNAS.

III Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

A III Conferência Nacional de Assistência Social realizar-se-á em Brasília-DF, no período de 04 a 07 de dezembro de 2001.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Roberto Brant	Antonio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito	Portaria nº 909, de 30 de março de 2001.

Objetivo

Avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema

Tema Geral:

"Política de Assistência Social: Uma trajetória de Avanços e Desafios".

Temas e Subtemas:

Painel I

Avaliação do Controle Social nos Oito Anos da LOAS

- Papel Político dos Conselhos
- Participação dos Conselhos na Elaboração dos Planos de Assistência Social
- Ação dos Conselhos no Controle dos Recursos
- Organização e Funcionamento dos Conselhos
- Atuação dos Conselhos na Regulamentação dos Benefícios Eventuais e Continuados
- Participação dos Usuários nos Conselhos
- Fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Assistência Social
- Articulação entre Conselhos de Assistência Social e outros Conselhos de Direitos

Painel II

Evolução Histórica do Financiamento e Consolidação dos Fundos de Assistência Social

- Fontes de Financiamento e Orçamento Destinado para a Assistência Social
- Financiamento Indireto via Renúncia Fiscal
- Critérios de Partilha de Recursos entre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos.
- Co-financiamento
- Funcionamento dos Fundos
- Emendas parlamentares
- Outros Temas

Painel III

Os Avanços e Desafios na Gestão da Política de Assistência Social

- Primazia do Estado na Condução da Política de Assistência Social
- Comando Único em cada Esfera de Governo
- Autonomia das Esferas Governamentais

- Recursos Humanos
- Elaboração do Plano de Assistência Social
- Articulação entre as Políticas Sociais
- Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social
- Outros temas

DELIBERAÇÕES

Não houve publicação das Deliberações da III Conferência, em Resolução CNAS.

Painel I

Avaliação do Controle Social nos Oito Anos da LOAS

Papel Político dos Conselhos

1. Criar mecanismos que assegurem um fluxo permanente de informações entre os conselhos nas três esferas de governo

Responsável: Gestores e Conselhos nos três níveis

2. Elaborar e implementar uma política nacional de capacitação continuada para conselheiros, gestores, profissionais, prestadores de serviços, usuários e parlamentares nas três esferas de governo, financiada com recursos do FNAS, e elaborada em parceria com os conselhos das três esferas, universidades, envolvendo ministério público e executada de forma descentralizada e regionalizada

Responsável: Gestores e Conselhos nos três níveis

3. Publicizar, nas três esferas de governo, as metas e ações da política de assistência social divulgando seu impacto social por meio de:

Material impresso, a ser divulgado nos meios de comunicação de reconhecido alcance respeitando-se as peculiaridades regionais;

Sistema gratuito de consulta telefônica, criando, mantendo e atualizando página na rede mundial de computadores.

Responsável: Gestores nas três esferas

4. Acionar o Ministério Público e outros mecanismos para cumprimento da LOAS quando houver atrasos de providências essenciais à implementação dos conselhos ou descumprimento de suas deliberações

Responsável: Conselhos nos três níveis

5. Acompanhar projetos de lei em tramitação no legislativo, relacionados à assistência social

Responsável: Conselhos nos três níveis

6. Estabelecer aliança dos Conselhos de Assistência Social, Conselhos de Direito, entidades representativas, Ministério Público e Defensoria Pública, na busca de defesa dos interesses dos usuários e no cumprimento da LOAS

Responsável: Conselhos nos três níveis

7. Implantar uma rede articulada regional dos conselhos municipais de assistência social

Responsável: Conselhos nos três níveis

8. Acompanhar a elaboração da LDO, LOA e PPA, aprovando as propostas da assistência social antes do seu encaminhamento ao legislativo, fiscalizando-os na aprovação conforme art. 18 da LOAS

Responsável: Conselhos nos três níveis

9. Exercer as atribuições previstas no art. 18 da LOAS assumindo sua prerrogativa de veto aos “programas prontos”, liberação de verbas carimbadas e ações paralelas

Responsável: Conselhos nos três níveis

10. Elaborar texto ou cartilha explicando a composição dos conselhos de assistência social no que diz respeito ao segmento de representação da sociedade civil

Responsável: CNAS

11. Iniciar o debate sobre a inscrição de entidades de saúde, educação e cultura nos conselhos de assistência social.

Responsável: Conselhos nos três níveis

12. Implementar no prazo indicado as deliberações da III Conferência de Assistência Social e divulgar seu cumprimento

Responsável: CNAS e SEAS/MPAS

13. Encaminhar ao Ministério Público Federal o Relatório da III Conferência Nacional de Assistência Social para que possa acompanhar e monitorar o cumprimento das deliberações por parte do Governo Federal e a entrega do mesmo aos parlamentares federais comprometendo-os na efetivação das propostas contidas no relatório

Responsável: CNAS

14. Convidar o Ministério Público para a IV Conferência Nacional de Assistência Social e conferências estaduais, municipais e do Distrito Federal

Responsável: Conselhos nos três níveis

15. Coordenar estudos com vistas à elaboração de um projeto de lei de responsabilidade social obrigando os gestores públicos a cumprirem as deliberações dos conselhos das três instâncias e as exigências legais relativas à seguridade social

Responsável: Conselhos nos três níveis

16. Criar e implantar sistema de monitoramento e avaliação das ações executadas e divulgação permanente de seus resultados

Responsável: Gestores e Conselhos nos três níveis

17. Garantir a efetivação dos artigos 16 e 30 da LOAS (instituição de conselhos, fundos e planos em todos os municípios)

Responsável: Gestores e Conselhos nos três níveis

18. Propor ao Poder Legislativo Federal a mudança da lei 9.720, datada de 30/11/1998, que ampliou o prazo de realização da Conferência Nacional de 2 em 2 anos para 4 em 4 anos, retornando ao prazo inicial proposto na LOAS

Responsável: CNAS

19. Reiterar as deliberações das Conferências Nacionais anteriores

Responsável: Conselhos nos três níveis

20. Estabelecer parâmetros para definição de benefícios, serviços, programas e projetos.

Responsável: CNAS

21. Aprovar resolução normativa estabelecendo que não cabe ao legislativo ocupar vaga na representação governamental nos conselhos

Responsável: Conselhos nos três níveis

22. Assessorar tecnicamente e sob a ótica da Política de Assistência Social os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social de modo contínuo

Responsável: CNAS

23. Realizar plenárias regionais e/ou nacional com os conselhos das três esferas para monitorar a implementação das deliberações das conferências

Responsável: FONSEAS, CNAS, CIB, CONGEMAS.

24. Elaborar cartilha sobre o papel dos conselhos para ser discutida como tema transversal nos parâmetros curriculares de educação

Responsável: CNAS e MEC

Participação dos Conselhos na Elaboração dos Planos de Assistência Social

25. Acompanhar a elaboração do diagnóstico, definindo as diretrizes para formulação dos planos municipais, contemplando realizações de reuniões ampliadas e debate público no legislativo.

Responsável: Secretarias Estaduais de Assistência Social

26. Criar normas que estabeleçam a obrigatoriedade de encaminhamento do plano de assistência social com prazo mínimo de 20 dias para sua avaliação e aprovação por parte dos conselhos

Responsável: Gestores e Conselhos Municipais

27. Elaborar os Planos de Assistência Social de forma articulada com as deliberações das conferências, PPA e LOA, debatidos amplamente com a sociedade em fóruns e/ou audiências públicas.

Responsável: Gestores nos três níveis

28. Elaborar o plano nacional de assistência social e submetê-lo à aprovação do CNAS, contemplando os planos municipais e estaduais e assegurando recursos orçamentários e financeiros para sua implementação e ampla divulgação.

Responsável: SEAS/MPAS e CNAS

Ação dos Conselhos no Controle dos Recursos

29. Organizar fóruns de discussão do orçamento destinado à assistência social, pelos conselhos, nas três esferas, com pelo menos dois meses de antecedência de seu envio ao Legislativo.

Responsável: Conselhos nos três níveis

30. Vetar, a qualquer título, a concessão de verbas públicas para entidades de assistência social, que não sejam repassadas por meio dos FMAS.

Responsável: Conselhos nos três níveis

31. Envolver a Frente Parlamentar da Assistência Social no sentido de garantir que os recursos das emendas parlamentares sejam repassados aos fundos e estejam voltados para a operacionalização dos planos

Responsável: SEAS/MPAS e CNAS

32. Propor a elaboração de legislação específica que defina critérios para a fiscalização permanente das entidades de saúde, educação e cultura inscritas nos conselhos.

Responsável: SEAS/MPAS, CNAS e INSS

33. Constituir comissão permanente para acompanhar a elaboração e execução orçamentária

Responsável: Conselhos nos três níveis

34. Atuar junto ao legislativo para garantir recursos orçamentários para a assistência social

Responsável: Conselhos nos três níveis

35. Disponibilizar assessores contábeis e jurídicos aos conselhos, para análise orçamentária da política e dos planos de assistência social.

Responsável: Gestores nos três níveis

36. Democratizar e publicizar a elaboração e execução orçamentária para o efetivo controle sobre as fontes e a destinação dos recursos da assistência social

Responsável: Gestores nos três níveis

Organização e Funcionamento dos Conselhos

37. Realizar reuniões de articulação entre CNAS e Conselhos Estaduais, Municipais e do DF pelo menos uma vez ao ano.

Responsável: CNAS

38. Realizar reuniões itinerantes dos conselhos municipais e do DF nas comunidades, com ampla divulgação.

Responsável: Conselhos municipais

39. Garantir infra-estrutura física, material, financeira e de recursos humanos para o funcionamento dos conselhos nas três esferas de governo conforme previsto no art. 17 da LOAS, garantindo orçamento anual específico

Responsável: Gestores nas três esferas

40. Rever as leis de criação dos conselhos, garantindo:

- a) revisão da participação do governo
- b) que o presidente não seja definido previamente em legislação
- c) que o presidente do conselho, nas três esferas de governo, seja eleito e garantida a alternância entre sociedade civil e governo
- d) que a sociedade civil seja igualmente representada por usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área

Responsável: Gestores e Conselhos nas três esferas

41. Garantir a autonomia da sociedade civil no processo de eleição dos conselhos, divulgando-o amplamente

Responsável: Conselhos nos três esferas

Atuação dos Conselhos na Regulamentação dos Benefícios Eventuais e Continuados

42. Regulamentar, com urgência, critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais, conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 22 da LOAS e assegurar ampla discussão com os conselhos das três esferas

Responsável: CNAS

43. Deslocar a concessão, acompanhamento e revisão do BPC do INSS para a SEAS

Responsável: SEAS/MPAS, INSS e Secretarias Estaduais e Municipais

44. Iniciar com urgência a discussão sobre processo de revisão do BPC e sua operacionalização em âmbito municipal

Responsável: SEAS/MPAS, INSS, Conselhos e Gestores Estaduais, Municipais e do DF

45. Elevação da renda familiar per capita para 1 Salário mínimo conforme projeto de lei que tramita na comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal (PL 3055/99)

46. Reformulação do conceito de deficiência de forma a contemplar os segmentos que ficaram à margem de proteção social, com a extinção da renda mensal vitalícia

47. Redução imediata da idade de 67 para 65 anos, com redução gradativa até 60 anos, no ano de 2005, buscando coerência com a lei nº 8842/94 que institui a Política Nacional do Idoso, adotando como estratégia a inclusão desta proposição no projeto de lei que tramita no congresso da deputada federal Ângela Guadagnim referente ao BPC

48. Eliminar a exigência que considera para o cálculos de renda familiar per capita benefícios do BPC já concedidos aos membros da mesma família

49. Estabelecer vitaliciedade para o benefício destinado a pessoa idosa

50. Acabar com a restrição de acúmulo do BPC com benefícios de outra natureza e regime

51. Restabelecer a equipe técnica multiprofissional com médicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos e outros profissionais do SUS e INSS para análise da deficiência e concessão do BPC às pessoas com deficiência e garantir a capacitação destes profissionais .
52. Vincular programas ou serviços da assistência social para garantir ao beneficiário do BPC integração social e desenvolvimento de suas capacidades humanas, sociais e produtivas.
53. Garantir a participação da sociedade e das três esferas de governo nas definições relativas ao BPC e controle social em todas as suas etapas de implementação, a partir do nível local.
54. Realizar campanhas educativas e de massa, garantindo informações para ampliação do acesso ao BPC Estimular articulação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e outras organizações da sociedade civil com o Ministério Público, visando garantir o BPC como um direito.
55. Alterar artigo 20, parágrafo 2º, da LOAS, desvinculando a questão da incapacidade para a vida independente e para o trabalho
56. Incluir no BPC as pessoas vivendo com HIV/AIDS e as doenças degenerativas.
57. Manter o conceito original de família definido na LOAS (artigo 20, § 10)
58. Realizar audiência pública e seminário nacional para discussão e avaliação do BPC, com vistas à mobilização nacional, em defesa da aprovação do projeto de lei nº 3055/99 SF, nos termos do substituto da Deputada Angela Guadagnim, com as propostas de aperfeiçoamento que forem discutidas
59. Assegurar que o acróstico social e parecer dos Conselhos Municipais tenham maior na revisão do BPC, levando-se em consideração a análise pelo profissional de Serviço Social, com obrigatoriedade de análise pelos Conselhos nas três esferas de governo
60. Relação entre os Conselhos e as Comissões Bipartites e Tripartites
61. Divulgar as informações pactuadas e resoluções das comissões CIB e CIT, em boletim mensal e encontros regionais e municipais, favorecendo o exercício do controle social pelos Conselhos
Responsável: SEAS/MPAS, INSS e Secretarias Estaduais e Municipais
62. Definir e aperfeiçoar as relações entre Conselhos e as Comissões Intergestoras promovendo debates, no que se refere à questão de competências e papéis
Responsável: SEAS/MPAS, INSS e Secretarias Estaduais e Municipais.
63. Divulgar as informações pactuadas e resoluções das comissões CIB e CIT, em boletim mensal e encontros regionais e municipais, favorecendo o exercício do controle social pelos Conselhos.
Responsável: SEAS/MPAS, INSS e Secretarias Estaduais e Municipais.
64. Definir e aperfeiçoar as relações entre Conselhos e Comissões Intergestoras, promovendo debates sobre suas competências e papéis.
Responsável: SEAS/MPAS, INSS e Secretarias Estaduais e Municipais.

65. Adotar novos critérios de avaliação e habilitação dos municípios, elaborados pelas CIB e CIT em conjunto com os conselhos.

Responsável: CIB, CIT, Conselhos e SEAS

66. Realizar visitas em todos os municípios antes da habilitação.

Responsável: SEAS/MPAS, INSS e Secretarias Estaduais e Municipais.

67. Pactuar critérios de partilha para repasse de recursos, considerando os planos de assistência.

Responsável: CIB e CIT

68. Realizar reuniões itinerantes para acompanhamento da política de assistência social.

Responsável: Gestores

69. Assegurar a participação de conselheiros, como ouvinte, nas reuniões da CIB e CIT.

Responsável: CIB e CIT

Participação dos Usuários nos Conselhos

70. Assegurar as condições econômicas, materiais e políticas necessárias à participação dos usuários nos eventos.

Responsável: SEAS

71. Garantir participação dos portadores de deficiência nas comissões organizadoras das conferências

Responsável: Conselhos nos três níveis

72. Incluir questões de gênero, etnia, AIDS e sua relação no acesso a direitos, nas discussões dos conselhos.

Responsável: Conselhos nos três níveis.

73. Investir na criação e fortalecimento de instituições de usuários das políticas sociais, no sentido de ampliar sua participação nos conselhos de assistência social.

Responsável: Conselhos nos três níveis e Fóruns de Assistência Social

Fortalecimento dos Fóruns de Defesa da Assistência Social

74. Implantar e/ou implementar Fóruns Permanentes de Assistência Social, constituídos pela sociedade civil

Responsável: Entidades da sociedade civil.

75. Articular os Fóruns de Assistência Social com os Conselhos de Políticas Públicas nas três esferas

Responsável: Entidades da sociedade civil.

76. Divulgar a existências dos Fóruns, estimulando a participação de entidades de usuários.

Responsável: Entidades da sociedade civil.

Articulação entre Conselhos de Assistência Social e outros Conselhos de Direitos

77. Constituir fóruns regionais de políticas públicas, de caráter permanente, para promover a discussão e interface das políticas sociais.

Responsável: Conselhos nos três níveis.

78. Criar espaço físico comum, “casa dos conselhos”, a fim de facilitar o intercâmbio entre os diversos conselhos municipais.

Responsável: Gestores Estaduais e Municipais.

Painel II

Evolução Histórica do Financiamento e Consolidação dos Fundos de Assistência Social

Fontes de Financiamento e Orçamento Destinado para a Assistência Social

1. Impulsionar ampla mobilização e debate sobre a Política de Assistência Social, incluindo a PEC Projeto de Emenda Constitucional) 431/2001, envolvendo todos os setores no sentido de seu aprimoramento, assegurando constitucionalmente o percentual de, no mínimo, 5% do orçamento da seguridade social, para além dos recursos destinados ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), e 5% dos orçamentos dos Estados, dos municípios e do DF.

2. Aprofundar estudos para definição de percentuais e regulamentação das fontes de financiamento e incentivo fiscal para a Política de Assistência Social, advindos, principalmente de: multas, royalties, pagamento de juros de municípios e estados, jogos e similares, federações esportativas, concursos de prognósticos, penas alternativas, recursos de bens utilizados indevidamente, mercadorias apreendidas, doações e percentual da CPMF.

3. Fim da Desvinculação dos Recursos da União (DRU).

4. Entrar com ação junto ao MP reivindicando que seja efetuado pagamento com data retroativa dos percentuais das loterias arrecadados nos anos de 1997 a 2001.

5. Alocar no FNAS os recursos do Fundo de Combate à Pobreza

6. Acionar o Ministério Público toda vez que a União utilizar os recursos da seguridade social para outros fins, responsabilizando a autoridade competente.

7. Assumir a luta de taxação das transações financeiras internacionais (taxa Tobin), sugerindo que seja assegurado um percentual para a política de assistência social.

Financiamento Indireto via Renúncia Fiscal

8. Submeter ao controle e decisão dos Conselhos de Assistência Social, os programas e projetos sociais desenvolvidos e apoiados pelas empresas e entidades beneficentes, com recursos de incentivo fiscal e renúncia fiscal, publicizando os devidos resultados

Critérios de Partilha de Recursos entre as Esferas.

9. Redefinir e aperfeiçoar os critérios de partilha dos recursos da União em fóruns específicos para esse fim, utilizando o planejamento participativo e garantindo as representatividades regionais.

10. Garantir que as transferências dos Fundos Nacional e Estaduais de Assistência Social, a título de financiamento e co-financiamento, não sejam vinculadas a programas, projetos e serviços assistenciais, ficando os Conselhos Municipais e do DF responsáveis pela definição dos critérios, "per capita" e destinatários, de acordo com a realidade e necessidades locais, para que venha a ocorrer, de fato, o processo de municipalização/descentralização.

11. Estabelecer e cumprir calendário de transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais de Assistência Social e para os Fundos Municipais e do DF de Assistência Social, a exemplo da saúde e educação, garantindo a continuidade e a qualidade dos programas e projetos desenvolvidos nos estados, municípios e Distrito Federal.

12. Assegurar anualmente a revisão dos "per capita" praticados pela União e Estados elevando os valores de financiamento dos serviços, programas e projetos considerando as propostas das unidades executoras.

13. Instituir uma Câmara Técnica que possa estabelecer um piso para a assistência social, afim de garantir ao usuário a inclusão social, o respeito à cidadania, respeitadas as especificidades de cada município.

14. Estabelecer co-financiamento dos benefícios eventuais pelas três esferas de governo.

Critérios de Partilha de Recursos entre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos.

15. Reavaliar constantemente os critérios de distribuição dos recursos do FNAS e a definição dos "per capita" para o financiamento de serviços considerando as propostas das unidades executoras.

16. Equiparar valor da bolsa e jornada ampliada do PETI rural e urbano, tendo como referência o maior valor

17. Assegurar recursos em seu orçamento para a implementação de projetos voltados para a geração de renda.

18. Assegurar a destinação dos recursos anteriormente destinados ao INSS, para pagamento de auxílios natalidade e funeral, para os Fundos de Assistência Estaduais, Municipais e do DF.

19. Priorizar nos critérios de financiamento os municípios situados em área de fronteira internacional com grande extensão territorial possibilitando recursos para assentamentos rurais, colônias de difícil acesso,

população migrante indígena e quilombolas levando em consideração: população, território e renda “per capita”.

Co-financiamento

20. Garantir na política de co-financiamento a contra partida em recursos humanos.

21. Regularizar o co-financiamento das ações de assistência social em âmbito estadual e municipal, alocando os recursos exclusivamente nos respectivos fundos e publicizando os recursos oriundos das 3 esferas de governo, obedecendo os seguintes percentuais: 70% federal, 20% estadual e 10% municipal.

Funcionamento dos Fundos

22. Assegurar repasse de recursos fundo a fundo, através de transferências automáticas e regulares, obedecendo o fluxo estabelecido na NOB, eliminando a relação convenial no Estado e respeitando a autonomia dos entes federados, de acordo com as deliberações dos conselhos e planos de AS, extinguindo a figura das verbas carimbadas, destinando todos os demais recursos que financiam a política de assistência social aos Fundos de Assistência Social.

23. Garantir que a prestação de contas dos recursos recebidos via fundo seja feita a partir da implantação dos programas e projetos e não a partir do recebimento da verba.

24. Ampliar as metas e os valores "per capita" destinados ao financiamento dos Serviços de Ação Continuada com base na inflação acumulada, mantendo a correção anual com cumprimento rigoroso do cronograma de repasse e simplificação dos procedimentos de prestação de contas dos recursos destinados à política de assistência social.

25. Garantir que a prestação de contas referente aos recursos do Fundo de Assistência Social das três esferas de governo seja feita com regularidade, de forma transparente e compreensível para os conselhos e demais sujeitos da política de assistência social.

Emendas parlamentares

26. Alocar os recursos provenientes das emendas parlamentares e subvenções nos fundos das três esferas e assegurar que estes sejam aplicados nos serviços, programas e projetos previstos nos planos municipais, estaduais e do Distrito Federal.

Outros Temas

27. Assegurar efetiva autonomia das secretarias municipais para execução do processo de revisão do BPC, no tocante à gestão financeira e técnica dos recursos repassados aos fundos.

28. Extinguir a exigência de CND, CNTC e CNSEFA como condição para liberação de recursos financeiros para a área de assistência social.

29. Garantir que o Poder Executivo, nas três esferas de governo, apresente seu orçamento para assistência social 30 dias antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo.

30. Garantir financiamento para programas de profissionalização de jovens e adolescentes na faixa-etária 16 a 21 para anos nas três esferas de governo.
31. Garantir a audiência pública de Prestação de Contas a respeito do patrimônio da extinta LBA.
32. Garantir a possibilidade de aplicação de recursos em investimento e não somente no custeio das ações de Assistência Social.
33. Garantir a permanência, na Política de Assistência Social, do programa de atendimento à criança - PAC viabilizando, nos municípios, as novas modalidades de atendimento às famílias com crianças de 0 a 6 anos, ficando o Ministério da Educação responsável pela manutenção da educação infantil.
34. Definir critérios e procedimentos para o financiamento referente ao processo de transição da educação infantil do sistema assistencial para o sistema educacional.
35. Promover articulação dos Conselhos Municipais e do DF de Assistência Social com o governo federal para efetivação da reforma tributária visando o cumprimento dos pagamentos e taxas pertinentes e garantindo a equidade na distribuição dos recursos nas três esferas de governo.

Painel III

Os Avanços e Desafios na Gestão da Política de Assistência Social

Primazia do Estado na Condução da Política de Assistência Social

1. Liberar recursos dos fundos – nacional, estadual, municipal e do DF – de acordo com os planos municipais e do DF.
2. Implantar uma política social de atendimento diferenciado para a população itinerante, migrantes e egressos de países, estados, municípios e Distrito Federal, com financiamento federal e estadual com contra-partida dos municípios.
3. Efetivar a descentralização político-administrativa, com efetiva partilha de poder, respeitando a autonomia dos municípios e do DF e as decisões locais referentes aos programas, projetos e serviços implementados a partir dos planos de assistência social.

Comando Único em cada Esfera de Governo

4. Respeitar e garantir o comando único em todos os níveis com a implantação de estruturas funcionais e os meios necessários para a operacionalização da política de assistência social, garantindo a intersetorialidade com as demais políticas sociais.
5. Extinguir programas que ferem o comando único e se contrapõem à LOAS como o Comunidade Solidária

Autonomia das Esferas Governamentais

6. Implantar consórcios municipais com destinação de recursos pelas três esferas de governo, para atendimento à população de rua, migrantes e egressos de outros países, centros de recuperação para dependentes químicos e outros.

7. Promover o redirecionamento institucional dos órgãos gestores, garantindo melhor organização dos recursos materiais e humanos e infra-estrutura para o desempenho de suas competências técnicas.

Recursos Humanos

8. Condicionar o repasse de recursos à garantia de quadro efetivo de recursos humanos, habilitados e qualificados profissionalmente, correspondente ao porte dos municípios.

9. Estabelecer fóruns de formação e capacitação de recursos humanos na área de assistência social, culminando com uma Conferência Nacional de Recursos Humanos.

10. Formar equipe multidisciplinar, garantindo participação de assistente social para assessorar os municípios na implantação e implementação dos projetos e programas sociais.

11. Assegurar, junto aos governos federal e estaduais, recursos financeiros para contratação de profissionais na área de assistência social para que os mesmos possam residir nos municípios e acompanhar a execução dos programas e projetos da política de assistência social.

12. Elaborar e implementar uma política nacional de capacitação continuada para conselheiros, gestores, profissionais, prestadores de serviços e usuários nas três esferas de governo, financiada com recursos do FNAS, em parceria com universidades, envolvendo ministério público.

Elaboração do Plano de Assistência Social

13. Aprofundar o debate sobre o conceito de mínimos sociais, com vistas à sua definição.

14. Rever os Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), Índice de Custo de Vida (ICV), Índice de mortalidade, além de outros critérios que possam retratar a realidade urbana e rural dos municípios, afim de subsidiarem a definição dos critérios de partilha dos recursos.

15. Utilizar o orçamento participativo como metodologia de planejamento, avaliação e controle na elaboração e implementação dos planos de assistência social.

16. Assegurar recursos com vistas à articulação com unidades de ensino e outras instituições de pesquisa com objetivo de elaborar diagnóstico atualizado da realidade social, de mapas de exclusão e inclusão, visando fornecer subsídios à elaboração de planos de Assistência Social nas três esferas de governo.

Articulação entre as Políticas Sociais

17. Estabelecer procedimentos e critérios relativos ao processo de transição da educação infantil do sistema assistencial para o sistema educacional.

Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social

18. Estender à população rural os programas sociais incentivando a sua permanência no campo, através de projetos de sustentabilidade.

Outros temas

19. Realizar gestão junto à esfera federal para a criação do Ministério da Assistência Social.

20. Organizar e dinamizar a rede de serviços assistenciais para os destinatários da Assistência Social nos três níveis de governo.

21. Implantar ações de trabalho e renda, qualificação profissional, visando o combate ao desemprego, garantindo que os destinatários da Assistência Social sejam priorizados nas ações financiadas com os recursos do FAT.

22. Desvincular definitivamente a Assistência Social da Previdência, garantindo que seus orçamentos sejam próprios e independentes.

23. Alocar recursos nos fundos de Assistência Social das três esferas de governo para o bom funcionamento, custeando despesas com locomoção e alimentação dos conselheiros no exercício de suas funções.

24. Criar programas de micro-crédito específico para o financiamento de projetos de geração de emprego e renda para as zonas rurais e urbanas que atendam aos grupos vulnerabilizados em parceria com o Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.



IV Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, convocada extraordinariamente, foi realizada em Brasília/DF, no período de 7 a 10 de dezembro de 2003.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Benedita da Silva	Valdete de Barros Martins	Portaria nº 262, de 12 de agosto de 2003.

Objetivo

Avaliar a situação atual da assistência social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Tema Geral:

"Assistência Social como Política de Inclusão: uma Nova Agenda para a Cidadania - LOAS 10 anos".

Temas e Subtemas:

Painel I

Assistência social: Conceber a política para realizar o direito

Painel II

Gestão e organização – Planejar localmente para descentralizar e democratizar o direito

Painel III

Financiamento – Assegurar recursos para garantir a política

Painel IV

Mobilização e participação como estratégia para fortalecer o Controle Social

DELIBERAÇÕES

[Resolução CNAS nº 30, de 01 de março de 2004.](#)

PAINEL I

ASSISTÊNCIA SOCIAL: CONCEBER A POLÍTICA PARA REALIZAR O DIREITO

1. Que o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS elabore imediatamente após a IV Conferência Nacional de Assistência Social, as diretrizes para a regulamentação, pelos Conselhos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, dos benefícios eventuais, tendo por base 01 salário mínimo, para que eles estejam regulamentados no prazo de um ano e que seja assegurado co-financiamento das duas esferas de governo e ampla discussão com os respectivos conselhos.

Esferas: federal, estadual e municipal.

2. Assegurar a implementação, e a criação onde não houver, de Secretarias de Assistência Social, com a adoção do termo na nomenclatura, nos âmbitos estaduais, municipais e do Distrito Federal, para os quais representam critérios condicionantes para os mesmos alcançarem o status de municípios descentralizados:

- a) infra-estrutura necessária à execução e ao desenvolvimento do
- b) Comando Único da Política Pública de Assistência Social;
- c) autonomia financeira;
- d) capacidade técnica gerencial, com profissionais das áreas humanas, assegurando obrigatoriamente em seus quadros, profissional de Serviço Social, garantindo ainda, capacitação continuada de todo o quadro.

Esferas: federal, estadual e municipal.

3. Alterar os critérios para concessão e revisão do Benefício de Prestação Continuada- BPC nos seguintes aspectos:

- a) estabelecimento de renda *per capita* de $\frac{1}{2}$ salário mínimo para o acesso;
- b) no cálculo da renda mensal *per capita* desconsiderar o valor do benefício já concedido, como renda, de forma a possibilitar o direito a mais de um beneficiário na mesma família;
- c) que seja regulamentada a inclusão do parecer técnico do assistente social, respeitando os dispositivos da Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99;
- d) estabelecer uma equipe técnica multiprofissional composta de médicos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais, para a elaboração do parecer técnico visando a
- e) concessão e revisão do BPC, garantindo a capacitação profissional da equipe;
- f) ampliar a cobertura das pessoas com deficiência e incluir patologias incapacitantes com avaliação médica e social;
- g) criar mecanismos que possibilitem a suspensão temporária do BPC quando do ingresso no mercado formal de trabalho pelo beneficiário reativando-o a partir da data de demissão;
- h) rever conceito de incapacidade para vida independente ou para o trabalho;
- i) adequar o conceito de família ao código civil em vigor;
- j) reduzir a idade de 67 para 65, em conformidade com os dispositivos do Estatuto do Idoso com redução gradativa até 60 anos no ano de 2008 buscando coerência com a Lei nº 8842/94, que institui a Política Nacional do Idoso.

Esfera: federal.

4. Definir e normatizar os padrões básicos de qualidade dos serviços de proteção social, tendo por base diagnósticos e indicadores locais, Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, (Censo Social, Mapa da exclusão social, etc.) que fundamentem a elaboração dos Planos Plurianuais - PPAs, a partir de 2005, visando:

- a) garantir o caráter emancipatório dos usuários da Política Pública de Assistência Social com centralidade na família;
- b) nortear o custo dos serviços a serem prestados à população;
- c) nortear o co-financiamento entre as três esferas de governo.

Esfera: federal.

5. Garantir a implementação e ampliação de programas de prevenção e proteção direcionados aos destinatários da Política de Assistência Social com centralidade na família, priorizando aquelas em condições de vulnerabilidade, desvantagem pessoal e/ou circunstanciais e conjunturais em articulação com

demais políticas sociais, conselhos de políticas públicas e de direitos e, em consonância com os planos nacional, estadual, municipal e do Distrito Federal de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal.

6. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS realize seminário para contribuir na definição da categoria “trabalhador da área social”, disposta na LOAS.

Esfera: federal

7. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS desenvolva uma programação voltada a revisão da LOAS, com o objetivo de universalização e ampliação do acesso aos usuários.

Esfera: federal

8. Assegurar uma política nacional de transferência de renda como mecanismo de inclusão social para aqueles segmentos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo a sua complementação através de uma ampla rede sócio-protetiva, sob a coordenação do Ministério da Assistência Social, eliminando toda e qualquer condicionalidade e contrapartida.

Esfera: federal

PAINEL II

GESTÃO E ORGANIZAÇÃO – PLANEJAR LOCALMENTE PARA DESCENTRALIZAR E DEMOCRATIZAR O DIREITO

1. Assegurar o Comando Único, conforme preconiza a LOAS, agregando todos os programas, inclusive àqueles relativos à transferência de renda, projetos e ações da Assistência Social sob a administração do Ministério de Assistência Social – MAS e dos órgãos gestores estaduais e municipais responsáveis pela política, garantindo que todos os recursos destinados aos mesmos passem, obrigatoriamente, pelos respectivos conselhos e fundos de Assistência Social nas diferentes instâncias de governo.

Esferas: federal, estadual e municipal

2. Construir uma agenda para 2004, para que, sob a coordenação do Ministério da Assistência Social, seja implantado/implementado o Sistema Único de Assistência Social – SUAS de forma descentralizada, regionalizada e hierarquizada, com base no território. O Plano Nacional de Assistência Social deve ser a tradução da implantação do SUAS, deixando claro a estratégia de implantação (com prazos e metas). Antes de ser deliberado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS deve haver amplo debate com gestores e conselhos do DF, estaduais e municipais. A proposta do SUAS deve:

- a) definir competências, atribuições, fontes e formas de financiamento nas três esferas de governo bem como a definição de serviços regionais e municipais de Assistência Social, com participação popular e aprovação dos Conselhos, definindo competências,
- b) atribuições, fonte e formas de financiamento dos três níveis de governo, acompanhado da implementação de Centros/Unidades Municipais e regionais de Assistência Social;
- c) garantir monitoramento e avaliação;
- d) avaliar a possível implementação ou não de consórcios, conforme a complexidade das situações sociais;
- e) assegurar a articulação de fluxo de informação;
- f) romper com a verticalidade de ações planejadas e financiadas pela esfera federal a partir do repasse automático de recursos fundo a fundo.

Esferas: federal, estadual e municipal

3. Garantir e/ou melhorar a infra-estrutura física, material, financeira e, por meio de concurso público os recursos humanos especializados e multidisciplinares nos órgãos gestores, nas três esferas de governo, para estruturação e operacionalização do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, criando Plano de carreira, cargos e salários para trabalhadores efetivos da Política de Assistência Social, com ampla participação das entidades representativas dos trabalhadores e do governo.

Esferas: federal, estadual e municipal

4. Elaborar e implementar, em parceria com os conselhos e universidades, uma política nacional de capacitação continuada, com efeito multiplicador, de forma descentralizada, participativa e interativa, financiada com recursos dos fundos de Assistência Social, para conselheiros, gestores, profissionais, entidades prestadores de serviços e usuários, nas três esferas de governo, estimulando a criação de núcleos locais e regionais.

Esferas: federal, estadual e municipal

5. Efetivar a intersetorialidade entre as políticas públicas, a partir da articulação dos órgãos gestores e implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da definição de competências e da aplicação de recursos, garantindo a complementariedade entre as políticas, de forma a evitar o paralelismo, a fragmentação das ações e recursos, respeitando o Plano Plurianual - PPA.

Esferas: federal, estadual e municipal

6. Assegurar, junto ao Ministério da Assistência Social, Ministério do Trabalho e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, nas três esferas de governo, recursos financeiros para ações integradas entre as políticas públicas, para qualificação sócio-profissional, realizadas em caráter complementar com organizações da sociedade civil e/ou em parceria entre o poder público, associações e cooperativas, buscando auto sustentação no meio rural e urbano, respeitando as especificidades de cada região, voltadas para o trabalho autônomo e formal, geração de renda, microcrédito, associativismo, cooperativismo, estratégias de comercialização, banco de emprego e economia solidária, incluindo famílias em situação de vulnerabilidade social, assentados, quilombos, egressos do sistema penitenciário, moradores de reservas extrativistas, comunidades indígenas, pessoas com deficiência e pessoas em situação de rua.

Esferas: federal, estadual e municipal

7. Efetivar a descentralização político-administrativa para romper com a verticalidade de ações planejadas e financiadas pela esfera federal, estaduais e Distrito Federal, a partir do repasse automático de recursos fundo-a-fundo, compatíveis com os Planos de Assistência Social aprovados pelos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, assegurando efetiva partilha de poder e respeito a autonomia das esferas de governo, em suas decisões relativas aos programas, projetos, serviços e benefícios.

Esfera: federal e estadual

8. Elaborar Planos de Monitoramento, Avaliação e criar um sistema oficial de informações que possibilitem:

- a) a mensuração da eficiência e da eficácia das ações previstas nos Planos de Assistência Social;
- b) a transparência;
- c) o acompanhamento;
- d) a avaliação do sistema;

- e) a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos a fim de contribuir para a formulação da política pela três esferas de governo.

Esferas: federal, estadual e municipal

9. A implantação dos planos de proteção social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS deve garantir que:

- a) o sistema seja descentralizado, participativo e com comando único;
- b) a pactuação e aprovação dos planos de Assistência Social sejam
- c) apresentados e aprovados nos conselhos de Assistência Social, nas três esferas de governo;
- d) sejam estabelecidos instrumentos jurídicos que possibilitem o desenvolvimento das ações a partir do termo de adesão ao SUAS;
- e) as ações de intersetorialidade das políticas públicas estejam contempladas através da organização dos serviços disponíveis e respeitados diversos sistemas existentes e formas de financiamento, extinguindo-se a sobreposição de ações, ampliando a oferta de serviços com melhoria da qualidade;
- f) da organização dos dois níveis de acesso (básico e especial), os projetos, programas, serviços e benefícios sejam estruturados em conformidade com a complexidade de suas ações.

Esferas: federal, estadual e municipal

PAINEL III

FINANCIAMENTO – ASSEGURAR RECURSOS PARA GARANTIR A POLÍTICA

1. Assegurar, a partir de processos mobilizatórios junto à Frente Parlamentar em defesa da Política Pública de Assistência Social, que a partir de 2005 o percentual no orçamento destinado aos Fundos de Assistência Social da União, Estados, Municípios e Distrito federal, sendo garantido:

- a) do Orçamento da Seguridade, no mínimo a destinação de 5%, além dos recursos já destinados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, com aumento gradativo de 1% ao ano, alcançando o percentual de no mínimo 10% em 2009;
- b) dos Orçamentos dos estados, municípios e Distrito Federal, a destinação de no mínimo 5% do orçamento geral, alcançando até 2010 no mínimo de 10%.

Esferas: federal, estadual e municipal

2. Assegurar a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal devam aderir:

- a) com definição do piso básico para repasse de recursos aos Municípios, com critérios técnicos a serem normatizados, dentre os quais número de habitantes, PIB, *per capita*, Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e Índice de Desenvolvimento Infantil - IDI;
- b) com a utilização do Cadastro Único Federal como parâmetro, definindo regras claras na adaptação dos programas à realidade local;
- c) com a implantação da Política de Assistência Social de um Sistema de Informações em orçamento público, nas três esferas de governo;
- d) com a extinção de quaisquer mecanismos de subvenção social para garantir o repasse de recursos aos Fundos de Assistência Social; e,
- e) com garantia do co-financiamento nas três esferas de governo. Esferas: federal, estadual e municipal

3. Eliminar a exigência de Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Negativa do Tribunal de Contas - CNTC, Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda - CNSEFA e da Desvinculação das Receitas da União - DRU, como condição para liberação de recursos financeiros para a área da Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal

4. Reafirmar a deliberação da III Conferência Nacional de Assistência Social quanto às Emendas Parlamentares referentes aos recursos destinados a entidades de Assistência Social específicas: Que estes recursos sejam

destinados aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, realocando-os a partir dos respectivos planos.

Esferas: federal, estadual e municipal

5. Que os gestores da Assistência Social, nas três esferas de governo, definam e publicizem os critérios de partilha dos recursos destinados aos Fundos de Assistência Social com aprovação dos respectivos conselhos, observando indicadores regionais e locais, assegurando:

- a) a transparência no repasse de recursos dos Fundos de Assistência
- b) Social e garantia de pontualidade, continuidade, regularidade,
- c) permanência e cumprimento do cronograma de desembolso, conforme Planos de Assistência Social das três esferas;
- d) a alteração na sistemática de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS com liberação dos mesmos, anterior ao desenvolvimento das atividades, rompendo com a prática de ressarcimento das despesas, garantindo a essência da co-responsabilidade no custeio das ações;
- e) o fortalecimento dos Municípios para a gestão dos recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estaduais conforme as ações previstas nos Planos Plurianuais de Assistência Social aprovados pelos conselhos, garantindo as informações sobre a aplicação dos referidos recursos, acompanhadas de avaliação de impacto social e, assim, a efetivar o processo de municipalização e descentralização.

Esferas: federal, estadual e municipal;

6. Garantir que as deliberações das conferências, no que se refere ao financiamento, sejam contempladas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, nas três esferas de governo, assegurando a participação dos conselhos na elaboração e acompanhamento, implantando em sistema de informações e/ou audiências públicas, possibilitando transparência na divulgação do Orçamento da Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal;

7. Exigir que o montante de recursos anteriormente destinados ao INSS para benefícios eventuais (auxílio natalidade e funeral) sejam alocados nos Fundos de Assistência Social das três esferas de governo, de forma a garantir a efetividade das ações.

Esfera: federal;

8. Rever a série histórica do SAC, ampliar o valor do *per capita* em relação a estes serviços (pessoa portadora de deficiência, pessoa idosa, criança, abrigo) com base na inflação acumulada, mantendo a correção anual, bem como, ampliar as metas de atendimento destes serviços, e também dos programas e benefícios, com ênfase naqueles de complementação de renda, garantindo que todos os municípios sejam contemplados em suas demandas e peculiaridades urbanas e rurais e que haja rigoroso cumprimento do

cronograma de repasse mensal e simplificação dos procedimentos de prestação de contas dos recursos destinados a Política de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal

9. Garantir que os recursos destinados ao Programa Bolsa Família, de iniciativa federal, sejam alocados no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para operacionalização sob responsabilidade do Ministério da Assistência Social - MAS.

Esfera: federal

10. Garantir a alocação nos fundos da Assistência Social de recursos para a operacionalização dos benefícios eventuais nos Estados e Municípios, segundo os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme art. 22 da LOAS.

Esfera: federal

11. Garantir que os recursos orçamentários e financeiros destinados ao programa de atenção à criança de 0 a 6 anos, que estão na Assistência Social, sejam reordenados para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Esfera: federal

PAINEL IV

MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO COMO ESTRATÉGICA PARA FORTALECER O CONTROLE SOCIAL

1. Garantir, em cada esfera de Governo, conforme art. 17 da LOAS, e na lei de criação dos conselhos, toda a infra-estrutura física, material, financeira e de recursos humanos para o seu funcionamento, assegurando recursos nos orçamentos anuais, bem como as condições econômicas, materiais e políticas à participação de conselheiros e representantes de usuários nas conferências e eventos relativos à Política de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal.

2. Garantir, incentivar, dinamizar a criação e/ou implementação e articulação de Fóruns de Assistência Social e demais políticas públicas, em âmbito municipal, regional, estadual e nacional, assim como de trabalhadores e usuários da Política de Assistência Social, objetivando o fortalecimento, a mobilização e a participação popular dos setores envolvidos com a Política de Assistência Social, bem como a construção de uma agenda de articulação, intercâmbio, mobilização, visando a intersectorialidade das ações voltadas para os diversos segmentos, promovendo anualmente audiências públicas, debates, fóruns locais ou regionais ampliados, visando a formulação e implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Esferas: federal, estadual e municipal.

3. Articular maior participação do Ministério Público na fiscalização quanto ao cumprimento da LOAS e à defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social, estabelecendo normas e/ou mecanismos de penalização para União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Organizações Civis que não cumprirem as diretrizes previstas na Lei.

Esferas: federal, estadual e municipal.

4. Retomar o texto original da LOAS, artigo 18, inciso VI: “convocar

ordinariamente a cada 2 (dois) anos “... a Conferência Nacional de Assistência Social ...”, revogando o disposto no artigo da Lei nº 9.720/98 editada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, e que seus resultados sejam publicizados no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-os aos Conselhos Estaduais, municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.

Esfera: federal

5. Que as matérias debatidas no âmbito da Segurança Alimentar, pertinentes à Política de Assistência Social, sejam submetidas à apreciação e deliberação dos Conselhos de Assistência Social.

Esferas: federal, estadual e municipal;

6. Que todo o processo amplo de eleição dos Conselheiros da sociedade civil seja conduzida pelos Fóruns correspondentes nas três esferas de governo com ampla discussão em reuniões/assembleias para a escolha dos membros dos Conselhos.

Esferas: federal, estadual e municipal.

7. Desenvolver um programa sistemático de ampla publicização da Política de Assistência Social, que agregue áreas intersetoriais como saúde, educação e temas transversais à Assistência Social, com vistas a fortalecer o controle social.

Esferas: federal, estadual e municipal.

8. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS normatize as inscrições das entidades filantrópicas de educação definindo claramente o que os conselhos municipais, estaduais e do DF, vão considerar como comprovação de gastos em programas de Assistência Social e quais os critérios devem ser considerados para receber bolsa de estudo.

Esfera: federal

9. Que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS exija, conforme preconiza a LOAS, que os Programas de Assistência Social sejam implementados pelo órgão responsável pela política, o Ministério da Assistência Social - MAS, negando a cultura de Programas de Assistência vinculados ao gabinete da Presidência.

Esfera: federal



V Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

Realizou-se no período de 5 a 8 de dezembro de 2005, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães, em Brasília – DF, a V Conferência Nacional de Assistência Social, sob a coordenação do Conselho Nacional de Assistência Social e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O evento contou com a participação de cerca de 2000 pessoas na condição de delegados, observadores, convidados, expositores, painelistas, debatedores, facilitadores, intérpretes de LIBRAS, equipe de relatoria, relatores de grupos e de oficinas, agentes culturais, acompanhantes e integrantes de equipe de apoio. Os presentes Anais contêm os principais pronunciamentos, os painéis sobre gestão, recursos humanos e financiamento, as deliberações e as moções, o regimento e a relação dos participantes por categoria.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Patrus Ananias de Sousa	Márcia Maria Biondi Pinheiro	Resolução CNAS nº 111, de 14 de junho de 2005.

Tema Geral:
<i>“SUAS – PLANO 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”.</i>

Temas e Subtemas:
Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil • Compromissos Éticos com os Direitos Sócio-assistenciais • Metas da Gestão do SUAS • Metas da Gestão de Recursos Humanos • Metas de Financiamento • 10 direitos sócio-assistenciais • Metas de Controle social

DELIBERAÇÕES

[Resolução CNAS nº 40, de 16 de fevereiro de 2006.](#)

Estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil

I - Compromissos Éticos com os Direitos Sócio-assistenciais

A efetivação do decálogo de direitos sócio-assistenciais exige a pactuação de compromissos éticos a reger a dinâmica da política de assistência social entre gestores e agentes institucionais governamentais e privados, sociedade civil organizada, usuários e cidadãos:

1. A assistência social como política pública defende o protagonismo e o alcance da autonomia de todos que a ela acorrem para o pleno reconhecimento e exercício de sua cidadania.

2. A atenção prestada na rede sócio-assistencial deve romper com os princípios da benesse e do favor e reconhecer a cidadania do usuário através de:

- Atenção digna, com qualidade, agilidade, privacidade, continuidade sem discriminação, nem atitude vexatória, com equidade, reconhecimento da vulnerabilidade e da universalidade.
- Territorialização dos serviços tornando-os próximos à residência dos usuários;
- Respeito à diversidade cultural, de gênero e sexual dos usuários, aprofundando-lhes informações que sejam claras à sua cultura e forma de expressão;
- Acompanhamento individualizado de qualidade, favorecedor do desenvolvimento da autonomia e da inserção social, adaptadas às características das necessidades e submetidas ao consentimento claro do usuário;
- Atitude facilitadora para com o outro, de modo a estimular que ele seja apto a exprimir sua vontade de participar da decisão que lhe diz respeito;
- Implantação, descentralização e territorialização dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS em todos os municípios e CREAS locais ou regionais, assegurando o acesso da população que vive em áreas urbanas e rurais, reservas indígenas e áreas de quilombolas e garantida a ampla divulgação dos direitos socioassistenciais;

3. Atenção na assistência social na perspectiva de direitos deve romper com ações parciais, desqualificadas, descontínuas e incompletas. Para tanto deve ser operada a:

completude de acesso às atenções de assistência social estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Assistência Social, incluindo:

- desde as atenções emergenciais e eventuais às continuadas, de modo qualificado, para assegurar a digna sobrevivência humana, restauração da autonomia, capacidade de convívio e protagonismo social;
- atenção igualitária e equânime aos cidadãos e cidadãs das zonas urbana e rural aos serviços, benefícios, programas e projetos dispondo de quadro técnico efetivo e qualificado;
- acesso a serviços continuados, benefícios, programas e projetos sócio-assistenciais com formação de rede de proteção social em todos os municípios, de acordo com a demanda, operada por pessoal permanente, técnico e qualificado e financiamento;
- garantia de proteção social universal e não contributiva a todos em vulnerabilidade e risco através de benefícios, transferência de renda e prestação de serviços;

4. Como política de proteção social com ação preventiva, a assistência social resgata a unidade familiar como núcleo básico de atenção cotidiana do indivíduo e seu desenvolvimento afetivo, biológico, cultural, político, relacional e social, portanto zela por:

- proteção social integral às famílias incluindo o apoio ao convívio familiar de todos os a seus membros da infância à velhice, principalmente quando em vulnerabilidade, risco ou vitimização;
- prover atenção ao indivíduo e sua família, respeitada sua autonomia e emancipação de sua família;
- convívio familiar e comunitário das crianças, jovens, adultos, idosos em situação de risco, buscando prioritariamente o resgate dos laços familiares, genéticos ou adquiridos na dinâmica de vida, às vivências institucionais;
- garantia da segurança de acolhida, esgotadas as oportunidades do convívio familiar, na perspectiva de restauração da autonomia, capacidade de convívio, protagonismo, o que exige a oferta de meios (financeiros, materiais, humanos) para construção de alternativas à desinstitucionalização;
- acesso a serviços e meios que resgatem e reforcem a autonomia familiar, principalmente quando a família vivenciar situação de risco;
- atenção psico-pedagógica e a ter acesso a novas e continuadas oportunidades de sobrevivência digna e justa família sob vulnerabilidade ou risco social, ou sob ocorrência de situação de risco e vitimização de um ou mais de seus membros.

5. A assistência social deve ser operada através de uma rede de benefícios, serviços, programas e projetos que devem manter relação de completude entre si e de intersetorialidade com outras políticas sociais. Para tanto, deve alcançar:

- a unidade da política de benefícios e de transferência de renda condicionada como direito sócioassistencial incluindo, desde benefícios emergenciais, eventuais aos continuados (ou por prazo determinado) e os de renda mínima familiar;
- o acesso a benefícios e à transferência de renda condicionada, pautados na avaliação social da necessidade, no vínculo técnico com o desenvolvimento de trabalho social reconstrutor da autonomia sócio-econômica e do protagonismo do cidadão e de sua família;
- completude em rede da proteção básica e especial a idosos e pessoas com deficiência com oportunidades de autonomia socioeconômica e convívio social;
- o acesso à proteção social não contributiva a migrantes, imigrantes, itinerantes, cidadãos de fronteiras, pessoas em situação de rua, ciganos, afro-descendentes, grupos indígenas, minorias raciais, egressos do sistema prisional e apenados, doentes crônicos, incluídas as pessoas com hiv/aids, dependentes de substâncias psico-ativas e outros;
- a proteção social especial de assistência social que atenda às várias situações de violação de direitos, combatendo e desenvolvendo ações preventivas ao abuso e à exploração sexual na infância e na adolescência;
- os serviços de proteção social especial de assistência social que desenvolvam de modo articulado com a proteção básica, ações preventivas à violência e ao risco;
- a proteção especial de assistência social eu aplique medidas sócioeducativas em meio aberto aos adolescentes com trabalho social junto a suas famílias e à comunidade onde vivem;

- a rede sócioassistencial que desenvolva de forma integrada na sociedade ação educativa de combate à violência e erradicação das vitimizações;
- a integração da política de assistência social às demais políticas públicas, de modo a afiançar o pleno direito de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- acesso à documentação civil gratuita, sem discriminação, a começar do registro de nascimento como primeiro direito de reconhecimento do cidadão.

6. A assistência social defende a renda digna como direito de cada cidadão e de sua família, promovendo o desenvolvimento de capacidades para geração de novas possibilidades de trabalho, renda e sustentabilidade familiar:

- pelo acesso à política nacional de emprego e renda que garanta a provisão de condições básicas e dignas de reprodução social do cidadão e sua família, objetivando a inclusão da população vulnerabilizada, respeitando os aspectos culturais e regionais;
- pela fixação do cidadão e sua família no meio rural com capacitação e produção de oportunidades de emprego e renda para pequenos agricultores.
- pelo trabalho digno a partir das potencialidades individuais e grupais respeitadas as situações em que a sobrevivência digna exige a continuidade de benefícios;
- pelo desligamento gradual do usuário de programas de benefícios e transferência de renda de modo a construir condições mais permanentes de sustentabilidade;
- pela restauração de condições de trabalho e autonomia socioeconômica, quando vítima de calamidades e situações emergenciais que aniquilam e reduzem a capacidade produtiva do cidadão e de sua família;

7. A assistência social como política que deve assegurar direitos de cidadania deve ter seu processo de gestão requalificado, reestruturado e profissionalizado de modo a:

- garantir que a profissionalização da gestão da assistência social mantenha pessoal especializado através de equipe interprofissional desde os CRAS;
- financiar pelo orçamento público a infraestrutura de trabalho, com oferta de espaços dignos de atenção aos usuários e meios de comunicação e ferramentas de trabalho eficientes;
- assegurar o co-financiado dos benefícios eventuais pelos orçamentos estaduais;
- assegurar à gestão municipal o co-financiamento, pelos orçamentos dos Estados e da União, de forma a garantir a infraestrutura e os recursos humanos para operação da rede sócioassistencial;
- que todos os municípios operem de forma profissional os benefícios, as transferências de renda, os serviços e os projetos de assistência social;
- que a gestão de assistência social esteja preparada para realizar e manter a vigilância social territorializada de riscos e vulnerabilidades sociais.

8. A assistência social como política de gestão democrática e descentralizada deve ter constituído os espaços para construção democrática de decisões, negociações e exercício do controle social e defesa de direitos através de:

- garantia de instalação adequada e funcionamento de Conselhos de Assistência Social em todas as cidades, reconhecidos como instâncias legais de controle social, com capacitação continuada de conselheiros e plena participação da sociedade civil, em especial dos usuários;
- política de informação sobre os direitos e os serviços sócioassistenciais e divulgação em todas as unidades de serviços e nos projetos de assistência social;
- presença em todos os serviços da rede sócioassistencial de urnas para manifestação dos usuários;

- instalação de Ouvidorias de assistência social em todos os municípios, estados e no âmbito federal da gestão do SUAS.

II - Metas da Gestão do SUAS

Meta 01 C – M,E,U,DF

Implantar e implementar sistema territorializado de informação, monitoramento e avaliação da política de assistência social em todas as esferas de governo.

Meta 02 M – M,E,U,DF

Implantar e implementar sub-sistemas de produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados de situações de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida, em consonância com o Sistema Nacional de Informação.

Meta 03 C – M,E,U,DF

Implantar e consolidar sistema integrado de informações *on line* e outros meios, divulgar de forma permanente e continuada dados sobre a oferta de benefícios, serviços, programas e projetos, recursos humanos e financeiros envolvidos, condições de acesso à população usuária, abrangendo os respectivos Bancos de Dados.

Meta 04 C – M,E,U,DF

Consolidar a REDE-SUAS e o seu acesso a todos os Municípios e Estados e capacitá-los para sua utilização.

Meta 05 C – M, E, U, DF

Avaliar sistematicamente a gestão do SUAS nas três esferas de governo, orientando o seu reordenamento e aprimoramento com informações regulares e acessos para todos.

Meta 06 M – M,E,U,DF

Qualificar e fortalecer as relações institucionais entre União, Estados e Municípios, através de mecanismos ágeis e regulares de informação, comunicação, discussão e pactuação, com vistas à gestão compartilhada do SUAS, respeitando-se as diversidades regionais, as distâncias geográficas e a capacidade de gestão dos municípios.

Meta 07 M – M,E,U,DF

Ampliar a capacidade de gestão dos Estados e Municípios devendo para isso ser desenvolvido programa específico pelo gestor estadual de assistência social para que, gradativamente, 100% dos Municípios sejam habilitados aos níveis de gestão básica e plena.

Meta 08 C – M,E,U,DF

Construir plano decenal de assistência social em todas as esferas de gestão, seguido de planos anuais e plurianuais a ele coerentes e de acordo com as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social e as Conferências Municipais e Estaduais que a antecederam. Monitorar e avaliar a sua execução, a curto, médio e longo prazos.

Meta 09 C – M,E,U,DF

Aperfeiçoar o modelo de gestão do SUAS e consolidar a descentralização e a cooperação entre as três esferas de governo de modo a:

- construir diretrizes para que cada Estado e seus Municípios agregados por micro-regiões aprimorem o SUAS;
- desenvolver capacitações para o exercício do planejamento da rede socioassistencial nos Municípios e no Estado e a supervisão das ações referidas a indicadores de resultados;
- instalar rede de comunicação informatizada e outros meios entre os órgãos gestores e ampliar a capacidade de utilização de ferramentas de trabalho e instrumentos de gestão, disponibilizando-os à toda rede socioassistencial;
- constituir e fortalecer a gestão do SUAS pelas micro-regiões dos Estados, através de programa especial e específico implantado pela gestão estadual;
- desenvolver indicadores e índices de acompanhamento e avaliação da gestão e estabelecer padrões de eficácia, eficiência e efetividade nas ações, compartilhando-as com toda a rede socioassistencial;
- fortalecer as instâncias de articulação, pactuação e deliberação do sistema, principalmente os conselhos, seu papel decisório e deliberativo e a garantia permanente e sistemática de capacitação para os conselheiros;
- promover o reordenamento institucional e programático dos órgãos gestores da assistência social para adequação ao SUAS;
- assegurar a existência de secretarias específicas na política de assistência social e garantir na nomenclatura dos órgãos gestores das três esferas de governo o termo assistência social como política de direitos de cidadania, constitucionalmente estabelecida;
- acompanhar os processos de habilitação dos Municípios e o cumprimento de seus requisitos.
- ampliar a capacidade e o domínio da gestão orçamentária, tornando-a participativa e transparente ao controle social.

Meta 10 C – M,E,U,DF

Elaborar referenciais de qualidade para os serviços da Proteção Social Básica e Especial com parâmetros nacionais de funcionamento e custeio, com vistas a ampliar a sua cobertura e obter melhoria gradativa de sua qualidade e dos impactos positivos que devem produzir para os seus usuários.

Meta 11 C – M,E,U,DF

Implantar e implementar CRAS, gradativamente, em todos os Municípios, em territórios com presença de situações de vulnerabilidade, inclusive em comunidades indígenas, quilombolas, assentamentos e fronteiras, nas zonas rural e urbana.

Meta 12 M – M,E,U,DF

Incentivar a implantação de serviços regionais de Proteção Social Especial de média e alta complexidade e consórcios públicos intermunicipais, por micro-regiões dos Estados.

Meta 13 C – M,E,U,DF

Implantar e implementar CREAS e/ou serviços regionais de média e alta complexidade conforme a incidência de situações de vulnerabilidade e risco social no Município e na micro-região a que pertence:

- abrigos, albergues e moradias provisórias para população em situação de rua em abandono, migrante e itinerante;
- casas de passagem e república;
- serviços especializados de proteção a vítimas de violência, abusos e ameaças.

Meta 14 C – M,E,U,DF

Implantar e implementar de forma articulada e integrada com outras áreas, projetos de inclusão produtiva e promover a inserção e reinserção de jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência em oportunidades de capacitação, geração de renda e inserção socioprofissional e acesso ao crédito.

Meta 15 C – M,E,U,DF

Consolidar e fortalecer o PETI de modo a cobrir 100% de sua demanda e implementar plano específico de monitoramento permanente e efetiva geração de emprego e renda aos responsáveis legais, visando erradicar o trabalho infantil.

Meta 16 C – M,E,U,DF

Erradicar a violência doméstica e as demais situações de vitimização e exploração de crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e ampliar para 100% a cobertura de serviços para tais situações, com foco na família.

Meta 17 C – M,E,U,DF

Regulamentar os benefícios eventuais, conforme artigo 22 da LOAS.

Meta 18 C – M,E,U,DF

Rever as regulamentações do BPC - Benefício de Prestação Continuada quanto a:

- alteração dos critérios para concessão do BPC e inserção de pessoas com doenças crônico-degenerativas;
- redução da idade mínima de 65 para 60 anos;
- alteração do critério de renda *per capita* familiar de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário mínimo a curto prazo e de 1 salário mínimo a longo prazo, e ainda garantir acesso ao BPC para cônjuge, companheiro ou companheira idosa que receba benefício da seguridade social (aposentadoria por contribuição) de até 2 salários mínimos e que se constitui na única renda familiar;
- não computar o valor do BPC no cálculo da renda *per capita* familiar para efeitos de concessão do benefício a outro membro da família;
- inclusão do beneficiário do BPC na rede socioassistencial;
- implantação de plano de inserção e acompanhamento dos beneficiários do BPC;
- descentralização dos procedimentos para acesso ao BPC;
- sistematização de dados do BPC no Município;
- criação de setor específico de gestão do BPC nos municípios;
- revisão do BPC com equipe própria e acesso *on line*;
- inserção de profissional de serviço social na equipe de avaliação para concessão do BPC;
- divulgação do BPC;
- criar mecanismos para fiscalização da concessão e manutenção do BPC.

Meta 19 M – M,E,U,DF

Universalizar o atendimento a todos indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social em serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social e reduzir o percentual de famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Meta 20 C – M,E,U,DF

Definir uma política de parceria com entidades e organizações de assistência social de fins não econômicos que contemple: 1) regulamentação do artigo 3º da LOAS; 2) novas diretrizes e regras para concessão de título de utilidade pública; 3) revisão dos critérios para a inscrição de organizações e entidades de assistência social nos Conselhos de Assistência Social Municipal, Estadual e Nacional; 4) novas regras e diretrizes para promoção de isenção dos encargos sociais patronais para entidades e organizações de assistência social com vínculo SUAS; 5) apoio técnico às organizações e entidades de assistência social para a elaboração de seus planos de trabalho, padrões de trabalho e padrões de funcionamento.

Meta 21 M – M,E,U,DF

Promover a equidade de direitos articulando as políticas socioeconômicas com as políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e para o enfrentamento da pobreza e da fome e da exclusão.

Meta 22 C – M,E,U,DF

Efetivar a intersetorialidade das políticas públicas com o objetivo de assegurar o acesso dos usuários da assistência social a serviços nas áreas de saúde, educação, esporte lazer, agricultura, pesca e extrativismo, habitação, segurança pública, trabalho e renda, inclusive a políticas voltadas para as questões de gênero, raça/etnia, geracionais, regionais, para pessoas com deficiência, dependentes de substâncias psico-ativas, portadores de patologias crônicas e pessoas em situação de rua.

III - Metas da Gestão de Recursos Humanos

Meta 1 C – M,E,U,DF

Implantar e implementar política de capacitação continuada e valorização de profissionais, conselheiros, gestores, técnicos governamentais e não governamentais, usuários, entre outros atores, orientada por princípios éticos, políticos e profissionais, para garantir atendimento de qualidade na assistência social enquanto política pública.

Meta 2 C – M,E,U,DF

Construir e implementar a política de gestão de pessoas (Recursos Humanos), mediante a elaboração e aprovação de Norma Operacional Básica específica e criação de plano de carreira, cargos e salários, com a participação dos trabalhadores sociais e suas entidades de classe representativas.

Meta 3 C – M,E,U,DF

Ampliar o quadro de profissionais de serviço social e profissionais de áreas afins, mediante concurso público e garantir que os órgãos gestores da assistência social das três instâncias possuam assessoria técnica.

Meta 4 C – M,E,U,DF

Afiançar política de recursos humanos que garanta: a) melhoria das condições de trabalho; b) isonomia salarial; c) definição da composição de equipes multi-profissionais, formação, perfil, habilidades,

qualificação, etc.; d) definição de piso salarial e benefícios para as categorias profissionais da área de assistência social, em articulação com os conselhos de classe e sindicatos.

Meta 5 C – M,E,U,DF

Dotar o órgão gestor e as equipes de condições adequadas de trabalho quanto a: a) espaço físico; b) material de consumo e permanente (equipamentos e veículos).

Meta 6 C - M,E,U,DF

O governo federal deverá apresentar proposta de emenda constitucional (PEC) para permitir que os recursos transferidos pelo FNAS possam co-financiar o pagamento de salários do quadro efetivo de trabalhadores da assistência social dos Estados, DF e Municípios, de acordo com critérios e limites a serem estabelecidos em lei, que deverá ser amplamente discutida com todas as esferas de governo e instâncias parlamentares e com a sociedade civil (trabalhadores, entidades e organizações de assistência social e usuários).

IV - Metas de Financiamento

Meta 1 C – M,E,U,DF

Definir pisos de proteção social compatíveis com os custos dos serviços, considerando as diferenças regionais nas três esferas de governo, a serem inseridos obrigatoriamente no PPA, LDO E LOA na composição do orçamento da assistência social.

Meta 2 C – M,E,U,DF

Fixar percentual de destinação orçamentária, mediante PEC, para assegurar co-financiamento e co-responsabilidade da assistência social com destinação orçamentária nas três esferas governamentais, sendo na União vinculado ao orçamento da seguridade social e nas demais esferas de governo ao orçamento geral garantindo, no mínimo, a curto prazo 5% e, gradativamente, a médio prazo 7% e a longo prazo 10%, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social, atendendo programas, projetos, serviços e benefícios eventuais estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, sob pena de responsabilidade fiscal.

Meta 3 C – M,E,U,DF

Ajustar anualmente os valores estabelecidos para os pisos de proteção social em todas as esferas, considerando as diferenças regionais, segundo índices inflacionários mais o índice de crescimento do PIB e percentual de aumento da arrecadação da seguridade social do ano precedente.

Meta 4 C – M,E,U,DF

Co-financiar ações regionalizadas e/ou consórcios públicos intermunicipais para implantação de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, a serem implementados gradativamente, conforme incidência de situações de risco pessoal e social, em todo o território nacional, após realização de diagnóstico social regionalizado.

Meta 5 C – M,E,U,DF

Co-financiar a implantação e ampliação dos CRAS E CREAS e serviços continuados da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial a serem instalados, gradativamente, conforme estabelecido na NOB/SUAS 2005 e estendidos a todos os Municípios brasileiros; co-financiar sua construção, pessoal e equipamentos para sua

instalação e unidades móveis com função de CRAS para atendimento do usuário das áreas rural e ribeirinha.

Meta 6 C – M,E,U,DF

Consolidar os Fundos de Assistência Social como unidades orçamentárias, contemplando:

- a) a otimização dos Fundos como captação de recursos extra-orçamentários, com política de incentivo a doações e contribuições de organismos nacionais e internacionais;
- b) a alocação nos Fundos de Assistência Social de todos os recursos inclusive os oriundos de emendas parlamentares, multas, doações, etc, para atender as ações finalísticas dessa política (programas, projetos, serviços e benefícios), inseridos nos planos de assistência social, aprovados pelos conselhos;
- c) a garantia de vinculação dos Fundos ao órgão gestor da assistência social;
- d) a canalização para os FAS dos recursos de outros fundos correlatos (Fundo de Combate à Pobreza, etc);
- e) disponibilizar, para a sociedade em geral, as informações orçamentárias e financeiras relativas às verbas aprovadas, empenhadas e liquidadas, inclusive por sistema *on line* e por função;

Meta 7 M – M,E,U,DF

O CNAS deve estabelecer critérios gerais para a regulamentação dos benefícios eventuais, definindo como prazo final o mês de junho de 2006, e até final de 2006, para efetiva regulamentação pelos Estados e Municípios, de modo a assegurar no orçamento do exercício de 2008 sua execução.

V - 10 direitos sócio-assistenciais

1. Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos: Direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito.
2. Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, nos meios rural e urbano.
3. Direito de equidade social e de manifestação pública: Direito, do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais.
4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede sócioassistencial: Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede sócioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um.
5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: Direito, do usuário e usuária, da rede sócioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infra-estrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos.

6. Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social: Direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas.

7. Direito à Proteção Social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: Direito, do cidadão e cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação, intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável.

8. Direito à renda: Direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural.

9. Direito ao co-financiamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e usuária, da rede sócioassistencial a ter garantido o co-financiamento estatal – federal, estadual, municipal e Distrito Federal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede sócioassistencial nos meios urbano e rural.

10. Direito ao controle social e defesa dos direitos sócio-assistenciais: Direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede sócioassistencial, seu modo de gestão e financiamento; e sobre os direitos sócioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.

VI - Metas de Controle social

Meta 1 C – M,E,U,DF

Fortalecer a atuação dos Conselhos de Assistência Social para o desenvolvimento de suas funções com responsabilidade e organização, estimulando a participação da sociedade civil no controle social das políticas públicas e, em específico, da política de assistência social, garantindo o custeio pelo órgão gestor para todas as ações dos conselhos, visando a participação de seus representantes.

Meta 2 C – M,E,U,DF

Adotar ações que tornem de domínio público a política de assistência social, o SUAS, os direitos consignados na LOAS, os critérios de parceria com organizações e entidades de assistência social. Disponibilizar sistemas de informação *on line* e outros meios sobre as ações da rede socioassistencial e dados sobre a gestão do SUAS, para possibilitar o controle social, avaliação e efetivação das ações.

Meta 3 C – M,E,U,DF

Criar e implantar mecanismos de informação, integração e articulação entre os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais, realizando encontros anuais do CNAS com os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social e interlocução com os demais Conselhos de direitos, abrindo canais de discussão acerca das políticas públicas.

Meta 4 C – M

Criar e reestruturar com instalações físicas adequadas e suprimentos de informática os Conselhos Municipais de Assistência Social e garantir a instalação de suas respectivas Secretarias Executivas, em todo o território nacional, para assegurar a participação da população na formulação e controle da política de assistência social.

Meta 5 C – M,E,U,DF

Criar, apoiar e fortalecer a organização de fóruns de assistência social para mobilizar a sociedade civil a debater e encaminhar propostas para a garantia de direitos sociais, do controle social e de políticas sociais, em especial as ações do SUAS, capacitar lideranças na área social para gestão dos fóruns, bem como criar mecanismo de divulgação das atividades ligadas ao mesmo.

Meta 6 C – M,E,U,DF

Implantar e implementar a política de formação continuada dos conselheiros, gestores e membros dos fóruns permanentes de controle da assistência social.

Meta 7 M – M,E,U,DF

Implantar e ampliar espaços de defesa social: Ouvidorias de Assistência Social Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Nacional, e articular a implantação de Defensorias Públicas, Delegacias Especializadas, bem como exigir agilidade no Ministério Público, inclusive na zona rural.

Meta 8 C – M,E,U,DF

Efetivar a fiscalização do funcionamento dos Fundos de Assistência Social e a alocação de recursos de cada esfera de governo com publicização/demonstração da sua execução.

Meta 9 M – M,E,U,DF

Criar, estimular e fortalecer outras formas de participação da sociedade civil:

- a) instalação de conselhos locais para acompanhamento e controle social da política de assistência social, considerando o porte do Município;
- b) encaminhar às esferas legislativas anteprojeto de lei de Responsabilidade Social que possibilite a punição de gestores públicos e privados no descumprimento da PNAS à luz da LOAS nos três níveis de governo;
- c) Incentivar e assessorar grupos comunitários e movimentos sociais na perspectiva do fortalecimento de sua organização e participação nos conselhos;
- d) articular conselhos e organizações não governamentais para participar da formulação de diagnósticos sociais;
- e) assegurar orçamento participativo da assistência social;
- f) realizar processos anuais de avaliação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, por meio de organizações de usuários, operadores da rede e cadastrados ao SUAS;
- g) fortalecer mecanismos de controle social externo com o uso de legislações pertinentes, Poder Judiciário, Ministério Público e dos Conselhos de direitos e de políticas públicas;
- h) implantar e implementar uma estratégia nacional para fortalecer o protagonismo da sociedade civil, sobretudo do segmento dos usuários, por meio de capacitação e formação em políticas públicas e orçamentárias;
- i) que as deliberações das Conferências Nacionais sejam totalmente efetivadas e cumpridas à luz da legislação vigente;
- j) criar auditoria cidadã, plebiscitos e projetos de lei de iniciativa popular.

Meta 10

Democratizar o processo de discussão das emendas parlamentares submetendo-as ao debate e deliberações dos Conselhos de Assistência Social e aos respectivos planos de assistência social, garantindo, através de legislação específica, direcionamento obrigatório dos recursos para os respectivos Fundos de Assistência Social, visando a garantia do comando único estabelecido na PNAS.

VII - Compromissos Éticos com os Direitos Sócio-assistenciais

A efetivação do decálogo de direitos sócio-assistenciais exige a pactuação de compromissos éticos a reger a dinâmica da política de assistência social entre gestores e agentes institucionais governamentais e privados, sociedade civil organizada, usuários e cidadãos:

1. A assistência social como política pública defende o protagonismo e o alcance da autonomia de todos que a ela acorrem para o pleno reconhecimento e exercício de sua cidadania.

2. A atenção prestada na rede sócio-assistencial deve romper com os princípios da benesse e do favor e reconhecer a cidadania do usuário através de:

- atenção digna, com qualidade, agilidade, privacidade, continuidade sem discriminação, nem atitude vexatória, com equidade, reconhecimento da vulnerabilidade e da universalidade.
- territorialização dos serviços tornando-os próximos à residência dos usuários;
- respeito à diversidade cultural, de gênero e sexual dos usuários, afiançando-lhes informações que sejam claras à sua cultura e forma de expressão;
- acompanhamento individualizado de qualidade, favorecedor do desenvolvimento da autonomia e da inserção social, adaptadas às características das necessidades e submetidas ao consentimento claro do usuário;
- atitude facilitadora para com o outro, de modo a estimular que ele seja apto a exprimir sua vontade de participar da decisão que lhe diz respeito;
- implantação, descentralização e territorialização dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS em todos os municípios e CREAS locais ou regionais, assegurando o acesso da população que vive em áreas urbanas e rurais, reservas indígenas e áreas de quilombolas e garantida a ampla divulgação dos direitos socioassistenciais;

3. Atenção na assistência social na perspectiva de direitos deve romper com ações parciais, desqualificadas, descontínuas e incompletas. Para tanto deve ser operada a:

- completude de acesso às atenções de assistência social estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Assistência Social, incluindo:
- desde as atenções emergenciais e eventuais às continuadas, de modo qualificado, para assegurar a digna sobrevivência humana, restauração da autonomia, capacidade de convívio e protagonismo social;
- atenção igualitária e equânime aos cidadãos e cidadãs das zonas urbana e rural aos serviços, benefícios, programas e projetos dispondo de quadro técnico efetivo e qualificado;
- acesso a serviços continuados, benefícios, programas e projetos sócio-assistenciais com formação de rede de proteção social em todos os municípios, de acordo com a demanda, operada por pessoal permanente, técnico e qualificado e financiamento;
- garantia de proteção social universal e não contributiva a todos em vulnerabilidade e risco através de benefícios, transferência de renda e prestação de serviços;

4. Como política de proteção social com ação preventiva, a assistência social resgata a unidade familiar como núcleo básico de atenção cotidiana do indivíduo e seu desenvolvimento afetivo, biológico, cultural, político, relacional e social, portanto zela por:

- proteção social integral às famílias incluindo o apoio ao convívio familiar de todos os a seus membros da infância à velhice, principalmente quando em vulnerabilidade, risco ou vitimização;
- prover atenção ao indivíduo e sua família, respeitada sua autonomia e emancipação de sua família;
- convívio familiar e comunitário das crianças, jovens, adultos, idosos em situação de risco, buscando prioritariamente o resgate dos laços familiares, genéticos ou adquiridos na dinâmica de vida, às vivências institucionais;
- garantia da segurança de acolhida, esgotadas as oportunidades do convívio familiar, na perspectiva de restauração da autonomia, capacidade de convívio, protagonismo, o que exige a oferta de meios (financeiros, materiais, humanos) para construção de alternativas à desinstitucionalização;
- acesso a serviços e meios que resgatem e reforcem a autonomia familiar, principalmente quando a família vivenciar situação de risco;
- atenção psico-pedagógica e a ter acesso a novas e continuadas oportunidades de sobrevivência digna e justa família sob vulnerabilidade ou risco social, ou sob ocorrência de situação de risco e vitimização de um ou mais de seus membros.

5. A assistência social deve ser operada através de uma rede de benefícios, serviços, programas e projetos que devem manter relação de completude entre si e de intersetorialidade com outras políticas sociais. Para tanto, deve alcançar:

- a unidade da política de benefícios e de transferência de renda condicionada como direito sócioassistencial incluindo, desde benefícios emergenciais, eventuais aos continuados (ou por prazo determinado) e os de renda mínima familiar;
- o acesso a benefícios e à transferência de renda condicionada, pautados na avaliação social da necessidade, no vínculo técnico com o desenvolvimento de trabalho social reconstrutor da autonomia sócio-econômica e do protagonismo do cidadão e de sua família;
- completude em rede da proteção básica e especial a idosos e pessoas com deficiência com oportunidades de autonomia socioeconômica e convívio social;
- o acesso à proteção social não contributiva a migrantes, imigrantes, itinerantes, cidadãos de fronteiras, pessoas em situação de rua, ciganos, afro-descendentes, grupos indígenas, minorias raciais, egressos do sistema prisional e apenados, doentes crônicos, incluídas as pessoas com hiv/aids, dependentes de substâncias psico-ativas e outros;
- a proteção social especial de assistência social que atenda às várias situações de violação de direitos, combatendo e desenvolvendo ações preventivas ao abuso e à exploração sexual na infância e na adolescência;
- os serviços de proteção social especial de assistência social que desenvolvam de modo articulado com a proteção básica, ações preventivas à violência e ao risco;
- a proteção especial de assistência social eu aplique medidas sócioeducativas em meio aberto aos adolescentes com trabalho social junto a suas famílias e à comunidade onde vivem;
- a rede sócioassistencial que desenvolva de forma integrada na sociedade ação educativa de combate à violência e erradicação das vitimizações;
- a integração da política de assistência social às demais políticas públicas, de modo a afiançar o pleno direito de crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- acesso à documentação civil gratuita, sem discriminação, a começar do registro de nascimento como primeiro direito de reconhecimento do cidadão.
- 6. A assistência social defende a renda digna como direito de cada cidadão e de sua família, promovendo o desenvolvimento de capacidades para geração de novas possibilidades de trabalho, renda e sustentabilidade familiar:

- pelo acesso à política nacional de emprego e renda que garanta a provisão de condições básicas e dignas de reprodução social do cidadão e sua família, objetivando a inclusão da população vulnerabilizada, respeitando os aspectos culturais e regionais;
- pela fixação do cidadão e sua família no meio rural com capacitação e produção de oportunidades de emprego e renda para pequenos agricultores.
- pelo trabalho digno a partir das potencialidades individuais e grupais respeitadas as situações em que a sobrevivência digna exige a continuidade de benefícios;
- pelo desligamento gradual do usuário de programas de benefícios e transferência de renda de modo a construir condições mais permanentes de sustentabilidade;
- pela restauração de condições de trabalho e autonomia socioeconômica, quando vítima de calamidades e situações emergenciais que aniquilam e reduzem a capacidade produtiva do cidadão e de sua família;

7. A assistência social como política que deve assegurar direitos de cidadania deve ter seu processo de gestão requalificado, reestruturado e profissionalizado de modo a:

- garantir que a profissionalização da gestão da assistência social mantenha pessoal especializado através de equipe interprofissional desde os CRAS;
- financiar pelo orçamento público a infraestrutura de trabalho, com oferta de espaços dignos de atenção aos usuários e meios de comunicação e ferramentas de trabalho eficientes;
- assegurar o co-financiamento dos benefícios eventuais pelos orçamentos estaduais;
- assegurar à gestão municipal o co-financiamento, pelos orçamentos dos Estados e da União, de forma a garantir a infraestrutura e os recursos humanos para operação da rede sócioassistencial;
- que todos os municípios operem de forma profissional os benefícios, as transferências de renda, os serviços e os projetos de assistência social;
- que a gestão de assistência social esteja preparada para realizar e manter a vigilância social territorializada de riscos e vulnerabilidades sociais.

8. A assistência social como política de gestão democrática e descentralizada deve ter constituído os espaços para construção democrática de decisões, negociações e exercício do controle social e defesa de direitos através de:

- garantia de instalação adequada e funcionamento de Conselhos de Assistência Social em todas as cidades, reconhecidos como instâncias legais de controle social, com capacitação continuada de conselheiros e plena participação da sociedade civil, em especial dos usuários;
- política de informação sobre os direitos e os serviços sócioassistenciais e divulgação em todas as unidades de serviços e nos projetos de assistência social;
- presença em todos os serviços da rede sócioassistencial de urnas para manifestação dos usuários;
- instalação de Ouvidorias de assistência social em todos os municípios, estados e no âmbito federal da gestão do SUAS.



VI Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

Realizada no período de 14 a 17 de dezembro de 2007, em Brasília, no Centro de Convenções Ulisses Guimarães. VI Conferência Nacional foi convocada pela Portaria/MDS nº 292, de 30 de agosto de 2006, assinada, conjuntamente, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias, e pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social, Sílvio lung, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e inciso VI do artigo 2º da Resolução CNAS nº. 177/2004.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Patrus Ananias de Souza	Sílvio lung	Portaria/MDS nº 292, de 30 de agosto de 2006.

Objetivo

Tema Geral:

"Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS)"

Temas e Subtemas:

- Plano Decenal;
- Direitos socioassistenciais;
- Controle social e protagonismo dos usuários e das usuárias;
- Financiamento;
- Gestão do trabalho;
- Intersetorialidade entre as políticas sociais e destas com o desenvolvimento econômico.

DELIBERAÇÕES

[Resoluções CNAS nº 42, de 10 de março de 2008.](#)

Metas nacionais aprovadas para serem incorporadas ao Plano Decenal de Assistência Social

Eixo Financiamento

Item do Plano Decenal: Investimento em Assistência Social

1 Alocar no Fundo de Assistência Social todos os recursos para as ações finalísticas da assistência Social, inclusive de emendas parlamentares, multas e doações.

2 Regular a destinação de jogos de prognósticos, loterias e multas para financiamento da assistência social e que sejam alocados nos Fundos de Assistência Social, bem como regulamentar a utilização de recursos de isenções fiscais na política de assistência social.

3 Garantir a aprovação da PEC no. 431/2001 e aplicá-la em consonância com as deliberações da VI Conferência Nacional de Assistência Social, garantindo o co-financiamento com destinação orçamentária nas 3 (três) esferas governamentais, sendo 10% do orçamento da seguridade social da União e nas demais esferas de governo, no mínimo 5% do orçamento geral em serviços socioassistenciais, sendo 4% em 2008, 5% em 2009, 7% em 2010, 9% em 2011 e 10% em 2012, definindo que 40% do orçamento estadual seja para co-financiamento direto para os municípios.

4 Garantir co-financiamento nas esferas municipal, estadual, federal e Distrito Federal por meio de critérios técnicos, transparentes e republicanos, em consonância com as instâncias de pactuação, CIT e CIBs e de deliberação, dos respectivos conselhos, tendo como base o diagnóstico sócio-econômico e territorial.

Eixo Controle Social

Item do Plano Decenal: Democratização do Controle Social

1 Capacitar os conselheiros e fortalecer, potencializar e reforçar a autonomia de 100% dos Conselhos de Assistência Social e Conselhos de Direitos, na perspectiva do exercício do controle social e da participação popular.

2 Estabelecer mecanismos de cobrança das obrigações do Estado, no que tange à política, por meio de articulação com os COEGEMAS, CIBs, fiscalização do TCE, Poder Judiciário, Ministério Público e dos Conselhos de Assistência Social.

3 Incentivar a implantação e/ou ampliação de espaços de defesa social, defensoria pública, delegacias especializadas, ouvidorias, centrais de atendimento e fomentar a organização de fóruns de caráter regional ou municipal.

4 Criar, garantir e implantar mecanismos de informação, integração e reuniões descentralizadas dos Conselhos de Assistência Social nas 3 (três) esferas governamentais, articulação entre eles e publicização, em tempo hábil, de seus calendários e suas resoluções.

Eixo Recursos Humanos

Item do Plano Decenal: Gestão do Trabalho

1 Instituir, a partir do Plano Nacional de Assistência Social, escola de qualificação permanente em parceria com as universidades, públicas, privadas e confessionais, para os gestores, trabalhadores da área, conselheiros e usuários, respeitando as diferenças regionais e diversidades na proteção social básica e especial.

2 Permitir que os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) possam co-financiar o pagamento de salários do quadro efetivo das equipes de referências, conforme preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH).

3 Criar, efetivar e manter equipe técnica para realizar o monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Eixo Gestão

Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial

b) Vigilância Social e Defesa Social e Institucional

1 Criar plano de comunicação e marketing do SUAS, no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com estratégias de disseminação de informação, tornando-o mais acessível e de domínio público reafirmando os Direitos Socioassistenciais, divulgando os serviços, benefícios, programas e projetos e garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência.

2 Equiparar as regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para as pessoas com deficiência com aquelas aplicadas ao idoso, não computando o valor do benefício já concedido ao idoso ou à pessoa com deficiência, no cálculo da renda per capita familiar para fins de acesso de outro membro da família.

3 Elaborar padrões de qualidade da gestão e do funcionamento de Conselhos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional de Assistência Social para efetuar o monitoramento e avaliação da gestão e do controle social.

4 Implantar um banco de dados integrado referente aos indicadores socioassistenciais, a partir dos dados contidos no CADÚNICO e outras fontes existentes, objetivando fundamentar os Municípios, Estados e Distrito Federal na elaboração do diagnóstico social, na perspectiva da implantação do sistema de vigilância social.

5 Articular com o Poder Legislativo norma legal para incluir as pessoas com doenças crônico-degenerativas na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Eixo Gestão

Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial

c) Níveis de Proteção Social e Integração de Serviços e Benefícios

1 Elaborar conjuntamente com os órgãos gestores, com a rede socioassistencial e com os respectivos conselhos, a saber: saúde, educação, segurança pública, entorpecentes, assistência social, conselhos tutelares, indígena e conselhos de direitos, política de enfrentamento a dependência de substâncias psicoativas, nas 3 (três) esferas de governo.

2 Universalizar as políticas voltadas para a juventude, implementadas pelo Governo Federal, Estadual para todos os municípios garantindo acesso às áreas urbanas e rurais.

3 Criar estratégias que potencializem a proteção e o protagonismo dos usuários (as) da política de assistência social que estejam vivenciando situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Eixo Gestão

Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial

d) Regulação

1 Garantir o modelo de gestão do SUAS, como sistema descentralizado e participativo da assistência social, em legislação específica.

2 Regulamentar, por meio do instrumento jurídico cabível, o Art. 28 da LOAS que trata do co-financiamento das 3 (três) esferas de governo, prevendo mecanismos de controle social.

3 Integrar a política de assistência social nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com vista, preferencialmente, à geração de empregos para famílias do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada.

4 Acompanhar junto ao Legislativo Projeto de Lei de Responsabilidade Social que possibilite a punição pelo descumprimento da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 à luz da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, nos 3 (três) níveis de governo.

Eixo Gestão

Item do Plano Decenal: Modelo Socioassistencial

e) Informação, Monitoramento e Avaliação

1 Organizar sistema específico de informações, acessível aos usuários e à sociedade em geral, sobre os serviços, orçamentos e investimentos das 3 (três) esferas de governo na área da política de assistência social.

2 Implantar, nas 3 (três) esferas de governo, sistema de comunicação para agilizar a relação entre os Conselhos de Assistência Social, como aperfeiçoamento do SICNASweb.

3 Desenvolver, nas 3 (três) esferas de governo, indicadores e índices de acompanhamento e avaliação da gestão e estabelecer padrões de eficácia, eficiência e efetividade, compartilhando-os com toda a rede socioassistencial.

4 Criar subsistema informatizado específico para os conselhos de assistência social, que permita a informatização completa do processo de inscrição/retificação e fiscalização das entidades, garantindo, inclusive, consulta aberta e em rede, aos interessados sobre a situação processual, bem como sobre os critérios de parceria com organizações e entidades de assistência social.

5 Elaborar e efetivar, com os Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, os planos de monitoramento e avaliação dos programas, projetos, serviços e benefícios da política de assistência social.

6 Mapear as áreas de vulnerabilidades social do país com atualização sistemática, a partir da base de dados do CADÚNICO, com a disponibilização, pelo MDS, de módulo de gestão municipal de construção de indicadores de risco e vulnerabilidade social integrado com os demais sistemas e bancos de dados nacionais.

Eixo Gestão

Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersetorialidade - Proteção social básica

1 Criar e fortalecer com estrutura, equipamentos e corpo técnico adequado, os centros governamentais e não governamentais de formação profissional e inclusão social para todos os usuários da assistência social, em especial para jovens em situação de risco, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e catadores de materiais recicláveis.

2 Articular com outras políticas setoriais a implementação de atividades produtivas, a partir de um estudo de viabilidade econômica que considere as potencialidades de cada município, garantindo o desenvolvimento sustentável.

3 Garantir equidade de atendimento entre áreas urbanas e áreas rurais.

4 Municipalizar as ações de proteção social básica, realizadas pelos estados.

Eixo Gestão

Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersetorialidade - Proteção social especial

1 Ampliar o co-financiamento para alcance de 100% da cobertura de serviços de média e alta complexidade do SUAS.

2 Elaborar e implementar política nacional intersetorial para migrantes, pessoas em situação de trânsito e pessoas em situação de rua, a partir de 2008.

3 Realizar diagnóstico de vulnerabilidade social dos usuários da rede de proteção social especial, visando o aprimoramento das políticas.

4 Ampliar e garantir serviços e programas de atendimento à criança e adolescente em situação de risco por meio de contra-turnos intersetoriais com atividades na área do esporte, lazer, teatro, música, programas de profissionalização, visando atender, inclusive, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares.

Eixo Gestão

Item do Plano Decenal: Rede Socioassistencial e Intersetorialidade - Aprimoramento da gestão

1 Promover o fortalecimento dos municípios de pequeno porte I, pequeno porte II e médio porte, dotando-os de equipamentos para viabilizar as ações socioassistenciais com garantia do co-financiamento nas 3 (três) esferas.

2 Promover o reordenamento institucional e programático dos órgãos gestores da assistência social para adequação ao SUAS.

3 Regulamentar e aprimorar os processos de monitoramento e avaliação, por meio de visitas técnicas, no sentido de adotar maior rigor e penalização aos entes federados que não cumprirem com as exigências da Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

4 Instalar rede de comunicação informatizada e outros meios entre os órgãos gestores e rede intragovernamental, de forma a ampliar a capacidade de utilização de ferramentas de trabalho e instrumentos de gestão, disponibilizando-os para toda a rede socioassistencial.

5 Efetivar o Plano Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, revisando as ações na perspectiva do SUAS, respeitando a intersetorialidade e a competência das políticas públicas para garantir o direito da criança e do adolescente.



VII Conferência Nacional de Assistência Social

Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

VII Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

No período de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2009, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), promoveu a realização da VII Conferência Nacional de Assistência Social, sob o tema geral "Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

O princípio constitucional de participação popular e controle social nos destinos das políticas públicas representou condição estratégica para a construção do Estado Democrático de Direito em nosso país. No campo da assistência social, este tema apresentou-se como fundamental oportunidade histórica para fortalecer a cultura democrática e de protagonismo do usuário, tanto em termos da gestão como da qualidade das ações desenvolvidas. Por esta razão, os espaços das Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional portaram a novidade e a viabilidade de se constituírem na plena tradução destes princípios.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Patrus Ananias de Sousa	Marcia Pinheiro	Portaria Conjunta nº 1, de 4 de setembro de 2009

Objetivo

Avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Tema Geral:

"Participação e Controle Social no SUAS"

Temas e Subtemas:

Eixo 1: Processo Histórico da Participação Popular no País: nossa cidade e territórios em movimento; Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social: a diretriz constitucional em debate; Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica, caráter da representação e

processo de escolha.

Eixo 2: Protagonismo do Usuário, o seu Lugar Político no SUAS; O Trabalhador do SUAS e o Protagonismo dos Usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.

Eixo 3: Democratização da Gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental e Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS.

Eixo 4: Bases para Garantia do Financiamento da Assistência Social: a justiça tributária que queremos.

DELIBERAÇÕES

[Resolução CNAS nº 105, de 3 de dezembro de 2009.](#)

EIXO 1

Processo Histórico da Participação Popular no País: nossa cidade e territórios em movimento; Trajetória e Significado do Controle Social na Política de Assistência Social: a diretriz constitucional em debate; Os Conselhos de Assistência Social e o SUAS: composição, dinâmica, caráter da representação e processo de escolha.

1. Estimular a implantação dos Fóruns (municipais, estaduais e regionais) Permanentes de Assistência Social e promover o seu fortalecimento como espaço de participação popular, discussão, socialização de conhecimentos, participação política e instrumentalização da sociedade civil para monitorar a efetivação das deliberações na área e apresentar proposições.
2. Criar instrumentos legais, financeiros, materiais, físicos e de divulgação que viabilizem a participação dos usuários em audiências públicas e nos conselhos, fóruns e conferências de assistência social nas três esferas de governo.
3. Promover capacitação continuada para conselheiros de assistência social, secretários executivos dos conselhos, integrantes dos fóruns da assistência social, gestores, trabalhadores, entidades de assistência social e usuários, cofinanciada pelas três esferas de governo, como forma de viabilizar o empoderamento destes atores no exercício da participação e do controle social e permitir a troca de experiências na execução da política de assistência social.
4. Intensificar as ações de fortalecimento do controle social na política de assistência social, por meio da realização de seminários, cursos presenciais e à distância, audiências públicas e outros instrumentos de participação popular.
5. Promover, por intermédio dos conselhos de assistência social das três esferas de governo, a sensibilização dos parlamentares para a criação de frentes parlamentares de defesa da assistência social, com a realização de audiências públicas periódicas para monitorar e viabilizar a implementação do SUAS, proporcionando maior participação e engajamento do legislativo na defesa dessa política pública.
6. Aperfeiçoar a interlocução e a emissão de deliberações conjuntas entre os Conselhos de Assistência Social e os Conselhos de Defesa de Direitos, visando a efetivação das políticas públicas envolvidas e a consolidação do SUAS e do sistema de garantia de direitos.

7. Criar Fóruns Regionais dos Conselhos de Assistência Social com a atribuição de planejar, discutir e compatibilizar as intervenções face aos problemas em comum, e fortalecer o processo de intercâmbio entre os conselhos.
8. Ampliar a participação popular, mobilizando e capacitando os usuários para intervir nas decisões, avaliar e fiscalizar a política de assistência social, para que se realize a intersetorialidade com as demais políticas públicas.
9. Proporcionar aos conselhos e aos gestores, nas três esferas de governo, encontros periódicos e sistemáticos com o objetivo de socializar informações para as comunidades rurais, comunidades étnicas e povos tradicionais, incentivando sua participação junto à política de assistência social, conforme periodicidade estabelecida por cada um destes segmentos sociais.
10. Assessorar e estimular os órgãos gestores e os de controle e fiscalização para desencadearem um processo de acompanhamento e orientação sistemática ao efetivo cumprimento da legislação e demais normativas que regulem a criação e o funcionamento dos conselhos de assistência social, em especial no que se refere a: a) implantação e implementação das câmaras de assessoria técnica; b) adequação dos espaços físicos com acessibilidade; c) fornecimento de infraestrutura física, material, financeira e de recursos humanos; d) oferta de apoio logístico e operacional; e) realização de reuniões ampliadas e descentralizadas, com divulgação nos meios de comunicação; f) realização de capacitação continuada; g) asseguramento de mecanismos que promovam a participação da sociedade civil nas reuniões; h) sistemática de eleição de modo a ampliar a participação direta e aprimorar a representatividade dos usuários da política.
11. Aprimorar os instrumentos de informação e divulgação continuada dos serviços, programas, projetos, benefícios de assistência social e dos direitos socioassistenciais, do orçamento para a área, do cronograma das reuniões e deliberações dos conselhos, por meio de audiovisual, audiodescrição, eletrônico e outros.
12. Promover maior aproximação dos conselhos de assistência social com as Controladorias, Ouvidorias, Ministério Público, Poder Legislativo e Tribunais de Contas, nas três esferas de governo, para a efetivação do controle social.
13. Promover campanha nacional de divulgação das formas de controle social, no âmbito do SUAS, em parceria com a Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU.
14. Reivindicar a aprovação junto ao Congresso Nacional, em regime de urgência, do Projeto de Lei n.º 3.077/2008 (PL/SUAS), promovendo amplo processo de mobilização da sociedade civil e dos representantes governamentais.
15. Construir instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa para monitorar e controlar a execução das deliberações das conferências, nas três esferas de governo, por parte dos conselhos de assistência social, garantida a publicização de informações.
16. Propor lei, a partir de consulta pública, para reformulação das formas de representação, composição e funcionamento dos conselhos, nas três esferas de governo, realizadas com maior transparência e efetividade, em fóruns próprios.
17. Garantir igualdade de condições nas eleições do CNAS para que os usuários e as pequenas entidades, que comprovadamente lutem por interesses coletivos, possam representar seu segmento para além dos serviços específicos que prestam.

EIXO 2

Protagonismo do Usuário, o seu Lugar Político no SUAS; O Trabalhador do SUAS e o Protagonismo dos Usuários: bases para uma atuação democrática e participativa.

1. Criar estratégias que garantam a participação dos usuários no acompanhamento e defesa das deliberações das conferências de assistência social com vistas a sua materialização em todas as instâncias da federação.
2. Promover espaços de diálogo intersetorial para garantir a articulação dos serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, possibilitando a participação do usuário.
3. Sensibilizar e capacitar, de forma continuada, os trabalhadores, gestores e conselheiros para atuarem como facilitadores no processo de empoderamento dos usuários, considerando suas diversidades, na perspectiva de eliminar os preconceitos, de modo a superar as relações de subordinação e pautar a prestação de serviços na lógica de direitos, em cumprimento da NOB/RH/SUAS.
4. Criar conselhos gestores locais e fortalecer nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nas entidades da rede socioassistencial espaços para organização e mobilização dos usuários, incentivando-os ao debate e ao encaminhamento de propostas, bem como a participação nos conselhos setoriais, ampliando a garantia de direitos e do controle social no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e assegurando a acessibilidade para as pessoas com deficiência, conforme legislação.
5. Articular e incentivar a criação de fórum permanente de usuários onde serão estabelecidas as demandas para a agenda pública, e ampliadas as formas de acesso às informações sobre seus direitos, conforme as previsões da política de assistência social e demais regulamentações.
6. Autorizar, por lei, o pagamento com recursos transferidos fundo a fundo, dos vencimentos de pessoal efetivo do quadro próprio de estados, DF e municípios dos trabalhadores que fazem execução direta dos serviços socioassistenciais, em especial nos CRAS e CREAS, conforme previsão do Projeto de Lei n.º 3.077/2008 (PL/SUAS).
7. Criar estratégias de financiamento e de sensibilização para a organização de associações representativas dos usuários, com vistas a garantia do seu lugar político junto aos serviços socioassistenciais, fóruns e conselhos de assistência social, respeitando o direito de livre escolha do usuário.
8. Promover capacitação permanente, com o cofinanciamento nas três esferas de governo, preferencialmente em parceria com as universidades públicas e privadas, para gestores, entidades de assistência social, trabalhadores da área, conselheiros e usuários, respeitando as diferenças regionais, a serem realizadas em âmbito municipal e/ou regional, em interface com as demais políticas públicas.
9. Desencadear e fortalecer amplo processo de mobilização junto aos estados e municípios e estabelecer estratégias que viabilizem o cumprimento imediato das previsões da NOB/RH/SUAS, fortalecendo as mesas de negociação.
10. Qualificar e fortalecer as relações institucionais entre gestores, usuários e trabalhadores de entidades de assistência social, através de fóruns e outros espaços de debate, visando a mobilização da população e a garantia do acesso dos usuários aos direitos socioassistenciais.
11. Aprimorar o sistema de monitoramento e avaliação, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, no tocante aos estados e municípios no que diz respeito ao cumprimento da

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH/SUAS, estabelecendo incentivos de assessoria técnica e cofinanciamento.

12. Implantar e implementar um sistema nacional unificado e informatizado pelo Governo Federal aos municípios, garantindo o estabelecido nas leis de regulação das profissões e devidos códigos de ética para protocolos de registro de atendimento de todos os usuários da política de assistência social.

13. Garantir a participação de trabalhadores e usuários nas eleições dos conselhos de assistência social, além das entidades representativas destes, respeitando o protagonismo dos usuários, em particular nos processos de habilitação para eleições nos conselhos, assegurando sua presença efetiva nesses espaços de participação, controle e deliberação, nos termos da resolução CNAS 024/2006.

14. Construir um amplo debate sobre a NOB/RH/SUAS com a participação plena de todos os atores da Política de Assistência Social, nos aspectos: a) Fiscalização pelos órgãos de controle nas três esferas de governo ao cumprimento da NOB/RH/SUAS; b) Incentivos e gratificações; c) Realização de concursos públicos; d) Definição dos trabalhadores da Assistência Social.

15. Assegurar às pessoas com deficiência: a) todas as opções de acessibilidade pertinente à PNAS/2004 nos diferentes espaços de assistência social, com financiamento nas três esferas de governo, de acordo com a legislação vigente; b) contribuir, por meio dos equipamentos da assistência social para a inserção no mercado de trabalho, cumprindo a legislação vigente; c) criar e regulamentar mecanismos que compatibilizem o recebimento do BPC com inserção no mercado de trabalho.

EIXO 3

Democratização da Gestão do SUAS: participação e articulação intergovernamental e Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS.

1. Articular e implementar a criação de serviços e equipamentos de proteção social especial de média e alta complexidade, através de consórcio intermunicipal ou regionalizado, objetivando a ampliação da infraestrutura, dos espaços públicos destinados ao desenvolvimento de serviços socioassistenciais e a consolidação das redes de proteção social do SUAS.

2. Promover a expansão e o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF a todos os municípios habilitados na gestão básica e plena.

3. Pactuar na Comissão Intergestora Tripartite - CIT a adoção dos parâmetros normativos da Política Nacional de Assistência Social -PNAS/04 quanto ao porte dos municípios (pequeno, médio, grande porte e metrópole), com equivalência a ser aplicada nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, inclusive na garantia de cofinanciamento.

4. Publicizar as ações da política de assistência social e da rede socioassistencial em uma base de dados para que as informações de interesse público sejam universais, e divulgar os resultados obtidos, de modo que a sociedade avalie, acompanhe e proponha avanços na sua operacionalização.

5. Definir, nas três esferas de governo, indicadores e índices padronizados de acompanhamento e avaliação da gestão, considerando as peculiaridades regionais, e estabelecer padrões de eficácia, eficiência e efetividade, compartilhado com a rede socioassistencial.

6. Implantar, implementar, cofinanciar e garantir a manutenção dos CRAS E CREAS Itinerantes nas áreas rurais, comunidades étnicas, quilombolas, indígenas, ribeirinhas e outras comunidades e povos tradicionais, atendendo-as em suas especificidades, descentralizando os serviços socioassistenciais e garantindo proteção social básica e especial.

7. Garantir assessoria técnica e cofinanciamento continuado pelas três esferas de governo para implantação, implementação e manutenção dos CRAS e CREAS, efetivando a universalização do atendimento aos usuários.
8. Garantir e publicizar as ações da política de assistência social e seus serviços por meio da acessibilidade aos materiais informativos (braille, intérprete de libras, guia intérprete, áudio descrição, letras ampliadas, audiovisual) e meios físicos de acesso adequados, a fim de garantir integralmente a participação da pessoa com deficiência em todos os espaços de discussão, em consonância com a legislação vigente.
9. Instituir e regulamentar a rede de atendimento de assistência social, visando fortalecer os princípios e as diretrizes do SUAS e garantir os direitos socioassistenciais, nos três níveis de governo.
10. Regulamentar o vínculo SUAS, com a ampla participação das entidades de assistência social inscritas nos conselhos municipais e do DF, trabalhadores e usuários, estabelecendo os critérios e as formas de cofinanciamento da rede socioassistencial pública e privada na execução da proteção social básica e especial.
11. Estabelecer mecanismos e estratégias para efetivar a função de vigilância social, pela ação ativa e preventiva nos territórios urbanos, rurais e todas as comunidades tradicionais, e pela elaboração de estudos e pesquisas, cofinanciados pelas três esferas de governo para conhecer a realidade social, identificar as situações de risco e vulnerabilidade social, para planejar e executar benefícios, programas, projetos e serviços de assistência social, segundo as reais necessidades e demandas da população, inclusive os egressos do sistema prisional, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e moradores de rua e suas respectivas famílias.
12. Criar protocolos de ação integrada entre as diversas políticas setoriais e de defesa de direitos, para que os órgãos gestores garantam integralmente a efetivação dos direitos sociais, coordenados pelo MDS.
13. Efetivar o Comando Único da Política de Assistência Social, preconizada na Lei n.º 8.742/93 (LOAS) e propor às três esferas de governo a instituição de órgãos gestores com a denominação de Secretaria de Assistência Social.

EIXO 4

Bases para Garantia do Financiamento da Assistência Social: a justiça tributária que queremos.

1. Ampliar os recursos financeiros e orçamentários das ações da política de assistência social, nas três esferas de governo, definindo os critérios de atualização dos valores repassados por intermédio dos pisos, levando-se em consideração os custos e a qualidade dos serviços.
2. Viabilizar a elaboração do orçamento da seguridade social de forma articulada entre as três políticas setoriais (Saúde, Previdência Social e Assistência Social).
3. Desencadear mobilização e exigir do Congresso Nacional a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 431/01, que trata da destinação de percentual mínimo de recursos orçamentários, excluindo os recursos do BPC e transferência de renda, para o financiamento da política de assistência social.
4. Alocar todos os recursos da assistência social (função 08) nos respectivos fundos e normatizar o repasse de recursos fundo a fundo, para serviços continuados como despesa obrigatória dos entes federados, conforme preconiza a LOAS e que os mesmos sejam unidades orçamentárias e o gestor seja o ordenador de despesas.

5. Ampliar e consolidar nas estruturas das três esferas de governo e entidades da rede socioassistencial assessoria técnica e capacitação para orientar a elaboração de projetos, prestação de contas, bem como outros documentos pertinentes à política de assistência social.
6. Viabilizar a implementação dos planos de capacitação nacional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com cofinanciamento, conforme previsto na NOB/RH/SUAS.
7. Ampliar o cofinanciamento federal do piso básico fixo para todos os municípios que possuem Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, garantindo recursos para a implantação de novos CRAS onde não existam, com base nos indicadores estabelecidos na NOB/RH/SUAS e pactuados pela CIT.
8. Mobilizar, articular e exigir a aprovação do Projeto de Lei n.º 3.077/2008, que altera a Lei n.º 8.742/93, em especial para a garantia de que os recursos do cofinanciamento federal e estadual possam ser utilizados para o pagamento de pessoal efetivo.
9. Ampliar o critério de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC quanto a exigência de renda per capita de 1/4 para 1/2 salário mínimo, assegurando que a renda de um beneficiário do BPC não seja considerada para efeito de cálculo da renda per capita de outro requerente.
10. Ampliar os recursos cofinanciados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal destinados aos serviços socioassistenciais, tendo como uma das fontes os recursos do pré-sal, garantindo pagamento de despesas de capital (construção e/ou reformas dos espaços físicos, aquisição de equipamentos e material permanente, entre outros), considerando acessibilidade.
11. Garantir a qualificação e a participação de usuários, conselheiros, trabalhadores do SUAS e entidades na elaboração e acompanhamento da execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, como forma de garantir que as deliberações das conferências de assistência social, nas três esferas de governo, sejam contempladas.
12. Fixar percentual de destinação orçamentária, nas 03 esferas de governo, mediante aprovação da PEC 431/01, para assegurar cofinanciamento da assistência social: a) dos serviços socioassistenciais; b) para a implementação da NOB/RH/SUAS; c) no custeio das despesas previstas para os Conselhos de Assistência Social; d) em campanhas educativas que garantam a lei de acessibilidade, em respeito ao previsto no Decálogo dos Direitos Socioassistenciais, excluindo, para essa definição, os recursos destinados ao BPC e às transferências de renda.



Patrocínio



Ministério do
Desenvolvimento Social
e Combate à Fome



VIII Conferência Nacional de Assistência Social

DADOS SOBRE A CONFERÊNCIA

A VIII Conferência Nacional de Assistência Social foi realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 10 de dezembro de 2011.

Ministro:	Presidente CNAS:	Ato de Convocação:
Márcia Helena Carvalho Lopes	Carlos Eduardo Ferrari	Portaria Conjunta nº 1, de 17 de dezembro de 2010.

Objetivo
Tratar sobre os avanços na consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Tema Geral:
<i>“Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores”</i>

Temas e Subtemas:
Subtema 1 Estratégias para a estruturação da Gestão do Trabalho no SUAS.
Subtema 2 Reordenamento e qualificação dos Serviços Socioassistenciais.
Subtema 3 Fortalecimento da participação e do Controle Social.
Subtema 4 A centralidade do SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil.

DELIBERAÇÕES

[Resolução CNAS nº 1, de 9 de janeiro de 2012.](#)

SUBTEMA 1

ESTRATÉGIAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS.

1. Fortalecer a luta da classe trabalhadora pelo direito ao trabalho digno, com remuneração justa.
2. Buscar a valorização dos trabalhadores do SUAS e a conquista de condições do exercício profissional com qualidade, respeitando e construindo respostas às demandas sociais com a população, em cumprimento aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB/SUAS) e Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH/SUAS).
3. Implantar a gestão do trabalho a partir da NOB-RH/SUAS nas três esferas de governo e no Distrito Federal para garantir trabalho qualificado no desenvolvimento das ações do SUAS, com base em diagnóstico do número de trabalhadores necessários em relação à demanda de trabalho existente nos serviços continuados, programas e projetos.
4. Garantir cofinanciamento de recursos humanos nas três esferas de governo e no Distrito Federal, conforme a Lei nº 12.435/2011 e a NOB-RH/SUAS, de forma democrática e participativa, com definição de condições materiais, éticas e técnicas para o desenvolvimento do trabalho e com elaboração de normas e protocolos específicos, voltados a viabilizar saúde e segurança dos trabalhadores.
5. Propor projeto de lei que garanta, nas três esferas de governo e no Distrito Federal, a implementação de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), específicos para todos os trabalhadores do SUAS, visando ainda a constituição de piso e isonomia salarial das equipes de referência, jornada de até 30 horas semanais, sem redução salarial e, quando for o caso, adicional de risco, adicional noturno, e insalubridade, dentre outras garantias, com base nas diretrizes da NOB-RH/SUAS e de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011.
6. Realizar concurso público, nas três esferas de governo e no Distrito Federal, para todas as áreas profissionais (nível superior, médio e fundamental) dos serviços socioassistenciais, constituindo e

ampliando o quadro de trabalhadores efetivos do SUAS, de acordo com a NOB-RH/SUAS, as diretrizes dos PCCSs e as necessidades dos serviços socioassistenciais.

7. Constituir Política de Capacitação Continuada, de acordo com a NOB-RH/SUAS, com recursos da União, estados, Distrito Federal e municípios, voltada para os trabalhadores, gestores, conselheiros, entidades da rede socioassistencial nas três esferas de governo e no Distrito Federal, orientando-se pelo princípio da profissionalização, da ética e pelo direito de atendimento aos usuários como sujeitos de direitos.

8. Elaborar e implementar o Plano municipal, estadual, do Distrito Federal e nacional de formação permanente para os trabalhadores do SUAS, em consonância com a NOB-RH/SUAS e na perspectiva da qualificação dos serviços socioassistenciais, em articulação com as demais políticas setoriais, os poderes Judiciário e o Legislativo, contemplando temas relacionados à gestão, trabalho socioassistencial com famílias, ao uso abusivo de álcool e outras drogas, à divulgação dos direitos sociais, às estratégias de mobilização popular, inclusive para as comunidades e povos tradicionais (indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais, ciganos, pesqueira, portuária, assentados, etc.) e ao atendimento especializado à pessoa com deficiência, sobretudo o curso profissionalizante da língua brasileira de sinais.

9. Garantir a implementação da NOB-RH/SUAS nos Planos de Assistência Social com dotação orçamentária no Plano Plurianual (PPA), e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com respaldo de pactuação tripartite, para assegurar equipe de referência dos serviços socioassistenciais em observância a Resolução CNAS nº17/2011, contemplando todos os trabalhadores do SUAS.

10. Garantir e incentivar a participação dos trabalhadores do SUAS em cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado pertinentes à Política de Assistência Social e áreas afins, sem qualquer prejuízo de remuneração.

11. Fortalecer ou criar Fóruns de Trabalhadores do SUAS, nas três esferas de governo e no Distrito Federal com perspectiva intersetorial, visando a melhoria do atendimento aos usuários, a organização dos trabalhadores, a troca de experiências e construção de agendas conjuntas, ações e estratégias intersetoriais entre as políticas, a rede socioassistencial e as diversas áreas profissionais.

12. Reconhecer os cargos e funções dos trabalhadores de nível médio que atuam no SUAS, nas funções de monitor, educador social e orientador social, entre outras, por meio de Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

13. Propor alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal para modificar os limites percentuais de gasto com pessoal, estabelecidos por esta lei para os respectivos entes da Federação, para assegurar que as Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde possam contratar recursos humanos necessários, por meio de concursos públicos.

14. Viabilizar a instalação, no prazo de até 120 dias a partir da VIII Conferência Nacional de Assistência Social, da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUAS para discussão da Política de Gestão do Trabalho, com composição paritária, de acordo com a NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº172/2008e a Resolução CNAS nº17/2011, com imediata criação do Comitê de Trabalho para elaborar proposta de diretrizes nacionais sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUAS, que contemple todos os seus trabalhadores.

15. Incentivar a criação imediata nos órgãos gestores da assistência social de setor específico para coordenar, executar e monitorar a gestão do trabalho, bem como da gestão do SUAS conforme art. 3º da Resolução CNAS nº17/2011, incluindo a Política de Formação Permanente para os profissionais do SUAS, contemplando todos os princípios e diretrizes definidos na NOB-RH/SUAS.

16. Garantir a constituição de equipe de referência conforme NOB-RH/SUAS e Resolução CNAS nº 17/2011, mediante concurso público, para os serviços socioassistenciais, bem como o cumprimento da normatização relativa às especificidades das categorias profissionais habilitadas para atender as necessidades dos serviços socioassistenciais de alta complexidade.

SUBTEMA 2

REORDENAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

1. Criar mecanismos de divulgação, integração e expansão dos programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais, bem como informações sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) para a população em geral, respeitando-se as especificidades e as diversidades.

2. Garantir e ampliar orçamento e o cofinanciamento entre as três esferas de governo para: a) ampliação de espaços físicos públicos próprios, observando integralmente as normas da ABNT para a acessibilidade; b) aquisição de equipamentos permanentes (computadores com internet, entre outros necessários); e c) veículos, inclusive adaptados, destinados às unidades que prestam serviços socioassistenciais, de gestão e conselhos.

3. Assegurar cofinanciamento a partir dos pisos de financiamento da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e ESPECIAL DE MÉDIA e ALTA COMPLEXIDADE, incluindo pisos de: a) financiamento para a PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA no domicílio para pessoas com deficiência e idosos; b) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL para pessoas com deficiências, idosos, indígenas e quilombolas e suas famílias; c) SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA e FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS de 06 a 15 anos.

4. Criar mecanismos técnicos, financeiros e de gestão, sob responsabilidade dos estados e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que garantam a oferta de serviços regionalizados de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA e de ALTA COMPLEXIDADE, especialmente para os municípios de Pequeno Porte I e II, respeitando as diversidades regionais, conforme art. 13 (incisos II, IV e V) da LOAS.

5. Apoiar a implantação e implementação de CRAS e CREAS itinerantes e serviços com equipes volantes, com a participação efetiva dos usuários, de acordo com a especificidade regional e étnico-cultural, de forma a aproximar a população da rede socioassistencial para atendimento às populações e comunidades tradicionais, rurais e áreas de fronteiras, garantindo equipes técnicas exclusivas para tal.

6. Fomentar e cofinanciar a celebração de termos de cooperação técnica e financeira entre a União, estados, Distrito Federal e municípios com universidades e instituições de pesquisas, levando-se em conta critérios e indicadores de qualidade acadêmica para realizar: a) estudos sobre o impacto social dos benefícios, serviços, programas e projetos; b) diagnósticos analíticos sobre identificação de situações de vulnerabilidade, risco social, demandas, necessidades e potencialidades da população, c) estudos subsidiando a indicação de locais para a implantação de CRAS e CREAS, Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (Centro Pop) e unidades de acolhimento; d) pesquisas e diagnósticos intersetoriais, com referência nos territórios dos CRAS.

7. Garantir o reordenamento e a execução continuada dos serviços socioassistenciais da PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e da PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, conforme a TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução CNAS nº109/2009), LEI nº 12.435/2011 e a Resolução CNAS nº 105/2009, que publica as deliberações da VII Conferência Nacional de Assistência Social, com apoio técnico e respeitando o princípio da territorialidade.

8. Assegurar cofinanciamento e apoio técnico para as três esferas de governo e Distrito Federal para qualificar a oferta de programas projetos e serviços, de acordo com as legislações e normatizações da Política de Assistência Social, objetivando o fortalecimento da rede socioassistencial e sua potencialização

em âmbito local, visando contemplar famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, comunidades rurais e povos tradicionais de acordo com o Decreto federal nº 6.040/2007, incluindo povos de fronteiras e assentados.

9. Garantir protocolo para a interdisciplinaridade no SUAS e a intersetorialidade com as demais políticas públicas, assegurando fluxo dos encaminhamentos das referências e contrarreferências dos usuários nos serviços da rede socioassistencial, com objetivo de primar pela qualidade dos serviços prestados e pela melhoria do atendimento às demandas da população, incluindo as comunidades indígenas e quilombolas.

10. Implantar protocolo para a criação de um sistema informatizado único, *on-line*, a partir do banco de dados do Cadastro Único, ancorado em um fluxo de rede e de serviços definidos, que permita: a) cruzamento de informações territorializadas, intermunicipais e nas três esferas de governo e no Distrito Federal; b) identificação de perfil e da dinâmica de atendimento dos usuários da assistência social nos serviços, programas, projetos e benefícios da rede pública e privada; c) dados para a elaboração de diagnóstico social; d) vigilância socioassistencial; e) o planejamento, o monitoramento e a avaliação; f) possibilidades de composição de indicadores de qualidade.

11. Divulgar de forma ampla, nas esferas de governo, serviços e benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e projetos, utilizando-se de mecanismos diversos como: a) cartilhas educativas e panfletos; b) mídia; c) palestras e fóruns de debates; d) bem como estruturar a comunicação entre a rede socioassistencial para participar de campanhas intersetoriais de enfrentamento e prevenção de violação de direitos, da violência doméstica e familiar e do uso abusivo de álcool e outras drogas.

12. Adequar a estrutura organizacional do órgão gestor de Assistência Social de acordo com a PNAS/2004, NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS e, ainda, garantindo que a gestão da Política de Assistência Social seja operada por um profissional de nível superior dentre as categorias previstas no art. 3º da Resolução CNAS nº17/2011, bem como aprimorar os requisitos para concessão/manutenção da Gestão Plena, referentes à Política de Recursos Humanos, adequando-os à realidade atual do SUAS.

13. Aperfeiçoar a NOB-RH/SUAS para a ampliação da equipe de referência dos CRAS e CREAS, observando as especificidades: a) do território; b) das famílias; c) dos serviços referenciados e o cofinanciamento das ações, especialmente na oferta dos serviços de PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

14. Ampliar e implantar equipamentos e serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, como residências inclusivas e oferta de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, inclusive com autismo, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2009) e Resolução CNAS nº 34/2011, garantindo a intersetorialidade com as demais políticas públicas.

15. Garantir que as Secretarias de Assistência Social nos municípios, estados e Distrito Federal sejam as responsáveis pela gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

16. Incluir no Plano Plurianual (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) as despesas decorrentes da Política de Assistência Social como de natureza obrigatória, atualizando as Leis Orgânicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com base na Lei nº 8.742/93 (LOAS) e suas alterações conforme Lei nº 12.435/11.

17. Realizar levantamento do custo dos serviços socioassistenciais para subsidiar definição de parâmetros de cofinanciamento e estabelecer o índice de correção dos pisos de proteção social básica e especial, com a atualização automática destes, e efetiva implantação dos serviços e unidades tipificados.

18. Criar mecanismos para garantir a efetivação do repasse mensal, sistemático e atualizado dos recursos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal (fundo a fundo) para o cofinanciamento dos benefícios eventuais (conforme a Resolução CNAS nº 39/2010), dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, bem como, ampliar o cofinanciamento para contemplar ações direcionadas indistintamente às famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

19. Promover articulação e mobilização para aprovar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 431/2001, que determina percentual mínimo de destinação orçamentária para a assistência social nas três esferas de governo e no Distrito Federal, e buscar mecanismos que tornem obrigatório o repasse fundo a fundo entre os entes federados, priorizando o cofinanciamento dos serviços.

20. Criar por lei ou como requisito de habilitação no SUAS, a exigibilidade de Secretaria de Assistência Social exclusiva desta política pública nos estados, Distrito Federal e municípios, assegurando o *comando único*, com dotação orçamentária própria e trabalhadores efetivados por meio de concurso público, para ampliar e qualificar a assessoria técnica dos estados, promover a capacitação continuada e o cofinanciamento, conforme a Lei 12.435/2011, visando a efetiva consolidação do SUAS.

SUBTEMA 3

FORTELECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL.

1. Assessorar e estimular os órgãos gestores e os de controle e fiscalização para desencadear um processo de acompanhamento e orientação sistemática ao efetivo cumprimento da legislação que regulam a criação e o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, em especial no que se refere: a) implantação e implementação das câmaras de assessoria técnica; b) adequação dos espaços físicos; c) fornecimento de infraestrutura física, material, financeira e de recursos humanos; d) oferta de apoio logístico e operacional; e) realização de reuniões ampliadas e descentralizadas nos territórios dos CRAS; f) realização de capacitação continuada e assessoria técnica e política; g) garantia da participação das organizações da sociedade civil e principalmente dos usuários nas reuniões; h) sistemática de eleição de modo a ampliar a participação direta, e a aprimorar a representatividade dos usuários da política.

2. Promover capacitação continuada para conselheiros da assistência social, secretários executivos dos conselhos, integrantes dos fóruns da assistência social, gestores, trabalhadores, entidades de assistência social e usuários da política, cofinanciada pela união, estados, Distrito Federal e municípios, como forma de viabilizar o protagonismo destes sujeitos no exercício da participação e do controle social e permitir a qualificação do planejamento, gestão, execução e avaliação da Política de Assistência Social.

3. Aprimorar os instrumentos de informação do SUAS, por meio de um Plano de Comunicação para a divulgação de: a) serviços, programas, projetos, benefícios; b) orçamento para a área; c) cronograma das reuniões e deliberações dos conselhos; d) publicização dos direitos socioassistenciais; e) fortalecimento da participação dos usuários e trabalhadores; f) instituição de índice percentual quali-quantitativo de serviços efetivados em CRAS e CREAS.

4. Proporcionar encontros de socialização de informações acerca dos direitos sociais e formação sociopolítica para os usuários dos CRAS, CREAS, PROJOVEM Adolescente e demais programas e projetos socioassistenciais, para associações de moradores e movimentos sociais, contemplando: a) territórios urbanos de alta vulnerabilidade social; b) comunidades rurais; c) comunidades e povos tradicionais, incentivando sua participação junto à Política de Assistência Social.

5. Criar Conselhos Gestores Locais nas áreas de abrangência dos CRAS, CREAS e Especializado para Centros POPs garantindo a participação dos usuários, trabalhadores, gestores e entidades de assistência social, visando a organização e mobilização dos usuários, incentivando-os ao debate de ideias e a coletivização de

suas necessidades, com vistas à garantia de direitos e ao controle social do Sistema Único de Assistência Social.

6. Fomentar, por meio de protocolo específico, o processo de construção da intersetorialidade e a transversalidade Política de Assistência Social, no intuito de melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais e adensar a participação da sociedade na construção do SUAS.

7. Garantir aproximação e ampliar a discussão dos Conselhos de Assistência Social com os CRAS e CREAS, visando infraestrutura, corpo técnico e financiamento para a realização de fóruns descentralizados, reuniões ampliadas, oficinas de formação sociopolítica, em parceria com as entidades de assistência social, associações de moradores e movimentos sociais, no intuito de construir o protagonismo do usuário do SUAS na condução e controle social desta política pública.

8. Garantir a interlocução da Política de Assistência Social, em todos os níveis de proteção social, com os movimentos sociais e político reivindicativos dos territórios, bem como com cooperativas que sejam inscritas na Organização de Cooperativas do Brasil (OCB) e associações de usuários, respeitando particularidades, buscando garantir a ampliação da participação popular no SUAS.

9. Estimular a implantação dos Fóruns Permanentes de Assistência Social como espaços de discussão, socialização de informações, participação política, e instrumentalização da sociedade civil para: a) monitorar o planejamento, gestão e orçamento da Política de Assistência Social.

10. Criar a Ouvidoria do SUAS em todas as esferas de governo, para favorecer o exercício da cidadania dos usuários, encaminhamentos das demandas e materialização dos direitos socioassistenciais.

11. Promover, por meio dos Conselhos de Assistência Social de todas as esferas de governo, a sensibilização dos parlamentares para a criação de frentes parlamentares de defesa da assistência social, com a realização de audiências públicas periódicas, para monitorar e viabilizar a implementação do SUAS, ampliação do orçamento para a área e efetividade das propostas das Conferências, proporcionando maior participação e engajamento do legislativo na defesa desta política pública.

12. Construir instrumentos de avaliação quantitativa e qualitativa para monitorar e controlar a execução das deliberações das conferências, em todas as esferas de governo, por meio da criação de comissões de monitoramento com participação da sociedade civil garantido a democratização de informações em canais acessíveis à população no sentido de ampliar o controle social e avaliação da gestão e orçamento da Política de Assistência Social.

13. Garantir a ampliação do número de delegados nas Conferências de Assistência Social nas três esferas de governo e no Distrito Federal, bem como a ampliação da representação da sociedade civil (entidades de assistência social, usuários e trabalhadores do SUAS dos distintos entes federados) garantindo maior mobilização e participação de povos e comunidades tradicionais, assegurando equidade nas condições de participação.

14. Garantir que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) financiem obrigatoriamente os custos com transporte, hospedagem e alimentação desde o município de origem para os delegados governamentais e da sociedade civil, nas conferências em cada nível de governo, de forma igualitária e justa, considerando o critério de paridade para efetiva participação nas Conferências de Assistência Social, principalmente a nacional.

15. Assegurar que as entidades e organizações de assistência social, conforme definidas na LOAS e Resoluções do CNAS, integrantes da rede socioassistencial, inscritas nos Conselhos Municipais ou do Distrito Federal, tenham ampla legitimidade para comporem os Conselhos de Assistência Social.

16. Democratizar a rede de serviços socioassistenciais através da criação e/ou fortalecimento de fóruns de usuários.

17. Definir como tema da IX Conferência Nacional de Assistência Social “A gestão e o financiamento na efetivação do SUAS”.

SUBTEMA 4

A CENTRALIDADE DO SUAS NA ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA NO BRASIL.

1. Estimular a atuação intersetorial e em rede, com articulação das ações da assistência social com as demais políticas públicas, na perspectiva da integralidade do atendimento e potencialização de recursos, visando à inclusão produtiva das famílias urbanas e rurais, de territórios de fronteira, de assentamentos, das terras indígenas e quilombolas.

2. Criar, em todas as esferas de governo, estratégias para a ampliação do acesso às políticas públicas em articulação com as políticas transversais setoriais, nas comunidades e povos tradicionais, conforme Decreto Federal nº 6.040/2007, incluindo territórios de fronteira assentamentos, egressos do sistema prisional, catadores de materiais recicláveis, homoafetivos, pessoas com deficiência e população em situação de rua.

3. Estabelecer/fortalecer parcerias com as demais políticas públicas e com instituições governamentais e não governamentais, objetivando desenvolver programas de qualificação profissional, a inclusão produtiva e o empreendedorismo dos usuários dos serviços e benefícios socioassistenciais.

4. Criar observatório de mercado de trabalho para orientar os programas de qualificação profissional para os sujeitos de direitos da assistência social.

5. Ampliar o processo de qualificação profissional dos jovens e seus educadores para inserção no mercado de trabalho, observando os recortes de raça, indígenas e quilombolas, gênero, especialmente para as pessoas com deficiência e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e com medidas protetivas.

6. Fortalecer a economia solidária, por meio da articulação intersetorial e da organização sociocomunitária, visando formação profissional, assessoria técnica aos coletivos de trabalho e comercialização solidária.

7. Articular e fortalecer a interlocução com a rede governamental e não governamental na realização de projetos de segurança alimentar e nutricional, priorizando a inclusão das famílias que integram os serviços e benefícios socioassistenciais.

8. Propor a alteração do artigo nº 20 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), quanto aos critérios para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) passando a idade da pessoa idosa de 65 para 60 anos, conforme o Estatuto do Idoso, estabelecendo valor mínimo da renda per capita para o acesso em meio salário mínimo, assegurando que o valor do BPC não seja utilizado para efeito de cálculo do per capita de outro requerente na mesma família (independentemente do número de beneficiários da mesma família) e a inclusão de pessoas com transtorno mental, com doenças crônicas, raras, coronárias, morbidade com impossibilidade de inserção no mercado de trabalho, ampliando-se os recursos financeiros para essas novas coberturas.

9. Ampliar os recursos destinados à Política de Assistência Social criando mecanismos de expansão dos serviços socioassistenciais para apoiar os municípios no diagnóstico das famílias e indivíduos em situação de pobreza e de extrema pobreza, buscando garantir-lhes o acesso aos serviços públicos básicos.

10. Propor lei para assegurar 5% dos recursos oriundos do pré-sal para a Política de Assistência Social e destiná-los as três esferas de governo e Distrito Federal, por meio de repasse fundo a fundo, visando o enfrentamento da extrema pobreza, contemplando os indígenas e quilombolas.

11. Ampliar os critérios de elegibilidade dos benefícios do Programa Bolsa Família (PBF), Benefício de Prestação Continuada (BPC) e eventuais, universalizando o acesso aos direitos socioassistenciais, além de excluir a renda oriunda do BPC no cálculo da renda familiar per capita do PBF, para fins de concessão deste benefício.

12. Reafirmar a centralidade do SUAS na erradicação da extrema pobreza no Brasil, considerando seu papel de assegurar os direitos socioassistenciais, de dar visibilidade às necessidades da população e de atuar na perspectiva da garantia dos direitos e melhor qualidade de vida, por meio da articulação intersetorial com outras políticas públicas para que alcancem moradia digna, trabalho e cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar e nutricional, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infra estrutura urbana e nas comunidades tradicionais, conforme Decreto nº6.040/2007, ao crédito bancário, à documentação civil, ao desenvolvimento sustentável e à garantia de renda.